



\* Não pode ser vendido separadamente
Suplemento integrante da edição 3100 do Jornal Correio do Povo do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - CEP 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - CEP 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019-PM/L
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REGISTRO E GERENCIAMENTO DE PONTO ATRAVÉS DE BIOMETRIA FACIAL, VIA WEB, COM GEOLOCALIZAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO, exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte.

CMC
Consortório dos Municípios da Cantu
CNPJ 11.011.900/0001-50
EDITAL 02/2019
RETIFICAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2019 PUBLICADO NA EDIÇÃO 3098 DO JORNAL CORREIO DO POVO DO PARANÁ PAGINA 1A

ONDE LÊ-SE:
O Presidente do Consórcio Municipal Cantuquariquã, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pelo Estatuto, CONVOCA, por meio do presente a todos os consorciados para Assembleia Geral Extraordinária que será realizada na Lanchonete Schalloni situada no Município de Ponta Barreiro/PR no dia 29 de março de 2019 com o seguinte ordem do dia:
- Eleição e Posse da Nova Diretoria Executiva;
- Outras decisões de interesse do Consórcio.
A Assembleia Geral Extraordinária funcionará em primeira convocação às 13h:00 (treze horas), com a presença de 1/3 (um terço) dos consorciados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira convocação, com qualquer número de consorciados, conforme art. 21 do Estatuto do CMC.

Removê, 08 de março de 2019
Normar Grancki
Presidente do CMC

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - CEP 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2019
EXTRATO
Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público - Termo de Fomento
Fundamentação: Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014
Propositor: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Laranjeiras do Sul - APAE
Objeto Proposto: O presente Termo de Fomento é a repasse de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para a aquisição de equipamentos de informática adequados para a execução do Projeto Inclusão Digital, onde serão atendidos 226 alunos de todas as idades (crianças, adolescentes, jovens e adultos) com deficiência intelectual (síndromas ou não), associadas ou não a outras deficiências como visual, auditiva, física, paralisia cerebral, autismo, distúrbio de comportamentos severos, distúrbio de aprendizagem e deficiências múltiplas.
Vigência: 31/05/2020
Tipo de Parceria: Termo de Fomento
Justificativa pela Inexigibilidade: A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Laranjeiras do Sul - APAE, vem desenvolvendo atividades em parceria com o Poder Público Municipal de maneira satisfatória, que a atividade do objeto do Plano de Trabalho proposto é de natureza singular, que é única entidade no município de Laranjeiras do Sul que desenvolve a atividade proposta.
Laranjeiras do Sul, 08 de março de 2019.
JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 007/2019.
Licitação Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019.
No dia 08 de março de 2019, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, HOMOLOGA o Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 007/2019, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REGISTRO E GERENCIAMENTO DE PONTO ATRAVÉS DE BIOMETRIA FACIAL E VOCAL, VIA WEB COM GEOLOCALIZAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO, exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte, em favor da empresa vencedora pelo critério Menor Preço por Lote:
VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2019 R\$ 46.578,00 (Quarenta e Seis Mil, Quinhentos e Setenta e Oito Reais).
JONATAS FELISBERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

2º TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2018 - PMNL
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018 - PMNL

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, situado a Rua Rio Grande do Sul, 2122, centro, Nova Laranjeiras, PR., inscrito no CNPJ/MF 95.587.648/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr. JOSE LINEU GOMES, brasileiro, agropecuarista, portador da cédula de identidade RG nº 1.328.459-8 SSP/PR e CPF/MF nº 240.909.729-49, residente e domiciliado na residência e domiciliado na Rua Das Violetas, nº 867, Loteamento Bueno, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa JOÃO PAIER 02354746903, pessoa jurídica de direito privado, sito a Estrada Rural Paiquere, s/nº, Distrito de Rio da Prata, CEP 85.350-000 - Nova Laranjeiras, Estado Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 17.450.851/0001-39 neste ato representado por seu Administrador Senhor JOÃO PAIER, inscrito no CPF sob o nº 023.547.469-03 e RG 7.362.508-4 SSP/PR, doravante denominada CONTRATADA, aditam o contrato celebrado em 06 de janeiro de 2014, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo do Contrato nº 05/2018 - PMNL, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições do Edital Pregão Presencial nº 01/2018 PMNL, conforme segue:

- CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar rural municipal para o ano letivo 2019, para a linha PAIQUEIRE.
CLAUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO
O presente termo tem por objetivo prorrogar a execução e vigência da prestação de serviço de transporte escolar na LINHA PAIQUEIRE para o ano letivo 2019, a qual possui 80,6 (Oitenta vírgula seis) km diários, no valor de R\$ 3.01 (Três Reais e Um Centavo) por km rodado, passando a aditar o presente contrato em 200 (duzentos) dias letivos.
CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA
O prazo de execução e vigência do contrato ficam prorrogados por 12 meses, passando a vigorar até a data de 11 de fevereiro de 2020.
CLAUSULA QUARTA - DO VALOR
Em virtude da prorrogação do prazo contratual, fica aditado ao valor contratado, a importância de R\$ 48.521,20 (Quarenta e Oito Mil, Quinhentos e Vinte e Um Reais e Vinte Centavos), passando o valor total contratual de R\$ 48.999,79 (Quarenta e Oito Mil, Noventa e Nove e Nove Reais e Setenta e Noves Centavos), para R\$ 97.520,99 (Noventa e Sete Mil, Quinhentos e Vinte Reais e Noventa e Nove Centavos).

CLAUSULA QUINTA - O aditivo tem como base e fundamento o art. 67, II § 2º da Lei 8.666/93.
CLAUSULA SEXTA - As demais cláusulas permanecem inalteradas, e por assim acordarem, assinam o presente termo aditivo.
Nova Laranjeiras, 12 de fevereiro de 2019.
JOSE LINEU GOMES
Contratante
JOÃO PAIER
Contratada

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

DECRETO Nº 39, DE 08 DE MARÇO DE 2019.

Exonera, por motivo de aposentadoria por tempo de contribuição, o servidor público municipal ocupante de cargo de provimento efetivo.
O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
DECRETA:
Art. 1º - Fica exoneração, por motivo de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS o Sr. EROIDES GOMES FERREIRA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 5.858.657-9 e inscrito no CPF nº 221.694.909-49, do cargo efetivo de Vigia, a partir de 08 de março de 2019.
Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

3º TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2018 - PMNL
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018 - PMNL

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, situado a Rua Rio Grande do Sul, 2122, centro, Nova Laranjeiras, PR., inscrito no CNPJ/MF 95.587.648/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr. JOSE LINEU GOMES, brasileiro, agropecuarista, portador da cédula de identidade RG nº 1.328.459-8 SSP/PR e CPF/MF nº 240.909.729-49, residente e domiciliado na residência e domiciliado na Rua Das Violetas, nº 867, Loteamento Bueno, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa GIRELI & GIRELI CONFECÇÕES E TRANSPORTE ESCOLAR LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 07.600.597/0001-54, com sede na Rua Santa Catarina 1677, Centro, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras - Pr., neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. PAULO MACIEL GIRELI, portador da Carteira de Identidade nº 8.507.560-8 SSP/PR, inscrito no CPF nº 043.985.739-25, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo do Contrato nº 04/2018 - PMNL, celebrado em 16 de fevereiro de 2018, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições do Edital Pregão Presencial nº 01/2018 - PMNL, bem como nos termos da proposta apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes conforme segue:

- CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar rural municipal para o ano letivo 2019, para a linha BANANAS.
CLAUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO
O presente termo tem por objetivo prorrogar a vigência da prestação de serviço de transporte escolar na LINHA BANANAS para o ano letivo 2019, a qual possui 83,80 (Oitenta e Três Virgula Oito) km diários, no valor de R\$ 3,00 (Três Reais) por km rodado, passando a aditar o presente contrato em 200 (duzentos) dias letivos.
CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA
O prazo de execução e vigência do contrato ficam prorrogados por 12 meses, passando a vigorar até a data de 11 de fevereiro de 2020.
CLAUSULA QUARTA - DO VALOR
Em virtude da prorrogação do prazo contratual, fica aditado ao valor contratado, a importância de R\$ 50.280,00 (Cinquenta Mil, Duzentos e Oitenta Reais), passando o valor total contratual de R\$ 45.925,44 (Quarenta e Cinco Mil, Noventa e Nove e Cinco Reais e Quarenta e Quatro Centavos), para R\$ 96.205,44 (Noventa e Seis Mil, Duzentos e Cinco Reais e Quarenta e Quatro Centavos).
CLAUSULA QUINTA - O aditivo tem como base e fundamento o art. 67, II § 2º da Lei 8.666/93.
CLAUSULA SEXTA - As demais cláusulas permanecem inalteradas, e por assim acordarem, assinam o presente termo aditivo.

JOSE LINEU GOMES
Contratante
PAULO MACIEL GIRELI
Contratada
TESTEMUNHAS:

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

3º TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2017 - PMNL
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017 - PMNL

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, situado a Rua Rio Grande do Sul, 2122, centro, Nova Laranjeiras, PR., inscrito no CNPJ/MF 95.587.648/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr. JOSE LINEU GOMES, brasileiro, agropecuarista, portador da cédula de identidade RG nº 1.328.459-8 SSP/PR e CPF/MF nº 240.909.729-49, residente e domiciliado na residência e domiciliado na Rua Das Violetas, nº 867, Loteamento Bueno, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa JANIO LOURENÇO ELIAS 05615104902, inscrita no CNPJ nº 21.446.528/0001-69, com sede na Linha Rio da Prata s/nº, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras - Pr., neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. JANIO LOURENÇO ELIAS, portador da Carteira de Identidade nº 8.727.994-4 SSP/PR, inscrito no CPF nº 056.151.049-02, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo do Contrato nº 05/2017 - PMNL, celebrado em 13 de fevereiro de 2017, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições do Edital Pregão Presencial nº 01/2017 - PMNL, bem como nos termos da proposta apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes conforme segue:

- CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar rural municipal para o ano letivo 2019, para a linha RIO ESPERANÇA.
CLAUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO
O presente termo tem por objetivo prorrogar a execução e vigência da prestação de serviço de transporte escolar na LINHA RIO ESPERANÇA para o ano letivo 2019, a qual possui 80,8 (Oitenta vírgula Oito) km diários, no valor de R\$ 3,03 (Três Reais e Três Centavos) por km rodado, passando a aditar o presente contrato em 200 (duzentos) dias letivos.
CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA
O prazo de execução e vigência do contrato ficam prorrogados por 12 meses, passando a vigorar até a data de 11 de fevereiro de 2020.
CLAUSULA QUARTA - DO VALOR
Em virtude da prorrogação do prazo contratual, fica aditado ao valor contratado, a importância de R\$ 75.200,00 (Setenta e Cinco Mil, Seiscentos e Dezenove Reais e Vinte Centavos), passando o valor total contratual de R\$ 150.766,75 (Cento e cinquenta e cinco mil setecientos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos), para R\$ 221.385,95 (Duzentos e Vinte e Um Mil, Trezentos e Oitenta e Cinco Reais e Noventa e Cinco Centavos).
CLAUSULA QUINTA - O aditivo tem como base e fundamento o art. 67, II § 2º da Lei 8.666/93.
CLAUSULA SEXTA - As demais cláusulas permanecem inalteradas, e por assim acordarem, assinam o presente termo aditivo.

JOSE LINEU GOMES
Contratante
JANIO LOURENÇO ELIAS
Contratada
TESTEMUNHAS:

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

3º TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2018 - PMNL
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018 - PMNL

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, situado a Rua Rio Grande do Sul, 2122, centro, Nova Laranjeiras, PR., inscrito no CNPJ/MF 95.587.648/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr. JOSE LINEU GOMES, brasileiro, agropecuarista, portador da cédula de identidade RG nº 1.328.459-8 SSP/PR e CPF/MF nº 240.909.729-49, residente e domiciliado na residência e domiciliado na Rua Das Violetas, nº 867, Loteamento Bueno, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa FRANCIEL SANDRINI GABARDO 0823992937, inscrita no CNPJ nº 28.560.615/0001-65, neste ato representada pela Sr. FRANCIEL SANDRINI GABARDO, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1.081.164-47, inscrito no CPF nº 083.293.929-37, residente e domiciliado na localidade de Rio Bananas, distrito do Rio Bananas, CEP: 85350-000, Nova Laranjeiras - PR, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo do Contrato nº 06/2018 - PMNL, celebrado em 16 de fevereiro de 2018, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições do Edital Pregão Presencial nº 01/2018 - PMNL, bem como nos termos da proposta apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes conforme segue:

- CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar rural municipal para o ano letivo 2019, para a linha THINTHO.
CLAUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO
O presente termo tem por objetivo prorrogar a execução e vigência da prestação de serviço de transporte escolar na LINHA THINTHO para o ano letivo 2019, a qual possui 74,8 (Setenta e Quatro Virgula Oito) km diários, no valor de R\$ 3,03 (Três Reais e Três Centavos) por km rodado, passando a aditar o presente contrato em 200 (duzentos) dias letivos.
CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA
O prazo de execução e vigência do contrato ficam prorrogados por 12 meses, passando a vigorar até a data de 11 de fevereiro de 2020.
CLAUSULA QUARTA - DO VALOR
Em virtude da prorrogação do prazo contratual, fica aditado ao valor contratado, a importância de R\$ 45.328,80 (Quarenta e cinco Mil, Trezentos e Vinte e Oito Reais e Oitenta Centavos), passando o valor total contratual de R\$ 37.699,87 (Trinta e Sete Mil, Seiscentos e Noventa e Nove Reais e Oitenta e Sete Centavos), para R\$ 83.028,67 (Oitenta e Três Mil, Vinte e Oito Reais e Sessenta e Sete Centavos).
CLAUSULA QUINTA - O aditivo tem como base e fundamento o art. 67, II § 2º da Lei 8.666/93.
CLAUSULA SEXTA - As demais cláusulas permanecem inalteradas, e por assim acordarem, assinam o presente termo aditivo.

JOSE LINEU GOMES
Contratante
FRANCIEL SANDRINI GABARDO
Contratada
TESTEMUNHAS:

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

3º TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2017 - PMNL
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017 - PMNL

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, situado a Rua Rio Grande do Sul, 2122, centro, Nova Laranjeiras, PR., inscrito no CNPJ/MF 95.587.648/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr. JOSE LINEU GOMES, brasileiro, agropecuarista, portador da cédula de identidade RG nº 1.328.459-8 SSP/PR e CPF/MF nº 240.909.729-49, residente e domiciliado na residência e domiciliado na Rua Das Violetas, nº 867, Loteamento Bueno, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CLAUDETE DA SILVA DO NASCIMENTO 04602710913, inscrita no CNPJ nº 21.361.004/0001-75, com sede na Linha Cocho Grande, s/nº, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras - Pr., neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. CLAUDETE DA SILVA DO NASCIMENTO portador da Carteira de Identidade nº 0.110.076-2 SSP/PR, inscrito no CPF nº 046.027.109-13, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo do Contrato nº 07/2017 - PMNL, celebrado em 13 de fevereiro de 2017, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições do Edital Pregão Presencial nº 01/2017 - PMNL, bem como nos termos da proposta apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes conforme segue:

- CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar rural municipal para o ano letivo 2019, para a linha GUARAI.
CLAUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO
O presente termo tem por objetivo prorrogar a execução e vigência da prestação de serviço de transporte escolar na LINHA GUARAI para o ano letivo 2019, a qual possui 110 (Cento e Dez) km diários, no valor de R\$ 2,90 (Dois Reais e Noventa e Centavos) por km rodado, passando a aditar o presente contrato em 200 (duzentos) dias letivos.
CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA
O prazo de execução e vigência do contrato ficam prorrogados por 12 meses, passando a vigorar até a data de 11 de fevereiro de 2020.
CLAUSULA QUARTA - DO VALOR
Em virtude da prorrogação do prazo contratual, fica aditado ao valor contratado, a importância de R\$ 63.800,00 (Sessenta e Três Mil e Oitocentos Reais), passando o valor total contratual de R\$ 127.234,60 (Cento e vinte e sete mil, duzentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos), para R\$ 191.034,60 (Cento e Noventa e Um Mil, Trinta e Quatro Reais e Sessenta Centavos).
CLAUSULA QUINTA - O aditivo tem como base e fundamento o art. 67, II § 2º da Lei 8.666/93.
CLAUSULA SEXTA - As demais cláusulas permanecem inalteradas, e por assim acordarem, assinam o presente termo aditivo.

JOSE LINEU GOMES
Contratante
PAULO MACIEL GIRELI
Contratada
TESTEMUNHAS:

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

3º TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2018 - PMNL
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018 - PMNL

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, situado a Rua Rio Grande do Sul, 2122, centro, Nova Laranjeiras, PR., inscrito no CNPJ/MF 95.587.648/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr. JOSE LINEU GOMES, brasileiro, agropecuarista, portador da cédula de identidade RG nº 1.328.459-8 SSP/PR e CPF/MF nº 240.909.729-49, residente e domiciliado na residência e domiciliado na Rua Das Violetas, nº 867, Loteamento Bueno, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa JANIO LOURENÇO ELIAS 05615104902, inscrita no CNPJ nº 21.446.528/0001-69, com sede na Linha Rio da Prata s/nº, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras - Pr., neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. JANIO LOURENÇO ELIAS, portador da Carteira de Identidade nº 8.727.994-4 SSP/PR, inscrito no CPF nº 056.151.049-02, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo do Contrato nº 07/2018 - PMNL, celebrado em 16 de fevereiro de 2018, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições do Edital Pregão Presencial nº 01/2018 - PMNL, bem como nos termos da proposta apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes conforme segue:

- CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar rural municipal para o ano letivo 2019, para a linha: VIRA PEDRA.
CLAUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO
O presente termo tem por objetivo prorrogar a execução e vigência da prestação de serviço de transporte escolar na LINHA VIRA PEDRA para o ano letivo 2019, a qual possui 101,90 (Cento e Doze vírgula Nove) km diários, no valor de R\$ 3,03 (Três Reais e Três Centavos) por km rodado, passando a aditar o presente contrato em 200 (duzentos) dias letivos.
CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA
O prazo de execução e vigência do contrato ficam prorrogados por 12 meses, passando a vigorar até a data de 11 de fevereiro de 2020.
CLAUSULA QUARTA - DO VALOR
Em virtude da prorrogação do prazo contratual, fica aditado ao valor contratado, a importância de R\$ 61.751,40 (Sessenta e Um Mil Setecientos e Cinquenta e Um Reais e Quarenta Centavos), passando o valor total contratual de R\$ 63.300,34 (Sessenta e Três Mil, Trezentos Reais e Trinta e Quatro Centavos), para R\$ 125.051,74 (Cento e Vinte e Cinco Mil, Quinhentos e Seis Reais e Vinte e Cinco Centavos).
CLAUSULA QUINTA - O aditivo tem como base e fundamento o art. 67, II § 2º da Lei 8.666/93.
CLAUSULA SEXTA - As demais cláusulas permanecem inalteradas, e por assim acordarem, assinam o presente termo aditivo.

JOSE LINEU GOMES
Contratante
JANIO LOURENÇO ELIAS
Contratada
TESTEMUNHAS:

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

4º TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2017 - PMNL
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017 - PMNL

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, situado a Rua Rio Grande do Sul, 2122, centro, Nova Laranjeiras, PR., inscrito no CNPJ/MF 95.587.648/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr. JOSE LINEU GOMES, brasileiro, agropecuarista, portador da cédula de identidade RG nº 1.328.459-8 SSP/PR e CPF/MF nº 240.909.729-49, residente e domiciliado na residência e domiciliado na Rua Das Violetas, nº 867, Loteamento Bueno, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MARCELO KOCHUZYCKI TRANSPORTE ESCOLAR - ME, inscrita no CNPJ nº 07.637.709/0001-41, com sede na Linha Buriti, s/nº, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras - Pr., neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. MARCELO KOCHUZYCKI, portador da Carteira de Identidade nº 9.176.945-0 SSP/PR, inscrito no CPF nº 049.482.239-21, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo do Contrato nº 04/2017 - PMNL, celebrado em 13 de fevereiro de 2017, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições do Edital Pregão Presencial nº 01/2017 - PMNL, bem como nos termos da proposta apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes conforme segue:

- CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar rural municipal para o ano letivo 2019, para a linha BURITI.
CLAUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO
O presente termo tem por objetivo prorrogar a execução e vigência da prestação de serviço de transporte escolar na LINHA BURITI para o ano letivo 2019, a qual possui 96,9 (Noventa e Seis Virgula Nove) km diários, no valor de R\$ 2,85 (Dois reais e oitenta e cinco centavos) por km rodado, passando a aditar o presente contrato em 200 (duzentos) dias letivos.
CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA
O prazo de execução e vigência do contrato ficam prorrogados por 12 meses, passando a vigorar até a data de 11 de fevereiro de 2020.
CLAUSULA QUARTA - DO VALOR
Em virtude da prorrogação do prazo contratual, fica aditado ao valor contratado, a importância de R\$ 55.233,00 (Cinquenta e Cinco Mil, Duzentos e Trinta e Três Centavos), passando o valor total contratual de R\$ 107.268,02 (Cento e Sete mil, Duzentos e sessenta e oito reais e dois centavos), para R\$ 162.501,02 (Cento e Sessenta e Dois Mil, Quinhentos e Um Real e Dois Centavos).
CLAUSULA QUINTA - O aditivo tem como base e fundamento o art. 67, II § 2º da Lei 8.666/93.
CLAUSULA SEXTA - As demais cláusulas permanecem inalteradas, e por assim acordarem, assinam o presente termo aditivo.

JOSE LINEU GOMES
Contratante
MARCELO KOCHUZYCKI
Contratada
TESTEMUNHAS:

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

4º TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2017 - PMNL
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017 - PMNL

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, situado a Rua Rio Grande do Sul, 2122, centro, Nova Laranjeiras, PR., inscrito no CNPJ/MF 95.587.648/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr. JOSE LINEU GOMES, brasileiro, agropecuarista, portador da cédula de identidade RG nº 1.328.459-8 SSP/PR e CPF/MF nº 240.909.729-49, residente e domiciliado na residência e domiciliado na Rua Das Violetas, nº 867, Loteamento Bueno, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CLAUDETE DA SILVA DO NASCIMENTO 04602710913, inscrita no CNPJ nº 21.361.004/0001-75, com sede na Linha Cocho Grande, s/nº, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras - Pr., neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. CLAUDETE DA SILVA DO NASCIMENTO portador da Carteira de Identidade nº 0.110.076-2 SSP/PR, inscrito no CPF nº 046.027.109-13, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo do Contrato nº 10/2017 - PMNL, celebrado em 13 de fevereiro de 2017, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições do Edital Pregão Presencial nº 01/2017 - PMNL, bem como nos termos da proposta apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes conforme segue:

- CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar rural municipal para o ano letivo 2019, para a linha PEREIRA (fazenda DIPEL)
CLAUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO
O presente termo tem por objetivo prorrogar a execução e vigência da prestação de serviço de transporte escolar na LINHA PEREIRA para o ano letivo 2019, a qual possui 67,5 (Sessenta e Sete Virgula Cinco) km diários, no valor de R\$ 2,90 (Dois reais e Noventa e Centavos) por km rodado, passando a aditar o presente contrato em 200 (duzentos) dias letivos.
CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA
O prazo de execução e vigência do contrato ficam prorrogados por 12 meses, passando a vigorar até a data de 11 de fevereiro de 2020.
CLAUSULA QUARTA - DO VALOR
Em virtude da prorrogação do prazo contratual, fica aditado ao valor contratado, a importância de R\$ 39.150,00 (Trinta e Nove Mil, Cem e Cinquenta Reais), passando o valor total contratual de R\$ 86.356,20 (Oitenta e Seis Mil, Trezentos e Cinquenta e Seis Reais e Vinte Centavos), para R\$ 125.506,20 (Cento e Vinte e Cinco Mil, Quinhentos e Seis Reais e Vinte Centavos).
CLAUSULA QUINTA - O aditivo tem como base e fundamento o art. 67, II § 2º da Lei 8.666/93.
CLAUSULA SEXTA - As demais cláusulas permanecem inalteradas,

**Município de Nova Laranjeiras**  
Estado do Paraná  
CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro - CEP 85.350-000  
Fone: (42) 3637-1148

**4º TERMO ADITIVO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2017 - PMNL**  
**LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017 - PMNL**

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, situado a Rua Rio Grande do Sul, 2122, centro, Nova Laranjeiras, PR, inscrito no CNPJ/MF 95.587.648/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr. JOSE LINEU GOMES, brasileiro, agropecuarista, portador da cédula de identidade RG nº 1.328.459-8 SSP/PR e CPF/MF nº 240.909.729-49, residente e domiciliado na residência e domiciliado na Rua Das Violetas, nº 867, Lotameento Bueno, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa REGINALDO GABARDO 09366416900, inscrita no CNPJ nº 26.808.502/0001-37, com sede na Linha Rio Bananas, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras - Pr, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. REGINALDO GABARDO, portador da Carteira de Identidade nº 12.761.018-5 SSP/PR, inscrito no CPF nº 093.664.169-00, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo do Contrato nº 12/2017 - PMNL, celebrado em 13 de fevereiro de 2017, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições do Edital Pregão Presencial n.º 01/2017 - PMNL, bem como nos termos da proposta apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes conforme segue:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**  
O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar rural municipal para o ano letivo 2019, para a linha RIO CASCUDDO.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO**  
O presente termo tem por objetivo prorrogar a execução e vigência da prestação de serviço de transporte escolar na LINHA RIO CASCUDDO para o ano letivo 2019, a qual possui 102,9 (Cento e Dois virgula Oito) km diários, no valor de R\$ 7,20 (Dois reais e Setenta centavos) por km rodado, passando a aditar o presente contrato em 200 (duzentos) dias letivos.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA**  
O prazo de execução e vigência do contrato ficam prorrogados por 12 meses, passando a vigorar até a data de 11 de fevereiro de 2020.

**CLAUSULA QUARTA - DO VALOR**  
Em virtude da prorrogação do prazo contratual, fica aditado ao valor contratado, a importância de R\$ 55.512,00 (Cinqüenta e Cinco Mil, Quinhentos e Doze Reais), passando o valor total contratual de R\$ 126.860,04 (Cento e vinte seis mil oitocentos e sessenta e quatro centavos), para 182.372,04 (Cento e Oitenta e Dois Mil, Trezentos e Setenta e Quatro Centavos).

**CLAUSULA QUINTA - DO ADITIVO**  
O aditivo tem como base e fundamento o art. 67, II § 2º da Lei 8.666/93.

**CLAUSULA SEXTA -** As demais cláusulas permanecem inalteradas, e por assim acordarem, assinam o presente termo aditivo.

Nova Laranjeiras, 12 de fevereiro de 2019.

<b>JOSE LINEU GOMES</b> Contratante	<b>REGINALDO GABARDO</b> Contratada
TESTEMUNHAS:	

**Município de Nova Laranjeiras**  
Estado do Paraná  
CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro - CEP 85.350-000  
Fone: (42) 3637-1148

**4º TERMO ADITIVO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2017 - PMNL**  
**LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017 - PMNL**

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, situado a Rua Rio Grande do Sul, 2122, centro, Nova Laranjeiras, PR, inscrito no CNPJ/MF 95.587.648/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr. JOSE LINEU GOMES, brasileiro, agropecuarista, portador da cédula de identidade RG nº 1.328.459-8 SSP/PR e CPF/MF nº 240.909.729-49, residente e domiciliado na residência e domiciliado na Rua Das Violetas, nº 867, Lotameento Bueno, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ANA LUCIMAR RIBEIRO DOS SANTOS 54578191915, inscrita no CNPJ nº 13.587.130/0001-14, com sede na Rua João Passarim, S/N, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras - Pr, neste ato representada pela sua representante legal a Sra. ANA LUCIMAR RIBEIRO DOS SANTOS, portadora da Carteira de Identidade nº 7.935.193-8 SSP/PR, inscrito no CPF nº 545.781.919-15, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo do Contrato nº 13/2017 - PMNL, celebrado em 13 de fevereiro de 2017, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições do Edital Pregão Presencial n.º 01/2017 - PMNL, bem como nos termos da proposta apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes conforme segue:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**  
O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar rural municipal para o ano letivo 2019, para a linha SÃO BRAZ.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO**  
O presente termo tem por objetivo prorrogar a execução e vigência da prestação de serviço de transporte escolar na LINHA SÃO BRAZ para o ano letivo 2019, a qual possui 79,2 (Setenta e Nove virgula Dois) km diários, no valor de R\$ 4,38 (Quatro Reais e Trinta e Oito Centavos) por km rodado, passando a aditar o presente contrato em 200 (duzentos) dias letivos.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA**  
O prazo de execução e vigência do contrato ficam prorrogados por 12 meses, passando a vigorar até a data de 11 de fevereiro de 2020.

**CLAUSULA QUARTA - DO VALOR**  
Em virtude da prorrogação do prazo contratual, fica aditado ao valor contratado, a importância de R\$ 69.379,20 (Sessenta e Nove Mil Trezentos e Setenta e Nove Reais e Vinte Centavos), passando o valor total contratual de R\$ 146.582,39 (Cento e quarenta e seis mil quinhentos e oitenta e dois reais e trinta e nove centavos), para R\$ 215.961,59 (Duzentos e quinze Mil, Noventa e Sessenta e Um reais e Cinqüenta e Nove Centavos).

**CLAUSULA QUINTA - DO ADITIVO**  
O aditivo tem como base e fundamento o art. 67, II § 2º da Lei 8.666/93.

**CLAUSULA SEXTA -** As demais cláusulas permanecem inalteradas, e por assim acordarem, assinam o presente termo aditivo.

Nova Laranjeiras, 12 de fevereiro de 2019.

<b>JOSE LINEU GOMES</b> Contratante	<b>ANA LUCIMAR RIBEIRO DOS SANTOS</b> Contratada
TESTEMUNHAS:	

**Município de Nova Laranjeiras**  
Estado do Paraná  
CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro - CEP 85.350-000  
Fone: (42) 3637-1148

**4º TERMO ADITIVO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 52/2017 - PMNL**  
**LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017 - PMNL**

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, situado a Rua Rio Grande do Sul, 2122, centro, Nova Laranjeiras, PR, inscrito no CNPJ/MF 95.587.648/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr. JOSE LINEU GOMES, brasileiro, agropecuarista, portador da cédula de identidade RG nº 1.328.459-8 SSP/PR e CPF/MF nº 240.909.729-49, residente e domiciliado na residência e domiciliado na Rua Das Violetas, nº 867, Lotameento Bueno, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa JUNIOR GZCZESZEN 0766102793, inscrita no CNPJ nº 14.465.100/0001-96, com sede na Linha Estrada Rio Bananas, s/n, Centro, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras - Pr, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. JUNIOR GZCZESZEN, portador da Carteira de Identidade nº 10.349.004-9 SSP/PR, inscrito no CPF nº 076.610.279-33, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo do Contrato nº 52/2017 - PMNL, celebrado em 01 de setembro de 2017, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições do Edital Pregão Presencial n.º 01/2017 - PMNL, bem como nos termos da proposta apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes conforme segue:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**  
O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar rural municipal para o ano letivo 2019, para a linha SÃO PEDRO (Fazenda do Tinga).

**CLAUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO**  
O presente termo tem por objetivo prorrogar a execução e vigência da prestação de serviço de transporte escolar na LINHA SÃO PEDRO para o ano letivo 2019, a qual possui 110,55 (Cento e Dez virgula Cinqüenta e Cinco) km diários, no valor de R\$ 2,88 (Dois reais e oitenta e Oito centavos) por km rodado, passando a aditar o presente contrato em 200 (duzentos) dias letivos.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA**  
O prazo de execução e vigência do contrato ficam prorrogados por 12 meses, passando a vigorar até a data de 11 de fevereiro de 2020.

**CLAUSULA QUARTA - DO VALOR**  
Em virtude da prorrogação do prazo contratual, fica aditado ao valor contratado, a importância de R\$ 63.676,80 (Sessenta e Três Mil, Setecentos e Cinqüenta e Oito Reais), passando o valor total contratual de R\$ 113.846,97 (Cento e Treze Mil, Oitocentos e Quarenta e Seis Reais e Noventa e Sete Centavos), para 177.523,77 (Cento e Setenta e Sete Mil, Quinhentos e Vinte e Três Reais e Setenta e Sete Centavos).

**CLAUSULA QUINTA - DO ADITIVO**  
O aditivo tem como base e fundamento o art. 67, II § 2º da Lei 8.666/93.

**CLAUSULA SEXTA -** As demais cláusulas permanecem inalteradas, e por assim acordarem, assinam o presente termo aditivo.

Nova Laranjeiras, 12 de fevereiro de 2019.

<b>JOSE LINEU GOMES</b> Contratante	<b>JUNIOR GZCZESZEN</b> Contratada
TESTEMUNHAS:	

**Município de Nova Laranjeiras**  
Estado do Paraná  
CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro - CEP 85.350-000  
Fone: (42) 3637-1148

**5º TERMO ADITIVO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2017 - PMNL**  
**LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017 - PMNL**

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, situado a Rua Rio Grande do Sul, 2122, centro, Nova Laranjeiras, PR, inscrito no CNPJ/MF 95.587.648/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr. JOSE LINEU GOMES, brasileiro, agropecuarista, portador da cédula de identidade RG nº 1.328.459-8 SSP/PR e CPF/MF nº 240.909.729-49, residente e domiciliado na residência e domiciliado na Rua Das Violetas, nº 867, Lotameento Bueno, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa OSVALDIR DE BASTOS 07163189974, inscrita no CNPJ nº 21.572.297/0001-30, com sede no Assentamento Xagu, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras - Pr, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. OSVALDIR DE BASTOS portador da Carteira de Identidade nº 10.376.507-2 SSP/PR, inscrito no CPF nº 071.631.899-74, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo do Contrato nº 14/2017 - PMNL, celebrado em 13 de fevereiro de 2017, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições do Edital Pregão Presencial n.º 01/2017 - PMNL, bem como nos termos da proposta apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes conforme segue:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**  
O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar rural municipal para o ano letivo 2019, para a linha SÃO PAULO - ASSENTAMENTO XAGU

**CLAUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO**  
O presente termo tem por objetivo prorrogar a execução e vigência da prestação de serviço de transporte escolar na LINHA SÃO PAULO para o ano letivo 2019, a qual possui 97,2 (Noventa e sete Virgula Dois) km diários, no valor de R\$ 2,87 (Dois Reais e Oitenta e Sete Centavos) por km rodado, passando a aditar o presente contrato em 200 (duzentos) dias letivos.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA**  
O prazo de execução e vigência do contrato ficam prorrogados por 12 meses, passando a vigorar até a data de 11 de fevereiro de 2020.

**CLAUSULA QUARTA - DO VALOR**  
Em virtude da prorrogação do prazo contratual, fica aditado ao valor contratado, a importância de R\$ 55.792,80 (Cinqüenta e Cinco Mil, Setecentos e Noventa e Dois Reais e Oitenta Centavos), passando o valor total contratual de R\$ 105.365,17 (Cento e Cinco Mil, Trezentos e Sessenta e Cinco Reais e Dezesseis Centavos), para R\$ 161.157,97 (Cento e Sessenta e Um Mil, Cento e Cinqüenta e Seis Reais e Noventa e Sete Centavos).

**CLAUSULA QUINTA - DO ADITIVO**  
O aditivo tem como base e fundamento o art. 67, II § 2º da Lei 8.666/93.

**CLAUSULA SEXTA -** As demais cláusulas permanecem inalteradas, e por assim acordarem, assinam o presente termo aditivo.

Nova Laranjeiras, 12 de fevereiro de 2019.

<b>JOSE LINEU GOMES</b> Contratante	<b>OSVALDIR DE BASTOS</b> Contratada
TESTEMUNHAS:	

**Município de Nova Laranjeiras**  
Estado do Paraná  
CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro - CEP 85.350-000  
Fone: (42) 3637-1148

**6º TERMO ADITIVO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2017 - PMNL**  
**LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017 - PMNL**

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, situado a Rua Rio Grande do Sul, 2122, centro, Nova Laranjeiras, PR, inscrito no CNPJ/MF 95.587.648/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr. JOSE LINEU GOMES, brasileiro, agropecuarista, portador da cédula de identidade RG nº 1.328.459-8 SSP/PR e CPF/MF nº 240.909.729-49, residente e domiciliado na residência e domiciliado na Rua Das Violetas, nº 867, Lotameento Bueno, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa LANZARINI & OLIVEIRA TRANSPORTES ESCOLAR LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 07.600.611/0001-10, com sede na Linha Fazenda Velha, s/n, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras - Pr, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. JOÃO MARIA DE OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade nº 3.727.9043-7 SSP/PR, inscrito no CPF nº 545.669.919-20, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo do Contrato nº 06/2017 - PMNL, celebrado em 13 de fevereiro de 2017, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições do Edital Pregão Presencial n.º 01/2017 - PMNL, bem como nos termos da proposta apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes conforme segue:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**  
O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar rural municipal para o ano letivo 2019, para a linha FAZENDA VELHA.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO**  
O presente termo tem por objetivo prorrogar a execução e vigência da prestação de serviço de transporte escolar na LINHA FAZENDA VELHA para o ano letivo 2019, a qual possui 115,8 (Cento e Quinze virgula Oito) km diários, no valor de R\$ 3,00 (Três Reais) por km rodado, passando a aditar o presente contrato em 200 (duzentos) dias letivos.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA**  
O prazo de execução e vigência do contrato ficam prorrogados por 12 meses, passando a vigorar até a data de 11 de fevereiro de 2020.

**CLAUSULA QUARTA - DO VALOR**  
Em virtude da prorrogação do prazo contratual, fica aditado ao valor contratado, a importância de R\$ 69.480,00 (Sessenta e Nove Mil, Quatrocentos e Oitenta Reais), passando o valor total contratual de R\$ 135.454,14 (Cento e Trinta e Cinco Mil, Quatrocentos e Cinqüenta e Seis Reais e Quatorze centavos), para R\$ 204.936,14 (Duzentos e Quatro Mil, Noventa e Trinta e Seis Reais e Quatorze Centavos).

**CLAUSULA QUINTA - DO ADITIVO**  
O aditivo tem como base e fundamento o art. 67, II § 2º da Lei 8.666/93.

**CLAUSULA SEXTA -** As demais cláusulas permanecem inalteradas, e por assim acordarem, assinam o presente termo aditivo.

Nova Laranjeiras, 12 de fevereiro de 2019.

<b>JOSE LINEU GOMES</b> Contratante	<b>JOÃO MARIA DE OLIVEIRA</b> Contratada
TESTEMUNHAS:	

**Município de Nova Laranjeiras**  
Estado do Paraná  
CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro - CEP 85.350-000  
Fone: (42) 3637-1148

**6º TERMO ADITIVO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2017 - PMNL**  
**LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017 - PMNL**

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, situado a Rua Rio Grande do Sul, 2122, centro, Nova Laranjeiras, PR, inscrito no CNPJ/MF 95.587.648/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr. JOSE LINEU GOMES, brasileiro, agropecuarista, portador da cédula de identidade RG nº 1.328.459-8 SSP/PR e CPF/MF nº 240.909.729-49, residente e domiciliado na residência e domiciliado na Rua Das Violetas, nº 867, Lotameento Bueno, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa GIRELI & GIRELI CONFECÇÕES E TRANSPORTES ESCOLAR LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 07.600.597/0001-54, com sede na Rua Santa Catarina 1677, Centro, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras - Pr, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. PAULO MACIEL GIRELI, portador da Carteira de Identidade nº 8.507.560-8 SSP/PR, inscrito no CPF nº 043.985.739-25, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo do Contrato nº 08/2017 - PMNL, celebrado em 13 de fevereiro de 2017, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições do Edital Pregão Presencial n.º 01/2017 - PMNL, bem como nos termos da proposta apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes conforme segue:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**  
O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar rural municipal para o ano letivo 2019, para a linha PESSEGUIERO.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO**  
O presente termo tem por objetivo prorrogar a execução e vigência da prestação de serviço de transporte escolar na LINHA PESSEGUIERO para o ano letivo 2019, a qual possui 129,4 (Cento e Vinte e Nove Virgula Quatro) km diários, no valor de R\$ 2,85 (Dois reais e oitenta e Oito centavos) por km rodado, passando a aditar o presente contrato em 200 (duzentos) dias letivos.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA**  
O prazo de execução e vigência do contrato ficam prorrogados por 12 meses, passando a vigorar até a data de 11 de fevereiro de 2020.

**CLAUSULA QUARTA - DO VALOR**  
Em virtude da prorrogação do prazo contratual, fica aditado ao valor contratado, a importância de R\$ 73.758,00 (Setenta e Três Mil, Setecentos e Cinqüenta e Oito Reais), passando o valor total contratual de R\$ 146.477,46 (Cento e quarenta e seis mil quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta e seis centavos), para R\$ 220.235,46 (Duzentos e Vinte Mil, Duzentos e Trinta e Cinco Reais e Quarenta e Seis Centavos).

**CLAUSULA QUINTA - DO ADITIVO**  
O aditivo tem como base e fundamento o art. 67, II § 2º da Lei 8.666/93.

**CLAUSULA SEXTA -** As demais cláusulas permanecem inalteradas, e por assim acordarem, assinam o presente termo aditivo.

Nova Laranjeiras, 12 de fevereiro de 2019.

<b>JOSE LINEU GOMES</b> Contratante	<b>PAULO MACIEL GIRELI</b> Contratada
TESTEMUNHAS:	

**Município de Nova Laranjeiras**  
Estado do Paraná  
CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro - CEP 85.350-000  
Fone: (42) 3637-1148

**6º TERMO ADITIVO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2017 - PMNL**  
**LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017 - PMNL**

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, situado a Rua Rio Grande do Sul, 2122, centro, Nova Laranjeiras, PR, inscrito no CNPJ/MF 95.587.648/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr. JOSE LINEU GOMES, brasileiro, agropecuarista, portador da cédula de identidade RG nº 1.328.459-8 SSP/PR e CPF/MF nº 240.909.729-49, residente e domiciliado na residência e domiciliado na Rua Das Violetas, nº 867, Lotameento Bueno, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa JOÃO FRANCISCO LAZAROTTO 54581095972, inscrita no CNPJ nº 21.600.457/0001-64, com sede na Rua Alcides Pietro, nº 30, Centro, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras - Pr, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. JOÃO FRANCISCO LAZAROTTO, portador da Carteira de Identidade nº 3.989.462-9 SSP/PR, inscrito no CPF nº 545.810.959-72, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo do Contrato nº 11/2017 - PMNL, celebrado em 13 de fevereiro de 2017, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições do Edital Pregão Presencial n.º 01/2017 - PMNL, bem como nos termos da proposta apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes conforme segue:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**  
O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar rural municipal para o ano letivo 2019, para a linha RESERVA INDÍGENA.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO**  
O presente termo tem por objetivo prorrogar a execução e vigência da prestação de serviço de transporte escolar na LINHA RESERVA INDÍGENA para o ano letivo 2019, a qual possui 117,90 (Cento e Dezesseite Virgula Nove) km diários, no valor de R\$ 3,74 (Três Reais e Setenta e Seis Centavos) por km rodado, passando a aditar o presente contrato em 200 (duzentos) dias letivos.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA**  
O prazo de execução e vigência do contrato ficam prorrogados por 12 meses, passando a vigorar até a data de 11 de fevereiro de 2020.

**CLAUSULA QUARTA - DO VALOR**  
Em virtude da prorrogação do prazo contratual, fica aditado ao valor contratado, a importância de R\$ 88.189,20 (Oitenta e Oito Mil Cento e Oitenta e Nove Reais e Vinte Centavos) passando o valor total contratual de 185.081,02 (Cento e Oitenta e Cinco Mil, Oitenta e Dois Reais e Sessenta e Dois Centavos), para R\$ 273.270,22 (Duzentos e Setenta e Três Mil, Duzentos e Setenta Reais e Vinte e Dois Centavos).

**CLAUSULA QUINTA - DO ADITIVO**  
O aditivo tem como base e fundamento o art. 67, II § 2º da Lei 8.666/93.

**CLAUSULA SEXTA -** As demais cláusulas permanecem inalteradas, e por assim acordarem, assinam o presente termo aditivo.

Nova Laranjeiras, 12 de fevereiro de 2019.

<b>JOSE LINEU GOMES</b> Contratante	<b>JOÃO FRANCISCO LAZAROTTO</b> Contratada
TESTEMUNHAS:	

**Município de Nova Laranjeiras**  
Estado do Paraná  
CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000  
Fone: (42) 3637-1148

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019-PMNL**

O Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 95.587.648/0001-12, através de seu Pregoeiro, tendo em vista a disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Lei Complementar nº 147/14 e Decretos Municipais nº 136/2006, 34/2007, torna público que realizará às 09:00 horas do dia 22 de março de 2019, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - Fone (42) 3637-1148, licitação na modalidade Pregão Presencial nº 07/2019-PMNL, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos e recicláveis da sede do município, localidades do interior e aldeias da reserva indígena Rio das Cobras. O edital e seus anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal, no endereço supracitado, junto ao Departamento de Licitações ou através do e-mail: [licitacao@novalaranjeiras.pr.gov.br](mailto:licitacao@novalaranjeiras.pr.gov.br).

Nova Laranjeiras - Pr, 08 de Março de 2019.

**VALEDECIR ALVES DE MEDEIROS**  
Pregoeiro

**Município de Pinhão - 2019**  
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Lei/Ano	Decreto	Alteração	Previsão	Realização
1945	1945	Leis ordinárias	71.906,00	6.026,4
1946	1946	Leis Ordinárias Anul - LDA	0,00	0,00
1947	1947	Suplementar	71.906,00	6.026,4
1948	1948	Suplementar	6.300,00	0,00
1949	1949	Suplementar	6.300,00	0,00
1950	1950	Suplementar	6.300,00	6.300,00
1951	1951	Suplementar	0,00	0,00
1952	1952	Suplementar	0,00	0,00
1953	1953	Suplementar	0,00	0,00
1954	1954	Suplementar	0,00	0,00
1955	1955	Suplementar	0,00	0,00
1956	1956	Suplementar	0,00	0,00
1957	1957	Suplementar	0,00	0,00
1958	1958	Suplementar	0,00	0,00
1959</				



MUNICÍPIO DE PINHÃO ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO (ELETRONICO) N.º 002/2019

A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE GEOMEMBRANA PARA FINALIZAÇÃO DA IMPERMEABILIZAÇÃO DE TRINCHERA PARA DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE PINHÃO - PR SESSÃO PÚBLICA

26/02/2019 ÀS 09:00 (NOVE) HORAS VENCEDORES: AUTONOMY EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 12.113.877/0001-78 VALOR TOTAL R\$ 44.556,80 (Quarenta e Quatro Mil, Quinhentos e Cinquenta e Seis Reais e Oitenta Centavos)

Pinhão, 08 de março de 2019.

ODIR ANTONIO GOTARDO PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 01/01/2018 A 31/12/2018

Table with columns for PODER/ORGÃO, RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES, and RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS. Includes sub-columns for Inscrição, Pagar, Cancelado, Saldo, and Saldo Total.

Cleber da Silva Amado CONTROLADOR INTERNO

Rodrigo Della Lima ENC. CONTABIL E RM CAMARA MUNICIPAL DE PINHÃO

Tadeu Luis Komar ENC. CONTABIL E RM CAMARA MUNICIPAL DE PINHÃO



MUNICÍPIO DE PINHÃO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2019

Parecer Jurídico N.º 042/2019 - Waldir Figueiredo Reccanello - OAB/PR 30.804

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA OS VEÍCULOS DENTRO DA GARANTIA DOS VEÍCULOS CARGO 2629 ANO 2018 PLACAS: BCL 4137; BCL 4138 E BCL 4139

EM FAVOR DE: VETRASA COMERCIO DE CAMINHÕES LTDA CNPJ: 27.435.406/0001-53

Valor Total: R\$ 7.734,99 (Sete Mil Setecentos e Trinta e Quatro Reais e Noventa e Nove Centavos)

Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei 8666/93

Pinhão - PR, 08 de março de 2019.

ODIR ANTONIO GOTARDO PREFEITO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (CMPI)

CHAMADO PELA LEI MUNICIPAL 1172/2004 DE 22/06/2004 - CNPJ: 17.196.329/0001-72

Resolução n.º 01/2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a deliberação da plenária realizada no dia 07/03/2019, ata 001/2019 resolve:

Resolve:

Art. 1º - CONVOCAR a V Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa a realizar-se no dia 07 de junho de 2019 em local a ser definido;

Art. 2º - NOMEAR a Comissão Organizadora para a V Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, conforme segue:

Presidente: Jorge Nei Neves - Associação São Francisco de Assis - ASFAPIN; Vice - Presidente: Adelar Franca Costa - Secretaria Municipal de Administração; 1ª Secretária: Simone Marques Teixeira - Conselho Regional de Nutrição; 2ª Secretária: Neuza Maria Amaral Camargo Almeida - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º - A V Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, será realizada conforme regulamento e organizada pela Comissão eleita acima relacionada, que terá pleno poder para deliberar quanto às atribuições.

Art. 4º - A Comissão Organizadora contará com apoio dos (as) servidores (as) da Secretaria Municipal de Assistência Social e demais Secretarias que se fizerem necessárias.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhão, 07 de março de 2019.

Ana Maria Furquim da Silva

ERRATA MUNICÍPIO DE PINHÃO EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N.º 001/2019

A presente licitação tem por objeto a "A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA DE 25.000L E DISTRIBUIÇÃO DE REDE DE HIDRANTES DOS BLOCOS ANTIGOS E NOVOS DO LAR DO IDOSO, EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, SENDO A LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO", conforme especificações constantes em edital.

ONDE SE LÊ:

10.3.3. Atestado e/ou Declarações de execução em nome da empresa ou do responsável técnico, emitido por Pessoa Jurídica de direito Público ou Privado, de no mínimo 01 (uma) obra de construção civil ou similar, com execução de projeto hidráulico incluso, devidamente comprovados através de Certificado de Acervo Técnico Profissional ATP, do responsável técnico emitido pelo órgão competente CREA/CAU (Entende-se por "obra semelhante", edificações em alvenaria, com estrutura em alvenaria, concreto armado ou pré-fabricados, com tamanho igual ou superior a 50% ao objeto licitado).

LEIA-SE:

10.3.3. Atestado e/ou Declarações de execução em nome da empresa ou do responsável técnico, emitido por Pessoa Jurídica de direito Público ou Privado, de no mínimo 01 (uma) obra de construção civil ou similar, com execução de projeto hidráulico incluso, devidamente comprovados através de Certificado de Acervo Técnico Profissional ATP, do responsável técnico emitido pelo órgão competente CREA/CAU (Entende-se por "obra semelhante", edificações em alvenaria, com estrutura em alvenaria, concreto armado ou pré-fabricados, com tamanho igual ou superior a 30% ao objeto licitado).

Desta forma 30% de 1.611,29 m² = 483,39 m² Assim sendo, enquadra-se nessa documentação empresa que tenha executado edificações de alvenaria edificações em alvenaria, com estrutura em alvenaria, concreto armado ou pré-fabricados, com tamanho igual ou superior a 483,39 m², com projeto hidráulico incluso.

A data da sessão permanece inalterada. Pinhão, 08 de Março de 2019.

Adecleverson Rodrigo Santos Pres. da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU CNPJ/MF 01.612.634/0001-50

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE - FAX (46) 3553-1484

ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

PORTARIA N.º 031/2019 DATA: 01/03/2019

Simula: Concede Licença Gestante a servidora que abaixo menciona.

O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Gestante a servidora CRISTIANE MARA RAJEWSKI CANZI (8941), pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 25/02/2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, EM 01 DE MARÇO DE 2019.

HILARIO CZECHOWSKI Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU CNPJ/MF 01.612.634/0001-50

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE - FAX (46) 3553-1484

ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

PORTARIA N.º 032/2019 DATA: 01/03/2019

Simula: Prorroga Licença Gestante a servidora que abaixo menciona.

O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta dias) a Licença Gestante concedida a servidora CRISTIANE MARA RAJEWSKI CANZI (8941), conforme requerimento solicitando prorrogação, com base na Lei n.º 505 de 03 de março de 2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, EM 01 DE MARÇO DE 2019.

HILARIO CZECHOWSKI Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU CNPJ/MF 01.612.634/0001-50

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE - FAX (46) 3553-1484

ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

PORTARIA N.º 033/2019 DATA: 07/03/2019

Simula: Concede Adicional Tempo de Serviço aos servidores que abaixo menciona.

O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores, Adicional de Tempo de Serviço no equivalente a 5% (cinco por cento) sobre seus vencimentos básicos.

Table with columns for NOME, PERÍODO AQUISITIVO, and list of names and dates.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, EM 07 DE MARÇO DE 2019.

HILARIO CZECHOWSKI Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL Espigão Alto do Iguaçu Administração 2017 - 2020

EXTRATO DE 1º ADITIVO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ. CONTRATADA: ELANOR PROJEK & CIA LTDA - ME. OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 004/2018/PMEAL, FIRMADO EM 01 DE MARÇO DE 2018, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, OU SEJA, ATÉ A DATA DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020, CONFORME ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI 8.666/93, E CONSEQUENTEMENTE O PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE PROFESSOR DE JIU-JITSU FAIXA PRETA, COM RECURSOS DO PROGRAMA "FAMÍLIA PARANAENSE III" E "PISO PARANAENSE" ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS. ASSINATURA: 22/02/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL Espigão Alto do Iguaçu Administração 2017 - 2020

EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº: 028/2019/PMEAL. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ. CONTRATADA: INSTALADORA ELÉTRICA CONSTANTINI LTDA - ME. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MENSAIS DE MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO PERÍMETRO URBANO E DO DISTRITO DE BOA VISTA DE SÃO ROBERTO, COM RECURSOS DO PROGRAMA "FAMÍLIA PARANAENSE III" E "PISO PARANAENSE". VALOR MENSAL: R\$ 3.650,00 (TRÊS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS). VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 43.800,00 (QUARENTA E TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS). ASSINATURA: 08/03/2019. VIGÊNCIA: 07/03/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL Espigão Alto do Iguaçu Administração 2017 - 2020

EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº: 023/2019/PMEAL. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ. CONTRATADA: ALVES & SARTOR LTDA - EPP. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES DE USO ÚNICO, COM RETIRADA DE FORMA PARCELADA E CONFORME NECESSIDADE, PARA USO E DISTRIBUIÇÃO NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 13.010,00 (TREZE MIL E DEZ REAIS). ASSINATURA: 08/03/2019. VIGÊNCIA: 07/03/2020.

CONTRATO Nº: 024/2019/PMEAL. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ. CONTRATADA: BMI HOSPITALAR LTDA - ME. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES DE USO ÚNICO, COM RETIRADA DE FORMA PARCELADA E CONFORME NECESSIDADE, PARA USO E DISTRIBUIÇÃO NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 1.390,00 (UM MIL TREZENTOS E NOVENTA REAIS). ASSINATURA: 08/03/2019. VIGÊNCIA: 07/03/2020.

CONTRATO Nº: 025/2019/PMEAL. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ. CONTRATADA: MEDICENTRO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI - EPP. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES DE USO ÚNICO, COM RETIRADA DE FORMA PARCELADA E CONFORME NECESSIDADE, PARA USO E DISTRIBUIÇÃO NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 6.010,00 (SEIS MIL E DEZ REAIS). ASSINATURA: 08/03/2019. VIGÊNCIA: 07/03/2020.

CONTRATO Nº: 026/2019/PMEAL. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ. CONTRATADA: AMARILDO BASSEGIO & CIA LTDA - ME. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES EM GERAL, COM RETIRADA DE FORMA PARCELADA E CONFORME NECESSIDADE, PARA USO E DISTRIBUIÇÃO NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 6.632,88 (SEIS MIL SEISCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E OITO CENTAVOS). ASSINATURA: 08/03/2019. VIGÊNCIA: 07/03/2020.

CONTRATO Nº: 027/2019/PMEAL. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ. CONTRATADA: MEDICENTRO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI - EPP. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES EM GERAL, COM RETIRADA DE FORMA PARCELADA E CONFORME NECESSIDADE, PARA USO E DISTRIBUIÇÃO NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 1.380,00 (UM MIL TREZENTOS E OITENTA REAIS). ASSINATURA: 08/03/2019. VIGÊNCIA: 07/03/2020.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 800 - Centro - CEP 83.345-000

CDD 01.981.618/2001-38 - Fone/Fax (042) 3681-1010

PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2018 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2018 - DATA DA ASSINATURA: 05/06/2018

2º TERMO ADITIVO 04/21 de fevereiro de 2019.

Segundo Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 27/2018 que entre si celebraram, de um lado, o MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.391.390/0001-06, com endereço no Rua das Camélias, nº 800, Centro, Porto Barreiro - Paraná, neste ato representado pela Prefeitura Municipal, Senhora Mariana Balbin Costa, brasileira, criada, portadora da Carteira de Identidade (RG) sob nº 4.483.215-9, inscrita no CPF sob nº 02.332.209-15, residente e domiciliada na Rua dos Iguais, s/nº, CEP: 83.345-000, Porto Barreiro - Paraná, devidamente constituída CONTRATADA, e, de outro lado, a empresa TRISA ODESA COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.255.232/0001-76, sito na Rodovia BR 277, Km 452, nº 6, CEP: 83034-940, município de Londrina no Sul, Estado do Paraná, neste ato representada por Alberto Mizuki Junior, portador do RG nº 3.762.634-58/PR, inscrita no CPF sob nº 01.648.332-039-65, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam-firmar o presente termo aditivo à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2018, nos termos da Lei nº 8.666/93 e as cláusulas posteriores, assim como pelas condições de processo de PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2018, bem como pelas cláusulas e seguit expressões contidas nos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Table with columns for Descrição do produto, Valor Atual (por litro), Redução (R\$), Valor Corrigido (por litro), and Valor do Aditivo (por litro).

Cultura Terceira: A redução de que trata a Cláusula Primeira, refere-se àquilo promovido pelo Governo Federal, tendo como fundamentação legal o R\$ 05,00 (cinco reais) de redução de preço de cada unidade de aquisição de óleo diesel S-10 para manutenção da frota municipal, para reduzir o valor do Óleo Diesel S-10, em conformidade com a planilha abaixo relacionada.

TESTEMUNHAS: 1 - Assinado: MARIANEZ SÁDINI CROTTI, Prefeito Municipal, CPF: 620.332.205-15. 2 - Assinado: TEREZA DESESA BASSO, Empregada Contratada, CPF: 072.070.001-28.

77/2018 permanencem inalteradas e em pleno vigor.

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO DE 2018

RREO - Anexo XVIII (LRF, art. 48) Página: 1 / 1

Table with columns for BALANÇO ORÇAMENTÁRIO, RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES, RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO PESSOAL CIVIL, RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO PESSOAL MILITAR, RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO, MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR, DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE, RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL, PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA, RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS.

Table with columns for RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO, MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR, DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE.

Table with columns for RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL, PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA, RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS.

Cleber da Silva Amado CONTROLADOR INTERNO Tadeu Luis Komar ENC. CONTABIL E RM CAMARA MUNICIPAL DE PINHÃO

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000  
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010**PORTARIA Nº. 006/2019**

De 01 de fevereiro de 2019.

Concede licença

A Senhora MARINEZ BALDIN CROTTI, Prefeita Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder Gratificação por Tempo Integral de Dedicção Exclusiva aos funcionários abaixo relacionados:

Nome	Cargo	Percentual
Caistiro Roqui	Auxiliar de Mecânico	65%
Claudia Sitta Simeoni	Atendente de Creche	80%
Vanessa de Avila Nascimento	Atendente de Creche	80%
Nadia Simeoni Lago	Auxiliar de Odontologia	32%
Luiz Davel	Artífice de Obras	80%

Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto Barreiro, em 01 de fevereiro de 2019.

  
MARINEZ BALDIN CROTTI  
Prefeita Municipal
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM**  
ESTADO DO PARANÁ**AVISO DE LICITAÇÃO**  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 021/2019  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM, inscrita no CNPJ sob nº 01.607.627/0001-78, TORNA PÚBLICO a realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tendo por objeto: Aquisição de veículo semirreto. DATA DE ABERTURA, análise e julgamento da habilitação e data(s) proposta(s) prevista para o dia 22 de março de 2019, às 10h00min. Os interessados, em participar do presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, seus respectivos modelos, adendos e anexos, no endereço eletrônico [www.goioxim.pr.gov.br](http://www.goioxim.pr.gov.br). Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos a Comissão de Licitação, sito a Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Centro, Município de Goioxim, Estado do Paraná, ou pelo e-mail [licitacao@mgoioxim.com.br](mailto:licitacao@mgoioxim.com.br), e/ou ainda pelo telefonex (42) 3656-1002.

Goioxim, 08 de março de 2019.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES****Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua Cindereia, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185**AVISO DE LICITAÇÃO**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2019O Município de Cantagalo, Estado do Paraná, através de sua Pregoeira, tendo em vista a Lei Federal nº 10.520/2002, os Decretos Federais nº 3.555/2000, nº 3.784/2000 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, torna público que fará realizar às **09h00min do dia 22 de março de 2019**, na sede da Prefeitura Municipal, situada a Rua Cindereia, 379, fone (42) 3636-1185, a licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, MARMITAS E BEBIDAS, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO E NO DISTRITO DE CAVACO**, conforme especificações do edital.Os interessados deverão retirar o edital de licitação no site do Município de Cantagalo/PR: <<http://cantagalo.pr.gov.br>>, bem como pedidos de esclarecimentos, dúvidas e informações na Prefeitura Municipal, setor de licitações ou pelo e-mail: [licitacaocantagalo@hotmail.com](mailto:licitacaocantagalo@hotmail.com)

Cantagalo, 07 de março de 2019.

Eliana Reolon Brandelero

Pregoeira

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua Cindereia, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185Construindo uma nova história!  
Adm. 2017/2020**DECRETO Nº 31/2019**

O Prefeito Municipal de Seu município, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

**DECRETA**

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da Inspeção Sanitária Industrial dos Produtos de Origem Animal - SIM/POA, como parte integrante da Lei MUNICIPAL Nº 1.042/2018;

Art. 2º Caberá a Secretaria Municipal de Agricultura a implantação do cadastro, a efetiva fiscalização e o controle destas Taxas;

Art. 3º Caberá a Secretaria Municipal de Finanças a arrecadação e o repasse dos valores arrecadados a Secretaria Municipal de Agricultura;

Art. 4º Este Decreto, entra em vigor na data de sua publicação, juntamente com o regulamento que o acompanha, revogadas as disposições em contrário.

Cantagalo, 19 de fevereiro de 2019.

  
Jair Rochá Da Silva  
Prefeito Municipal
**MUNICÍPIO DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ**  
Rua Cindereia, 379 - Planoalto - CEP: 85160-000 - Cantagalo - PR  
CNPJ: 78.279.981/0001-45

CONTRATO Nº 36/2018

1º TERMO ADITIVO

PRAZO E VALOR

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

De 28 de Fevereiro de 2019.

Contratante:

**MUNICÍPIO DE CANTAGALO**

Contratada:

Clínica Odontológica BL/S/C Ltda - ME

CNPJ: 28.791.066/0001-66

Objeto do Contrato:

"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE"

**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** Prorrogado o prazo de execução e vigência para mais doze meses, com novo término para a data de 28 de fevereiro de 2020.**VALOR ADITADO:** Os valores pagos ao termo aditivo corresponderão à R\$ 3.841,99 (três mil oitocentos e quarenta e um reais e noventa e nove centavos) mensais, totalizando um montante de R\$ 46.103,88 (quarenta e seis mil cento e três reais e oitenta e oito centavos), para o período de doze meses.

As demais cláusulas e condições previstas no Contrato Originário permanecem inalteradas e em pleno vigor.

Foro:

CANTAGALO - PARANÁ

Jair Rocha da Silva

Prefeito Municipal

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua Cindereia, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2019-PMC**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDEIXAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS.****ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE CANTAGALO.** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº. 78.279.981/0001-45, com endereço à Rua Cindereia, 379, Vila Planoalto, Cantagalo, PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JAIR ROCHA DA SILVA**, portador de cédula de identidade n.º 4.652.899-9 SSP/PR e CPF/MF n.º 777.826.319-04.**ATA Nº. 09/2019****DETORNADA DA ATA: ECOTART CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA . ME**, com sede na Rua Santana, Nº 1740, sala, centro, CEP 85.301-200 e inscrita no CNPJ sob nº. 08.873.392/0001-05, representada pelo Sr. **ALESSANDRO ROBERTO ROCHA NUNES**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 5.935.545-7 SSP/PR e CPF/MF sob o n.º 762.323.019-00.

Preços registrados:

ITEM	CODIGO DO PRODUTO/SERVICO	NOME DO PRODUTO/SERVICO	QUANTIDADE	UNIDADE	PREC. UNIT.	PREC. TOTAL
1	6800	SERVICIOS DE DEDEIXAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDEIXAÇÃO E DESRATIZAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E UNIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, PORTOS DE SAÚDE E UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, CRECH, CRAS E UNIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA E PROMOÇÃO SOCIAL; PÁTIO DE MÁQUINAS E UNIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GINÁSIO DE ESPORTES E UNIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES.	17.000,00	M	0,34	5.780,00
TOTAL						5.780,00

Data da ata: 01 de Março de 2019.

Vigência da ata: 12 meses.

Fforo: Comarca de Cantagalo/PR.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 78.279.981/0001-45Rua Cindereia, 379 - Fone: (42) 3636-1185 - Fax: (42) 3636-1478 - CEP: 85.160-000  
[www.cantagalo.pr.gov.br](http://www.cantagalo.pr.gov.br)

Construindo uma nova história!

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO - PR.

SECRETARIA DE AGRICULTURA PECUARIA ABASTECIMENTO E TURISMO - SAPAT

SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL/PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL SIM/POA

REGULAMENTO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL



CARNES E DERIVADOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 78.279.981/0001-45Rua Cindereia, 379 - Fone: (42) 3636-1185 - Fax: (42) 3636-1478 - CEP: 85.160-000  
[www.cantagalo.pr.gov.br](http://www.cantagalo.pr.gov.br)

Construindo uma nova história!

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO - PR.

SECRETARIA DE AGRICULTURA PECUARIA ABASTECIMENTO E TURISMO - SAPAT

SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL/PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL SIM/POA

REGULAMENTO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

O SECRETARIO DA AGRICULTURA PECUARIA ABASTECIMENTO E TURISMO DE CANTAGALO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.042/2018, QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL-SIM/POA, RESOLVE APROVAR AS SEGUINTE NORMAS TÉCNICAS PARA ABATEDOUROS.

**1 - PISO** de material impermeável, resistente à corrosão e à abrasão, antiderrapante, de limpeza e desinfecção, com inclinação suficiente (2%) em direção aos raios, de maneira a facilitar o escoamento das águas residuais.**2 - PAREDES** lisas, impermeabilizadas com material de cor clara, de fácil lavagem e desinfecção.**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os cantos entre paredes e entre piso e paredes devem ser arredondados de maneira que não permitam o acúmulo de sujidades.**3 - FORRO** somente será exigido se a cobertura do estabelecimento for com armação de madeira e deverá ser de material de fácil lavagem e higienização, resistente à umidade e vapor construído de forma a evitar acúmulo de sujeira.**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso a cobertura seja metálica (caletão), não há necessidade de forro, porém tal cobertura deve ser bem vedada.**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 78.279.981/0001-45Rua Cindereia, 379 - Fone: (42) 3636-1185 - Fax: (42) 3636-1478 - CEP: 85.160-000  
[www.cantagalo.pr.gov.br](http://www.cantagalo.pr.gov.br)

Construindo uma nova história!

**MATADOUROS**

- BUBALINOS
- BOVINOS
- SUÍNOS
- OVINOS
- CAPRINOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 78.279.981/0001-45Rua Cindereia, 379 - Fone: (42) 3636-1185 - Fax: (42) 3636-1478 - CEP: 85.160-000  
[www.cantagalo.pr.gov.br](http://www.cantagalo.pr.gov.br)

Construindo uma nova história!

**CONSTRUÇÃO DE ESTABELECIMENTOS:****I - Todos os estabelecimentos de abates devem estar:**

1) localizados na zona rural, distantes de criações, estábulos, pocilgas, apriscos, capris, aviários e coelheiras, ou outras fontes produtoras de odores desagradáveis e/ou poluentes de qualquer natureza, a uma distância aproximada de 250 (duzentos e cinquenta) metros.

2) Instalados em terreno cercado, afastado dos limites das vias públicas em no mínimo 05 (cinco) metros e dispor de área de circulação suficiente que permita a livre movimentação dos veículos de transporte.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Estabelecimentos já instalados que não dispuserem do afastamento regulamentar das vias públicas, poderão ser liberados a critério do SIM/POA desde que, os setores de recepção e expedição não estejam voltados diretamente para a via pública.**II - Todos os estabelecimentos de abate devem dispor de:****I - ÁGUA DE ABASTECIMENTO**

Potável, em quantidade suficiente para atender as necessidades do abatedouro, em todos os seus setores e das dependências sanitárias, tomando como referência os seguintes parâmetros:

- a) **Bovinos** - 800 (oitocentos) litros por animal
- b) **Bubalinos** - 800 (oitocentos) litros por animal
- c) **Suínos** - 500 (quinhentos) litros por animal
- d) **Ovinos** - 200 (duzentos) litros por animal
- e) **Caprinos** - 200 (duzentos) litros por animal

**§1º** - Todas as dependências devem possuir pontos de água quente e fria em quantidade suficiente para atender as necessidades do setor.**§2º** - A água deve possuir pressão suficiente para que haja uma perfeita limpeza e higienização.**§3º** - É necessária a cloração no sistema de abastecimento da água.**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 78.279.981/0001-45Rua Cindereia, 379 - Fone: (42) 3636-1185 - Fax: (42) 3636-1478 - CEP: 85.160-000  
[www.cantagalo.pr.gov.br](http://www.cantagalo.pr.gov.br)

Construindo uma nova história!

**2 - SISTEMAS DE TRATAMENTOS DE DEJETOS**

Adequados ao tipo de dejetos e de dimensões condizentes com o volume produzido.

**§1º** - Todas as dependências do estabelecimento devem estar dotadas de sistemas de esgotos apropriados para o tipo de dejetos com dispositivo que evite o refluxo de cheiros e a entrada de insetos e/ou pequenos animais.**§2º** - Os sistemas de tratamento de dejetos devem ser separados e denominados em:

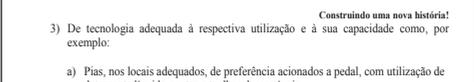
- Linha branca para água;
- Linha vermelha para sangue;
- Linha verde para o estero, sendo que as linhas (fogão, fossa, sumidouro, esterqueiras) são orientadas em forma e tamanho de acordo com a necessidade do estabelecimento e as normas do órgão de proteção do meio ambiente.

**§3º** - A linha verde (estero) desemboca em uma esterqueira que deve ter tamanho suficiente para atender a demanda do estabelecimento.**3 - INSTALAÇÕES** em quantidade, dimensões e localização condizentes com o tipo de atividade a ser executada no local, tais como atordoamento, para sangria, para evisceração, vestiários/sanitários, escritório, graxaria, casa de couro.**PARÁGRAFO ÚNICO** - Todas as instalações devem ter tamanho suficiente e fluxo adequado para que não haja contato entre as carcaças prontas e as ainda não inspecionadas.**4 - UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS** adequados e em quantidade suficiente para a execução dos trabalhos de cada setor, bem como para produção de vapor e/ou água quente com capacidade suficiente às necessidades do matadouro.**§1º** - Compreende-se por utensílios: caixas, bandejas, facas, chairs, mesas, ganchos, e outros entre outros e devem ser:

- a) De material impermeável e resistente
- b) De superfície lisa que permita fácil lavagem e desinfecção.

**§2º** - Compreende-se por equipamentos: serras (carcaça/péto/dessosa), esterilizadores, talhas, equipamentos para abertura de cabeça, bucho e outros, plataforma, caldeira, entre outros e devem ser:

- 1) Em número suficiente para atender a demanda do estabelecimento
- 2) De material impermeável, resistente, de fácil lavagem e higienização.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 78.279.981/0001-45Rua Cindereia, 379 - Fone: (42) 3636-1185 - Fax: (42) 3636-1478 - CEP: 85.160-000  
[www.cantagalo.pr.gov.br](http://www.cantagalo.pr.gov.br)

Construindo uma nova história!

3) De tecnologia adequada à respectiva utilização e à sua capacidade como, por exemplo:

- a) Pias, nos locais adequados, de preferência acionados a pedal, com utilização de detergente líquido neutro e toalhas descartáveis.
- b) Serras podem ser automáticas ou manuais.
- c) Esterilizadores, fixos e/ou móveis, providos de água à 85°C (oitenta e cinco graus centígrados).
- d) Caldeira com capacidade suficiente para atender a demanda, podendo ser abastecida por lenha, gás ou outro material aprovado pelo SIM/POA.

**5 - ILUMINAÇÃO** natural abundante em todas as dependências do estabelecimento. Caso haja necessidade, a iluminação deve ser complementada através de luz fria, com lâmpadas devidamente protegidas, podendo ser de led sendo vedada a utilização de qualquer tipo de luz colorida.**6 - VENTILAÇÃO** natural abundante em todas as dependências do estabelecimento, a fim de manter a temperatura interna em níveis adequados às operações realizadas. Caso haja necessidade a ventilação deve ser complementada através da climatização da dependência via condicionadores de ar ou exaustores.**III - Todos os estabelecimentos de abate devem possuir:****1 - PISO** de material impermeável, resistente à corrosão e à abrasão, antiderrapante, de limpeza e desinfecção, com inclinação suficiente (2%) em direção aos raios, de maneira a facilitar o escoamento das águas residuais.**2 - PAREDES** lisas, impermeabilizadas com material de cor clara, de fácil lavagem e desinfecção.**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os cantos entre paredes e entre piso e paredes devem ser arredondados de maneira que não permitam o acúmulo de sujidades.**3 - FORRO** somente será exigido se a cobertura do estabelecimento for com armação de madeira e deverá ser de material de fácil lavagem e higienização, resistente à umidade e vapor construído de forma a evitar acúmulo de sujeira.**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso a cobertura seja metálica (caletão), não há necessidade de forro, porém tal cobertura deve ser bem vedada.**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 78.279.981/0001-45Rua Cindereia, 379 - Fone: (42) 3636-1185 - Fax: (42) 3636-1478 - CEP: 85.160-000  
[www.cantagalo.pr.gov.br](http://www.cantagalo.pr.gov.br)

Construindo uma nova história!

4 - **JANELAS** metálicas dotadas de proteção contra insetos, através da instalação de telas milimétricas.**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os parapeitos e/ou beirais das janelas devem ser chanfrados de maneira que não permitam o acúmulo de água e sujidades.5 - **PORTAS** metálicas sendo as externas dotadas de proteção contra insetos, ratos e outros animais através da instalação de telas milimétricas e sistema de fechamento automático.**PARÁGRAFO ÚNICO** - O acesso de funcionários deve:

- a) Ser único, podendo a entrada atender, tanto a área suja como a limpa, porém de forma que o funcionário da área suja não transite pela área limpa.
- b) Ser feito preferencialmente através do vestiário/sanitário, e este anexo ao estabelecimento.
- c) Ser provido de pedilúvio entre o vestiário/sanitário e o setor operacional.
- d) Ser dotado de lavandouro de botas e piás de higienização quando o acesso não for vestiário/sanitário.

6 - **PÉ DIREITO** adequado nas diversas dependências, de modo que permita a disposição adequada dos equipamentos e para que haja boa condção de temperatura dentro de todos os setores.7 - **PORTAS** adequadas para entrada de equipamentos.8 - **TRILHAGEM** com alturas e distâncias suficientes entre si e com as paredes, conforme quadro abaixo:

ALTURAS	BUBALINOS	BOVINOS	SUÍNOS	OVICAPRI
- Setor de sangria e esfolo	5,25 m	5,25 m	4,00 m	4,00 m
- Setor de evisceração	4,00 m	4,00 m	4,00 m	4,00 m
- Setor de inspeção final (DIF)	3,50 m	3,50 m	3,00 m	3,00 m
- Setor de dessosa e expedição	3,50 m	3,50 m	3,00 m	3,00 m
- Câmara fria	2,50 m	2,50 m	2,50 m	2,50 m

DISTÂNCIAS	BUBALINOS	BOVINOS	SUÍNOS	OVICAPRI
- Entre trilho e paredes	1,20 m	1,20 m	1,00 m	1,00 m
- Entre trilhos e colunas	0,80 m	0,80 m	0,80 m	0,80 m



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderele, 379 - Fone: (42) 3636-1185 - Fax: (42) 3636-1478 - CEP: 85.160-000  
www.cantagalo.pr.gov.br

	BOVINOS	BUBALINOS	SUÍNOS	OVINOS	CAPRINOS
COMPRIMENTO	2,40 m	2,40 m	2,00 m	2,00 m	2,00 m
LARGURA	0,75 m	0,75 m	0,50 m	0,50 m	0,50 m
ALTURA	3,40 m	3,40 m	1,20 m	1,20 m	1,20 m

**Construindo uma nova história!**

PARÁGRAFO ÚNICO – O animal após atordado deve ser imediatamente levantado por talha para a sangria. A talha pode ser manual ou elétrica e estar a uma altura conforme item 3.7, atendendo o disposto nas instruções normativas do MAPA.

2 – A canelata de sangria deve:

- ser de tamanho suficiente para que ocorra uma perfeita sangria do animal (tempo aproximado de sangria: 3 minutos);
- ser dividida, com ralos para coleta de sangue e de vímito.

**XI – SETOR DE ESFOLA/DEPLICAÇÃO**  
Ser constituído de:

- Área para retirada de patas, chifres, couro/pele e cabeça.
- Área para escaldagem de suínos.
- Área para depilação de suínos.
- Área de depósito dos subprodutos.

1 – A área destinada à retirada de patas, chifres e couro/pele deve ser constituída por:

- Plataformas de dimensões e alturas adequadas para o bom desempenho dos trabalhos;
- Plataformas de material de fácil lavagem e higienização com piso antiderrapante;
- Plataformas dotadas de sistemas de proteção contra acidentes de trabalho;
- Equipamentos, quando necessário, que preservem a qualidade e a higiene dos produtos de esfola tais como rolo para retirada do couro de bovinos e bubalinos e/ou ar comprimido para pele de ovinos.

2 – A área para escaldagem é formada basicamente por um recipiente (tanque) que deve:

- ser de dimensões (comprimento x largura x profundidade) suficientes para que o animal permaneça totalmente imerso na água;
- ser de material de fácil lavagem e higienização.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderele, 379 - Fone: (42) 3636-1185 - Fax: (42) 3636-1478 - CEP: 85.160-000  
www.cantagalo.pr.gov.br

**Construindo uma nova história!**

3 – Área de depilação divide-se em “depilação propriamente dita” e “toilette”. A “depilação propriamente dita” pode ser feita por uma depiladora automática ou manualmente (cone) sobre uma mesa de depilação. A “toilette” é um complemento da depilação e pode ser feita manualmente ou fogo (chamuscamento). Os equipamentos para depilação e toilette devem:

- ser de fácil manuseio;
- ter dimensão suficiente para acomodar o animal;
- ser de material de fácil lavagem e higienização;
- possuir recipiente para coleta dos pelos ou sistema de transporte até o local destinado para tal.

4 – As áreas para coleta dos subprodutos são denominadas de: depósito de couro/pele depósito para patas e chifres, depósito para pelos, depósito para cabeças e:

- ser de tamanho suficiente para acomodar a produção diária;
- ser de fácil limpeza e higienização;
- estar anexo à área de esfola e comunicar-se com ela somente através de “óculo”;
- ter acesso externo para retirada dos subprodutos.

**XII – SETOR DE CONDENADOS**

- estar localizado anexo ao D.L.F. (Departamento de Inspeção Final) e se comunicar com outro anexo somente através de “óculo”;
- ter comunicação com as demais áreas do estabelecimento que produzam condenados;
- ser de tamanho condizente com a capacidade do estabelecimento;
- ser de fácil limpeza e higienização;
- ter acesso externo para retirada do material condenado.

**XIII – SETOR DE NÃO COMESTÍVEIS**  
Composto pela Graxaria, a qual deve:

- estar localizada a uma distância aproximada de 20 (vinte) metros;
- ter tamanho e capacidades necessárias para atender a demanda do estabelecimento;
- ser de tecnologia adequada a atender as necessidades de higiene;
- a graxaria pode ser terceirizada.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderele, 379 - Fone: (42) 3636-1185 - Fax: (42) 3636-1478 - CEP: 85.160-000  
www.cantagalo.pr.gov.br

**Construindo uma nova história!**

**ZONA LIMPA**

**IX – SETOR DE EVISCERAÇÃO** – localizado após a esfola e segue a sequência que vai desde a abertura da carcaça até o destino final da mesma e deve:

- se de tamanho adequado para que não haja aglomeração de carcaças, nem de peixes;
- ter iluminação e ventilação naturais e artificiais suficientes;
- ser de paredes lisas, claras e revestidas de material impermeável;
- ter pisos impermeáveis, antiderrapantes, de fácil lavagem e desinfecção;
- ser dotado de equipamentos suficientes e adequados à necessidade do setor tais como plataformas, serras, mesas, esterilizadores;
- ser separado do setor de esfola através de parede;
- ser separado do setor de vísceras brancas e vermelhas através de “óculo”;
- ter acesso de funcionários único e exclusivo;
- ser dotado de mesa para inspeção de vísceras (vermelhas e brancas) e de cabeça separação e lavagem de carcaças.

**XV – SETOR DE VÍSCERAS BRANCAS**, denominado de “bucharia/triparia” constituída por uma área de recepção e abertura (suja), e por uma de limpeza (limpa) das vísceras brancas deve:

- ter tamanho, iluminação natural/artificial e ventilação suficientes para atender a capacidade do estabelecimento;
- ser compostos de utensílios e equipamentos suficientes e adequados ao tipo de trabalho a ser executado, tais como pias, tanques, bandejas, facas, esterilizadores, carrinhos, máquinas para abertura de bucho e limpeza de tripas;
- ter comunicação com a área de evisceração somente por “óculo”;
- ter acesso somente externo;
- ser separado por parede entre a área suja e a limpa;
- ser separado do setor de vísceras vermelhas por parede.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderele, 379 - Fone: (42) 3636-1185 - Fax: (42) 3636-1478 - CEP: 85.160-000  
www.cantagalo.pr.gov.br

**Construindo uma nova história!**

- Ter comunicação com a área de evisceração por “óculo” ou porta;
- Deve ter acesso externo quando não houver comunicação direta com o setor de evisceração;
- ser separado do setor de vísceras brancas por parede.

**XVII – SETOR DE INSPEÇÃO FINAL (DIF)**, destinado ao sequestro de carcaças suspensas que deve:

- Ser localizado no final da linha de matança, após a plataforma de inspeção;
- Ter trilha própria, com altura definida conforme item 3.7;
- Possuir utensílios (mesa, pias, facas) e equipamentos (plataformas) próprios e independentes dos demais setores;
- Ter acesso direto ao depósito de condenados através do “óculo”, o qual deve ser fechado através de porta.

**XVIII – SETOR DE DESOSSACORTES**, existente somente em estabelecimentos que realizem tais operações, localizado, preferencialmente, após a câmara fria, e deve:

- Ter tamanho e iluminação (natural/artificial) condizente com a capacidade de produção do estabelecimento;
- Possuir ventilação adequada (natural ou artificial), a fim de que seja mantida a temperatura suficiente para não comprometer a qualidade dos produtos ali manipulados;
- Ser dotado de utensílios e equipamentos condizentes com as operações a serem realizadas no setor, tais como mesas, facas, carrinhos, picadoras, embaladeiras, entre outros;
- Ter acesso direto ao depósito de cortes, quer seja externo (óculo), quer seja interno (tanque).

**XIX – SETOR DE RESFRIAMENTO/CONGELAMENTO** – constituído de câmaras frias e de congelamento para armazenamento de carcaças, ou cortes e devem:

- ser em número condizente com potencial do estabelecimento e utilização das mesmas;
- estar localizada próxima a área de expedição, conforme a sua utilização, quer seja carcaças, ou de cortes, ou para destino da indústria;
- ter tamanho adequado à capacidade instalada do estabelecimento;
- estar equipadas com trilhagem suficiente em altura correta, conforme item 3.7;
- ser dotado de equipamento de frio adequado, conforme a sua utilização (resfriamento/congelamento). A temperatura das câmaras deve atingir os seguintes patamares:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderele, 379 - Fone: (42) 3636-1185 - Fax: (42) 3636-1478 - CEP: 85.160-000  
www.cantagalo.pr.gov.br

**Construindo uma nova história!**

- Câmara de resfriamento – 0° C (zero) a 1° C (um)
- Câmara de congelamento – -18° C (menos dezoito)

- Ter paredes de cor clara, impermeáveis, de fácil lavagem e instalação.
- Ter piso antiderrapante, também de fácil lavagem e higienização.
- Não possuir ralos

**XX – SETOR DE EXPEDIÇÃO**  
De carcaças ou cortes

- ser de fácil acesso ao ponto de embarque dos produtos;
- ser dotado de porta, em tamanho adequado para a finalidade, a qual deve ficar aberta somente durante o processo de expedição;
- ser dotada de trilhagem até o mais próximo possível do veículo transportador, no caso de carcaças.

**ANEXOS**

**XXI – CASA DE COURO** – Local destinado à guarda e/ou tratamento do couro que deve:

- estar localizado a uma distância aproximada de 20 m (vinte metros) da área industrial ou critério do serviço de inspeção oficial;
- ser de tamanho adequado para a capacidade de produção do estabelecimento;
- ser de fácil lavagem e higienização.

**XXII – SANTÁRIO(S)/VESTIÁRIO(S)**

- Localizados, preferencialmente, anexo ao estabelecimento com acesso independente, havendo área de contato direto com o interior da indústria, provido de laje ou material adequado;
- em quantidade e tamanho adequados ao número de funcionários que trabalham no local, conforme legislação específica;
- Dotados dos equipamentos e utensílios (papel toalha, sabonete líquido, sanitizante e lixeiras com acionamento automático) necessários às boas práticas de higiene;
- Dotados de pedilúvio ou tapete sanitário no acesso para a área industrial.

**XXIII – ESCRITÓRIO**

- Ser localizado próximo à área industrial, podendo ser anexo ou não, desde que não possua acesso direto com o interior do estabelecimento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderele, 379 - Fone: (42) 3636-1185 - Fax: (42) 3636-1478 - CEP: 85.160-000  
www.cantagalo.pr.gov.br

**Construindo uma nova história!**

**XXIV – OUTROS ANEXOS**  
Oficina, refeitório, residência e depósitos.

- Devem estar localizados a uma distância aproximada de 10 m (vinte metros) de um critério do fiscal da área industrial;
- Não devem ter acesso direto ao interior da indústria;
- Quando forem anexos ao estabelecimento, deve comunicar-se com o mesmo somente através de “óculo”. Residência não pode ser anexa ao estabelecimento

Cantagalo, 19 de fevereiro de 2019.

Jair Rocha da Silva  
Prefeito Municipal de Cantagalo

Vitorino Corandin  
Secretário SAPAT

Rudi Herzog  
Med. Vet. SIM/POA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderele, 379 - Fone: (42) 3636-1185 - Fax: (42) 3636-1478 - CEP: 85.160-000  
www.cantagalo.pr.gov.br

**Construindo uma nova história!**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO – PR  
SECRETARIA DE AGRICULTURA – SAPAT  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – SIM/POA

PREFEITO MUNICIPAL – JAIR ROCHADA SILVA  
SECRETARIO DE AGRICULTURA – VITORINO CORANDIN  
MÉDICO VETERINÁRIO SIM/POA – RUDI HERZOG

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO – PR.**

**SECRETARIA DE AGRICULTURA PECUÁRIA ABASTECIMENTO E TURISMO – SAPAT**

**SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL/PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL**

**SIM/POA**

**REGULAMENTO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL**

**REGISTRADO**  
**SIM/POA**  
**XXXX/XX**  
**Cantagalo-PR**

**PESCADOS**

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO – PR.**

**SECRETARIA DE AGRICULTURA PECUÁRIA ABASTECIMENTO E TURISMO – SAPAT**

**SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL/PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL**

**SIM/POA**

O SECRETARIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA ABASTECIMENTO E TURISMO DE CANTAGALO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA A LEI Nº 275/96, QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL-SIM/POA, RESOLVE APROVAR AS SEGUINTE NORMAS TÉCNICAS PARA OS ESTABELECIMENTOS DE PESCADOS E DERIVADOS

**INSTRUÇÃO Nº 002/17**

**NORMA TÉCNICA**

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**PESCADOS**

- ENTREPOSTO
- INDÚSTRIA

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**OS ESTABELECIMENTOS DESTINADOS A MANIPULAÇÃO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE PESCADO E DERIVADOS DEVERÃO ATENDER AS NORMAS TÉCNICAS INSTITUÍDAS NESTA INSTRUÇÃO.**

**I – Os estabelecimentos de Pescado e derivados devem estar instalados:**

- distantes de fontes produtoras de odores desagradáveis ou poluentes de qualquer natureza a uma distância aproximada de 250 (duzentos e cinquenta) metros ou a critério do serviço de inspeção;
- em terreno cercado, afastado dos limites das vias públicas em no mínimo 05 (cinco) metros e dispor de área de circulação suficiente que permita a livre movimentação de veículos de transporte;
- estabelecimentos já instalados que não dispuserem do afastamento regulamentar das vias públicas, poderão ser liberados desde que, os setores de recepção e expedição não estejam voltados diretamente para a via pública.

**II – Todos os estabelecimentos de Pescado e derivados devem dispor de:**

**1 – ÁGUA DE ABASTECIMENTO** potável, em quantidade suficiente para atender as necessidades de limpeza e higienização em todos os seus setores, inclusive para equipamentos e dependências sanitárias, tomando-se como referência a necessidade de 10 (dez) litros de água para cada quilo de pescado.

- Todas as dependências devem possuir pontos de água quente e fria em quantidade suficiente para atender as necessidades do setor (água quente somente para higienização)
- A água deve possuir pressão suficiente para que haja uma perfeita limpeza e higienização.
- É necessária a cloração no sistema de abastecimento de água (água de abastecimento público pode ser realizado apenas o monitoramento)

**2 – SISTEMA DE TRATAMENTO DE DEJETOS** adequado ao tipo de dejetos e de dimensões condizentes com o volume produzido.

- Todas as dependências do estabelecimento devem estar dotadas de sistema de esgotos apropriados para o tipo de dejetos com dispositivo que evite o refluxo de cheiros e a demanda de insetos e/ou pequenos animais.
- As águas residuais devem desembocar no sistema de tratamento de água indicado para o tipo de estabelecimento.

**3 – INSTALAÇÕES** em quantidade, dimensões e localização condizentes com o tipo de atividade a ser executada no local, tais como recebimento, evisceração, manipulação, industrialização, embalagem, acondicionamento, armazenagem e expedição de produtos prontos, depósito de embalagens e condimentos, sempre separadas por meio de paredes, das instalações destinadas ao manuseio de produtos não comestíveis.

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**OBS:** O critério do SIM/POA poderá ser exigida a instalação de laboratório para o controle de qualidade do pescado.

- Os estabelecimentos que possuem cais ou trapiche para atracação de embarcações pesqueiras, devem ainda possuir:
  - cobertura adequada nos locais reservados para a descarga dos barcos, cujas áreas deverão ainda ser devidamente protegidas contra o acesso de animais;
  - instalações e equipamentos adequados para a operação de descarga dos barcos, de modo a acelerar sua realização e a evitar a contaminação e o trato inadequado do pescado;
  - vestiário e sanitário privativo para a tripulação dos barcos.
- Nos estabelecimentos que elaboram pescado curado/salgado há necessidade de dependência específica para depósito do sal.
- Nos estabelecimentos que elaboram pescado defumado há necessidade de local e equipamentos específicos para a defumação.

**4 – UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS**

Em quantidade suficiente para a execução dos trabalhos de cada setor, bem como para a produção de com ou sem água quente com capacidade suficiente às necessidades do estabelecimento a critério do serviço de inspeção.

- Compreende-se por utensílios para os efeitos do item anterior: caixas, bandejas, facas, mesas, estrados, recipiente para coleta de resíduos, que devem ser de material impermeável e resistente e de superfície lisa, que permita fácil lavagem e desinfecção.
- Compreende-se por equipamentos para os efeitos do item 4: tanques, máquina de lavagem de pescado, descaasador de camarão, esterilizadores, serra fita, prensa, fogão industrial, caldeira. E devem ser:
  - em número, tamanho e capacidade suficiente para atender a demanda do estabelecimento;
  - de material impermeável, resistente, de fácil lavagem e higienização, sendo que aqueles que entram em contato direto com a matéria prima ou produtos em fabricação do tipo inoxidável;
  - de tecnologia adequada à respectiva utilização.
- ILUMINAÇÃO** natural, abundante em todas as dependências do estabelecimento. Caso haja necessidade, a iluminação deve ser complementada através de luz fria, com lâmpadas devidamente protegidas ou led E vedada a utilização de qualquer tipo de fonte de luz colorida.
- VENTILAÇÃO** natural, abundante em todas as dependências do estabelecimento, para manter a temperatura interna em níveis adequados às operações

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

realizadas. Caso haja necessidade, a ventilação deve ser complementada através da climatização com condicionadores de ar e exaustores.

**7 – PÁTIOS** pavimentados de modo a evitar a formação de poeiras ou barro. Permite-se o revestimento primário desde que com um bom acabamento e que atenda a finalidade.

**III – Todos os estabelecimentos de Pescado e derivados devem possuir:**

- PISO** de material impermeável, resistente à corrosão e à abrasão, antiderrapante, de fácil limpeza e desinfecção, com inclinação suficiente (2%) em direção aos ralos e canaletas de maneira a facilitar o escoamento das águas residuais. Quando o escoamento for através de canaletas, estas devem ter o fundo côncavo.
- PARDES** em alvenaria, lisas, impermeabilizadas com material de cor clara, de fácil lavagem e desinfecção.
- Os ângulos entre as paredes e entre piso e paredes devem ser arredondados de maneira que não permitam o acúmulo de sujidades.
- Nas seções onde haja manipulação de produtos comestíveis não é permitido o uso de tinta descamável.
- FORRO** de material de fácil lavagem e higienização, resistente à umidade e vapores e constituído de forma a evitar o acúmulo de sujeira. Caso a abertura seja metálica ou em fibra-cimento assentada sobre estrutura metálica ou de concreto, não há necessidade de forro, porém tal cobertura deve ser bem vedada.
- JANELAS** metálicas dotadas de proteção contra insetos, através da instalação de telas milimétricas ou outro sistema. Os parapeitos e/ou beirais das janelas devem ser chanfrados de maneira que não permitam o acúmulo de água e sujidades.
- PORTAS** metálicas, sendo as externas dotadas de um sistema de fechamento automático e de uma proteção contra insetos, ratos e outros animais através da instalação de telas milimétricas ou outros meios eficientes como cortina de ar.

**A – O acesso de funcionários deve:**

- ser único, preferencialmente através do vestiário;
- ser provido de pedilúvio ou de tapete desinfetante na entrada do setor operacional, construídos e/ou localizados de forma e tamanho que sua utilização não possa ser burlada;
- ser dotado de lavadouro de botas e pias de higienização de braços e mãos, quando o acesso não for através do vestiário.

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**B – Deve ser prevista uma porta, em local apropriado, com a finalidade exclusiva de acesso de equipamentos, esta porta deve permanecer fechada quando não estiver sendo utilizada.**

**6 – PÉ DIREITO** adequado nas diversas dependências, de modo que permita a alocação dos equipamentos e suficiente para que haja boa condição de temperatura dentro de todos os setores.

Recomenda-se a altura mínima de 3,00 m (três metros) nas seções industriais e 2,50 (dois metros e meio) nas câmaras frias.

**7 – FUNCIONÁRIOS** em número suficiente para atender as necessidades do estabelecimento conforme seu tamanho e capacidade, e quando em atividade, os funcionários devem trajar uniforme completo composto de calça, avental, gorro e botas de cor clara.

**8 – VESTIÁRIOS/SANITÁRIOS**  
Devem ser:

- em tamanho e número suficientes conforme a quantidade de funcionários, bem como separados por sexo, segundo a legislação específica;
- providos de vasos sanitários, papel higiênico, chuveiro(s), toalhas descartáveis, saboneteira para sabão líquido neutro, bancos e armários ou cabides para roupa;
- localizado preferencialmente anexo ao estabelecimento industrial, não devendo haver comunicação direta com o interior da indústria ou entreposto e providos de forro;
- dotados de pedilúvio ou tapete sanitário no acesso para o interior da sala de manipulação de pescado.

Todos os estabelecimentos de Pescado e derivados, para serem registrados no SIM/POA, devem possuir:

- 01 (uma) ZONA SUJA,
- 01 (uma) ZONA LIMPA e ANEXOS.

**IV – A ZONA SUJA**  
Composta de:

- Setor de recepção do pescado (cais, trapiche, plataforma, bancada ), que deve possuir:
  - prolongamento da cobertura suficiente para proteger a operação de descarga de pescado;
  - equipamentos e utensílios em quantidade e capacidade adequados para a recepção higiênica do pescado.

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

- Setor de lavagem e desinfecção de caixas ou recipientes, anexo à recepção do pescado;
- Setor de depósito de caixas limpas que deve se comunicar com o interior do estabelecimento através de óculo.
- Setor de insensibilização, evisceração/descasque/retirada de couro.

**V – A ZONA LIMPA** é composta pelos setores industriais ou de manipulação da matéria prima já livre de impurezas e das partes não comestíveis.

**VI – ANEXOS:**

- São considerados como anexos fundamentais ao funcionamento do estabelecimento de pescado o setor de:
  - Lavagem, desinfecção e guarda de caixas e utensílios, sanitários e vestiários;
- são considerados como anexos opcionais
  - Escritório, refeitório, oficina, lavadouro de embarcações e veículos.

**VII – ÁREA INDUSTRIAL**  
Constituída conforme a sua atividade por:

- Setor de beneficiamento e embalagem de pescado.
- Setor de fabricação de conservas de pescado.
- Setor de condimentos e aditivos.
- Setor de acondicionamento e rotulagem.
- Setor de estocagem, resfriamento ou congelamento.
- Setor de expedição de pescado e derivados.
- Setores de depósito de embalagens e rótulos (que deve comunicar-se com o interior da indústria ou entreposto através de porta desde que a comunicação com o exterior seja feita através de óculo).

É permitida barreira técnica entre os setores a critério do serviço de inspeção. Os diversos Setores que compõem as áreas de industrialização de um estabelecimento de pescado e derivados devem:

- estarem dispostos em uma sequência adequada a fim de que não haja cruzamento de matéria prima ou produtos em elaboração com produtos prontos;
- serem de tamanho adequado à sua destinação;
- terem iluminação e ventilação naturais e artificiais suficientes;



**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cindeleto, 379 - Centro - CEP. 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

4 - serem de paredes lisas, claras e revestidas de material impermeável de fácil limpeza e higienização;  
5 - terem pisos impermeáveis, anti-derrapantes e de fácil higienização;  
6 - serem dotados de equipamentos suficientes e adequados à necessidade do setor;  
7 - quando a fabricação requerer DEFUMAÇÃO, o defumador deve ser localizado junto ao estabelecimento industrial e em posição que proporcione bom fluxo, e de modo a evitar a entrada de fumaça em outras dependências, não sendo permitido o acesso externo. A alimentação do defumador para produção da fumaça deve ser externa.

**VIII - SETOR DE CONDIMENTOS E ADITIVOS**

1 - situar-se em posição adequada à atender as diversas etapas de industrialização, e comunicar-se com o interior da indústria através de porta desde que com o exterior comunique-se através de óculo;  
2 - ser dotado de prateleiras e/ou estrados apropriados para a guarda e conservação dos produtos ali armazenados;  
3 - ter ventilação suficiente para uma boa manutenção dos produtos ali armazenados;

**IX - SETOR DE ACONDICIONAMENTO E ROTULAGEM**

1 - ter tamanho, iluminação natural/artificial e ventilação suficientes para atender a capacidade do estabelecimento;  
2 - ser composto de utensílios e equipamentos suficientes e adequado ao tipo de trabalho a ser executado, como: embaladeiras, grampeadores, tanques, bandejas, carrinhos, caixas, estrados, prateleiras.  
3 - situar-se em posição adequada à atender ao fluxo correto dentro do estabelecimento.

**X - SETOR DE RESFRIAMENTO/CONGELAMENTO OU ESTOCAGEM**

Ser constituído de: freezer, geladeira industrial, câmara fria, túnel de congelamento ou depósito, conforme as características dos produtos fabricados ou manipulados e devem:

1 - ser em número e tamanho condizente com o potencial do estabelecimento;  
2 - estar localizado próximo à área de expedição;  
3 - ser dotado de equipamento de frio adequado a sua finalidade (estocagem, resfriamento, congelamento, cura);  
4 - ser equipado com câmaras e depósito com estrados e/ou prateleiras de material apropriado sendo vedada a utilização de madeira.

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cindeleto, 379 - Centro - CEP. 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Quando a câmara fria permitir ser transformada em túnel de resfriamento, a mesma pode ser utilizada para este fim.

**XI - SETOR DE EXPEDIÇÃO**

1 - de fácil acesso ao ponto de embarque dos produtos prontos;  
2 - dotado preferencialmente de óculo adequado à sua finalidade;  
3 - dotado de prolongamento de cobertura a fim de proteger as operações de carga contra as intempéries.

**XII - LABORATÓRIO**, que poderá ser exigido a critério do SIM/POA.

**XIII - ESCRITÓRIO**, deve ser localizado próximo à área do estabelecimento, podendo ser anexo ou não, desde que não possua acesso direto ao interior da indústria ou entreposto.

**XIV - OUTROS ANEXOS** podem ser: oficina, refeitório, almoxarifado, que:

1 - devem estar localizados a uma distância mínima aproximada de 20 m (vinte metros) da área industrial ou entreposto ou a critério do serviço de inspeção;  
2 - não devem ter acesso direto ao interior do estabelecimento (indústria ou entreposto).

**XV - EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS:**

**1 - CALDEIRA**  
A - estar localizada fora do bloco industrial e afastada de qualquer outra dependência a distância determinada pela legislação vigente;  
B - ser de tamanho e capacidade adequada à produção do estabelecimento;  
C - quando a caldeira for a lenha, o depósito deve ficar afastado o máximo possível a fim de evitar-se a presença de roedores ou outros animais nocivos.

**2 - FÁBRICA DE GELO**  
A - Localizar-se anexa à indústria ou entreposto em local adequado que permita a correta utilização do gelo produzido;  
B - A água utilizada para a fabricação do gelo deve ser clorada.

**OBS:** a fabricação própria de gelo pode ser dispensada quando exista a facilidade na região para a aquisição do gelo com comprovada qualidade higiênico-sanitária.

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cindeleto, 379 - Centro - CEP. 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**XIV - CONTROLE DE QUALIDADE** é recomendável que cada estabelecimento ou empresa mantenha o controle de qualidade de suas operações e produtos, mediante a realização de análises de risco e pontos críticos de controle (retirar), assegurando a inocuidade dos alimentos por ela produzidos havendo a necessidade de um Responsável Técnico.

Cantagalo, 19 de fevereiro de 2019.

**Jair Rocha da Silva**  
Prefeito Municipal de Cantagalo

**Vitorino Coradin**  
Secretário SAPAT

**Rudi Herzog**  
Med. Vet. SIM/POA

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cindeleto, 379 - Centro - CEP. 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO - PR**  
SECRETARIA DE AGRICULTURA - SAPAT  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - SIM/POA

**PREFEITO MUNICIPAL - JAIR ROCHA DA SILVA**  
SECRETARIO DE AGRICULTURA - VITORINO CORADIN  
MÉDICO VETERINÁRIO SIM/POA - RUDI HERZOG

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cindeleto, 379 - Centro - CEP. 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**Construindo uma nova história!**  
Adm. 2017/2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
SECRETARIA DE AGRICULTURA PECUÁRIA ABASTECIMENTO E TURISMO - SAPAT  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL/PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL  
SIM/POA

**REGULAMENTO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL**

**REGISTRADO**  
SIM/POA  
XXXX/XX  
Cantagalo-PR

**OVOS**

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cindeleto, 379 - Centro - CEP. 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**Construindo uma nova história!**  
Adm. 2017/2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
SECRETARIA DE AGRICULTURA PECUARIA ABASTECIMENTO E TURISMO - SAPAT  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL/PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL  
SIM/POA

O SECRETARIO DA AGRICULTURA PECUARIA ABASTECIMENTO E TURISMO DE CANTAGALO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA A LEI Nº 275/96, QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL-SIM/POA, RESOLVE APROVAR AS SEGUINTEs NORMAS TÉCNICAS PARA OS ESTABELECIMENTOS DE OVOS E DERIVADOS.

**INSTRUÇÃO Nº 003/17**  
NORMA TÉCNICA

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cindeleto, 379 - Centro - CEP. 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**Construindo uma nova história!**  
Adm. 2017/2020

**OVOS**

- GRANJA AVÍCOLA
- INDÚSTRIA
- ENTREPOSTO

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cindeleto, 379 - Centro - CEP. 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**Construindo uma nova história!**  
Adm. 2017/2020

**OS ESTABELECIMENTOS DE OVOS E DERIVADOS DEVERÃO ATENDER AS NORMAS TÉCNICAS INSTITUIDAS NESTA INSTRUÇÃO.**

**I - Os estabelecimentos de ovos e derivados devem estar instalados:**

1 - distantes de criações de estábulos, poeiras, apriscos, capris, aviários e coelheiras, ou outras fontes produtoras de odores desagradáveis e/ou poluentes de qualquer natureza a uma distância aproximada de 250 (duzentos e cinquenta) metros ou a critério do serviço de inspeção.  
2 - em terreno cercado, afastado dos limites das vias públicas em no mínimo 05 (cinco) metros e dispor de área de circulação suficiente que permita a livre movimentação dos veículos de transporte;  
3 - estabelecimentos já instalados que não dispuserem do afastamento regulamentar das vias públicas, poderão ser liberados desde que os setores de recepção e expedição não estejam voltados diretamente para a via pública.

**II - Todos os estabelecimentos de ovos e derivados devem dispor de:**

**1 - ÁGUA DE ABASTECIMENTO** ser potável e em quantidade suficiente para atender as necessidades de limpeza e higienização em todos seus setores, inclusive equipamentos e dependências sanitárias, tomando-se como referência a necessidade de 0,6 litros de água para cada dúzia de ovos.

A - de todas as dependências deve-se ter acesso a pontos de água quente e fria em quantidade suficiente para o atendimento às necessidades do setor. A água quente pode ser substituída por produtos de limpeza adequados.  
B - a água deve possuir pressão suficiente para que haja uma perfeita limpeza e higienização;  
C - é necessária a cloração no sistema de abastecimento da água e se rede pública, necessária apenas o monitoramento.  
É permitida a lavagem manual e secagem com toalha de papel dos ovos e/ou hipercloração da água para lavagem dos ovos, sendo realizada por aspersão.

**2 - SISTEMA DE TRATAMENTO DE DEJETOS**, adequado ao tipo de dejetos e de dimensões condizentes com o volume produzido.

A - Todas as dependências do estabelecimento devem estar dotadas de sistemas de esgoto apropriados para o tipo de dejetos com dispositivo que evite o refluxo de cheiros e a entrada de insetos e/ou pequenos animais.  
B - Quando o estabelecimento estiver situado em propriedade rural as águas residuais provenientes da higienização do estabelecimento devem ser canalizadas em sistema fechado até o destino apropriado, localizado distante e de modo a evitar o mau cheiro e a proliferação de insetos.  
C - As demais águas residuais devem desembocar no sistema de tratamento de água indicado para o tipo do estabelecimento ou fossa asséptica.  
D - o lixo deve ser acondicionado em locais apropriados para a destinação correta.

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cindeleto, 379 - Centro - CEP. 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**Construindo uma nova história!**  
Adm. 2017/2020

**3 - INSTALAÇÕES** em quantidade, dimensões e localizadas, condizentes com o tipo de atividade a ser executada no local, que, para cada espécie, preencham as condições a seguir especificadas:

**PARA ESTABELECIMENTOS DE "OVOS IN NATURA":**

A - Setor de recepção e depósito de ovos sujos.  
B - Setor de lavagem, ovoscopia, classificação e embalagem de ovos limpos.  
C - Setor para depósito de ovos prontos.  
D - Setor de expedição de ovos prontos com expedição através de óculo.  
E - Setor de depósito de embalagens vazias.  
F - Vestiários e Sanitários.  
G - Além dos setores acima, os estabelecimentos que fazem o reaproveitamento das bandejas sujas vindas dos galinheiros para a coleta de ovos, devem ter um setor específico com local adequado para a lavagem, higienização e desinfecção das mesmas.  
OBS: Não é permitido o reaproveitamento das bandejas sujas para a embalagem de ovos prontos (lavados, ovoscopiados e classificados).

**PARA ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS:**

A - Setor de recepção e separação de ovos pode ser separado por barreiras físicas do interior da indústria.  
B - Setor de cozimento, descasque, resfriamento ou desidratação de ovos.  
C - Setor de envase e esterilização.  
D - Setor de rotulagem, acondicionamento, depósito de produtos prontos e expedição deve ser feita através de óculo.  
E - Setor de depósito de embalagens vazias como: vidros, tampas, caixas, sacos plásticos, etc.  
F - Setor de depósito de aditivos e condimentos.  
G - Vestiários e Sanitários.

**OBS:** Todas as instalações devem ter tamanho suficiente e fluxo adequado para que não haja contato entre o produto pronto e a matéria prima ainda não inspecionada.

**4 - UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS**  
Suficientes para a execução dos trabalhos de cada setor, bem como para a produção de vapor e/ou água quente com capacidade suficiente as necessidades e características do estabelecimento.

A - Compreende-se por utensílios para os efeitos do item anterior: caixas, bandejas, baldes, cestos, mesas, estrados entre outros e devem ser:  
1 - de material impermeável e resistente;  
2 - de superfície lisa que permita fácil lavagem e desinfecção.

B - Compreende-se por equipamentos para os efeitos do item 4: tanque, máquina classificadora, ovos copio, fogão, fogareiro, balança, máquina de descasque, desidratadores entre outros e devem ser:  
1 - em número e tamanho com capacidade suficiente para atender a demanda do estabelecimento;

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cindeleto, 379 - Centro - CEP. 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**Construindo uma nova história!**  
Adm. 2017/2020

2 - de material impermeável, resistente, de fácil lavagem e higienização, sendo que aqueles que entram em contato direto com a matéria prima ou produtos em fabricação do tipo inoxidável;  
3 - de tecnologia adequada à respectiva utilização.

**5 - ILUMINAÇÃO** natural, abundante em todas as dependências do estabelecimento. Caso haja necessidade, a iluminação deve ser complementada através de luz fria, com lâmpadas devidamente protegidas ou led, sendo vedada a utilização de qualquer tipo de luz colorida.

**6 - VENTILAÇÃO** natural, abundante em todas as dependências do estabelecimento, a fim de manter a temperatura interna em níveis adequados às operações realizadas. Caso haja necessidade, a ventilação deve ser complementada por meio da climatização da dependência através da instalação de condicionadores de ar, exaustores ou outros.

**7 - PÁTIOS** devidamente pavimentados de modo a se evitar a formação de poeiras ou barro, permitindo-se o revestimento primário desde que com bom acabamento, e que atenda a finalidade.

**III - Todos os estabelecimentos de ovos e derivados devem possuir:**

**1 - PISO** de material impermeável, resistente à corrosão, antiderrapante, de fácil limpeza e desinfecção, com inclinação suficiente (2%) em direção aos ralos e canaletas, de maneira a facilitar o escoamento das águas residuais. Quando o escoamento for através de canaletas, estas devem ter o fundo côncavo.

**2 - PAREDES** em alvenaria, lisas, impermeabilizadas com material de cor clara, de fácil lavagem e desinfecção.  
A - Os ângulos entre paredes e entre piso e paredes devem ser arredondados de maneira que não permitam o acúmulo de sujidades;  
B - nos setores onde haja manipulação de produtos comestíveis não é permitido o uso de tinta descamável.

**3 - FORRO** de material de fácil lavagem e higienização, resistente à umidade e vapores e construído de maneira a evitar acúmulo de sujeira. Caso a cobertura seja metálica ou em fibrocimento, assentada sobre estrutura metálica ou de concreto, não há necessidade de forro, porém tal cobertura deve ser muito bem vedada.

**4 - JANELAS** metálicas e dotadas de proteção contra insetos, através da instalação de telas milimétricas ou outro sistema também eficiente. Os parapeitos e/ou beirais das janelas devem ser chanfrados de maneira que não permitam o acúmulo de água e sujidades.

**5 - PORTAS** metálicas, sendo as externas dotadas de proteção contra insetos, ratos ou outros animais através da instalação de telas milimétricas ou outros meios eficientes e sistema de fechamento automático.  
A - O acesso de funcionários deve:

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cindeleto, 379 - Centro - CEP. 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**Construindo uma nova história!**  
Adm. 2017/2020

1 - ser único e preferencialmente através do vestiário;  
2 - ser provido de pedilúvio ou de tapete desinfetante na entrada do setor operacional e construídos e/ou localizados de forma e tamanhos que sua utilização não permita que se pule por cima do mesmo;  
3 - ser dotado de lavadouro de botas e pisas de higienização quando o acesso não for via vestiário.

B - Deve ser prevista uma porta em local apropriado com a finalidade exclusiva para o acesso de equipamentos, e esta porta deve permanecer fechada quando não estiver sendo utilizada.

**6 - PÉ DIREITO**, adequado nas diversas dependências de modo que permita a alocação dos equipamentos e suficiente para que haja boa condição de temperatura dentro de todos os setores. Recomendase altura mínima de 3 (três) metros nas seções operacionais e 2,50 (dois e meio) metros nas câmaras frias.

**7 - FUNCIONÁRIOS** em número suficiente para que possam atender as necessidades do estabelecimento conforme seu tamanho e capacidade e quando em atividade devem trajar uniforme completo composto de calça, avental, camisa, gorro e botas na cor clara.

**8 - VESTIÁRIOS/SANITÁRIOS**  
A - em tamanho e número suficientes conforme a quantidade de funcionários do estabelecimento, bem como separados por sexo, segundo a legislação específica;  
B - providos de vasos sanitários, papel higiênico, chuveiros, pisas, toalhas descartáveis, saboneteira para sabonete líquido neutro, bancos e armários ou cabides para roupas;  
C - localizados preferentemente anexos ao estabelecimento industrial ou entreposto não devendo haver a comunicação direta com a área interna e provido de forro;  
D - dotados de pedilúvio ou tapete sanitário no acesso para o interior da área industrial ou do entreposto.

Todos os estabelecimentos de ovos e derivados para serem registrados no SIM/POA, devem possuir basicamente:

- 01 (uma) ZONA SUJA,
- 01 (uma) ZONA LIMP A E ANEXOS.

**IV - A ZONA SUJA** é composta de:

1 - Setor de recepção de ovos e depósito de ovos sujos vindos do galinheiro que deve ser separado através de mureta ou meia parede, ou mesas das demais áreas do estabelecimento, e ser constituído:  
A - local apropriado para a recepção dos ovos;  
B - prolongamento da cobertura suficiente para proteger a operação de descarga dos ovos;

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cindeleto, 379 - Centro - CEP. 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**Construindo uma nova história!**  
Adm. 2017/2020

C - local apropriado para lavagem e desinfecção de bandejas plásticas podendo ser feita na sala de recepção de ovos;  
D - local apropriado para depósito de bandejas plásticas limpas;  
E - a comunicação da recepção de ovos para o interior do estabelecimento deverá ser feita através de um óculo.  
F - tambois com tampa ou lixeira com tampa na sala de recepção para destinação dos ovos quebrados.

**V - A ZONA LIMP A** é composta pelos setores de manipulação para classificação ou industrialização dos ovos.

**VI - ANEXOS:**

1 - são considerados como anexos fundamentais ao funcionamento do estabelecimento de ovos: setor para depósito de bandejas plásticas limpas, sanitários e vestiários.  
2 - são considerados como anexos opcionais: escritório, refeitório, oficina, lavadouro de veículos, sala de lavagem de bandejas.

**VII - A ÁREA INDUSTRIAL** de um estabelecimento de ovos e derivados pode ser constituída conforme sua atividade de:

1 - Setor de depósito de ovos vindos da granja.  
2 - Setor de lavagem, ovos copia e classificação de ovos, devendo dispor também de pia, saboneteira líquida e toalha descartável para higienização das mãos.  
3 - Setor de cozimento, descasque e resfriamento.  
4 - Setor de envase e esterilização.  
5 - Setor de rotulagem e embalagem.  
6 - Setor de depósito de produtos prontos e expedição, que deve ser feita através de óculo.  
7 - Setor de depósito de condimentos e aditivos.  
8 - Setor de depósito de embalagens vazias, tampas, vidros, bandejas, caixas, e rótulos.  
9 - Vestiários e sanitários.

Os diversos setores que compõem a área industrial devem:

1 - estar bem dispostos em uma seqüência adequada com a finalidade de que não haja retorno nem cruzamento de matéria prima ou produtos em elaboração com produtos prontos;  
2 - serem de tamanho adequado à sua destinação;  
3 - terem iluminação e ventilação naturais e artificiais suficientes;  
4 - serem de paredes lisas, claras e revestidas de material impermeável de fácil limpeza e higienização;  
5 - terem pisos impermeáveis, antiderrapantes e de fácil higienização;  
6 - serem dotados de equipamentos suficientes e adequados às necessidades do setor tais como: máquina para lavagem, ovos copia e classificação de ovos; fogão para

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cindeleto, 379 - Centro - CEP. 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**Construindo uma nova história!**  
Adm. 2017/2020

cozimento, máquina para descasque, tanques, desidratadores, embalagem, balanças, mesas.

**VIII - SETOR DE CONDIMENTOS E ADITIVOS**

A - situar-se em posição adequada à atender as diversas etapas de manipulação e comunicar-se com o interior do estabelecimento através de porta desde que a comunicação com o exterior seja feita através de óculo;  
B - ser dotado de prateleiras e/ou estrados apropriados para a guarda e conservação dos produtos ali armazenados;  
C - ter ventilação suficiente para uma boa manutenção dos produtos ali armazenados.

**IX - SETOR DE DEPÓSITO DE EMBALAGENS VAZIAS:**  
A - deve situar-se em posição adequada para atender as necessidades do setor de manipulação e comunicar-se com o interior do estabelecimento através de porta desde que a comunicação com o exterior seja feita através de óculo;  
B - ser dotado de prateleiras e/ou estrados apropriados para a guarda e conservação das embalagens vazias ali armazenadas.

**X - SETOR DE EMBALAGEM E ROTULAGEM**  
A - ter tamanho, iluminação natural/artificial e ventilação suficientes para atender a capacidade do estabelecimento;  
B - ser composto de utensílios suficientes e adequado ao tipo de trabalho a ser executado, tais como: embaladeiras, grampeadores, bandejas, caixas, estrados, prateleiras.

**XI - SETOR DE DEPÓSITO DE PRONTOS PRONTOS E EXPEDIÇÃO**  
A - ser de tamanho condizente com o potencial do estabelecimento;  
B - ser equipado de prateleiras e estrados, de material apropriado sendo vedada a utilização de madeira;  
C - ter fácil acesso para embarque de produtos;  
D - expedição dotada de óculo adequado para a finalidade;  
E - expedição dotada de prolongamento de cobertura a fim de proteger as operações de carga durante intempéries.

**XII - OUTROS ANEXOS**  
Escritório, oficina, refeitório, residência, almoxarifado.

1 - o escritório deve ser localizado próximo à indústria ou entreposto, podendo ser anexo ou não, desde que não possua acesso direto ao interior do estabelecimento;  
2 - anexos devem os demais estar localizados a uma distância mínima aproximada de 20 (vinte) metros do estabelecimento ou a critério do serviço de inspeção.

**XIII - EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS:**

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderelo, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!  
Adm. 2017/2020

**1 - MÁQUINA PARA LAVAGEM, OVISCOPIA E CLASSIFICAÇÃO DE OVOS**, é obrigatória em todos os entrepostos que recebem, manipulam, embalam e comercializam ovos também de produção de terceiros.

A - Poderá ser permitida a lavagem, ovos copia e classificação manuais nos estabelecimentos que apenas recebem e manipulam ovos de produção própria, até o máximo de 3.600 (três mil e seiscentos) ovos/dia. (300 dúzias).

B - Entrepostos e/ou distribuidores que recebem ovos de terceiros e reembalam em embalagens próprias são obrigados a executar nova ovos copia.

C - Entrepostos e/ou distribuidores que recebem comprovadamente ovos de 01 (um) único fornecedor já devidamente registrado e inspecionado por órgão oficial e reembalam em embalagens próprias, a critério do SIM/POA poderão ser dispensados de novas oviscopia.

**2 - CALDEIRA**, quando existente, deve:

A - estar localizado fora do bloco industrial e afastado de qualquer outra dependência que é determinada pela legislação vigente;

B - ser de tamanho adequado para a capacidade de produção do estabelecimento;

C - quando a caldeira for a lenha, o depósito de lenha deve ficar afastado o máximo possível a fim de evitar presença de roedores e outros animais nocivos.

**XIV - CONTROLE DE QUALIDADE:**

1 - Todos os estabelecimentos de ovos e derivados com registro no SIM/POA somente poderão receber ovos provenientes de granjas cadastradas na Defesa Sanitária Animal (DSA) da Secretaria da Agricultura, e estes estabelecimentos devem apresentar sempre que solicitado a documentação comprobatória da origem dos ovos.

2 - Os estabelecimentos registrados no SIM/POA, e que manipulam ovos "IN NATURA" devem apresentar a cada 06 (seis) meses o laudo negativo de Salmonelas obtido por meio de método padrão das granjas fornecedoras de ovos e emitido por um Médico Veterinário.

3 - Os ovos destinados à classificação em outro Município devem estar obrigatoriamente acompanhados da respectiva "NOTA DE PRODUTOR RURAL", constando as seguintes informações:

**DA ORIGEM:**

- Nome da Granja.
- Endereço da Granja.
- Nº do cadastro da Granja na DSA/SEAB.
- Objetivo do transporte (ovos destinados exclusivamente para a classificação).
- Data da embalagem dos ovos na Granja.
- Assinatura do Proprietário.

**DO DESTINO:**

- Nome do Entreposto.

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderelo, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!  
Adm. 2017/2020

b) Endereço do Entreposto.  
c) Nº de registro do Entreposto no Serviço de Inspeção competente.

4 - Os ovos destinados ao consumo humano e vendidos no comércio atacadista ou varejista devem estar devidamente acondicionados e embalados adequadamente, bem como claramente identificada a sua origem através de rótulo, etiqueta, isto é válido também para os ovos acondicionados em bandejas de 2,5 (duas e meia) dúzias de ovos.

5 - Recomenda-se que cada estabelecimento ou empresa mantenha o controle de qualidade de suas operações e produtos, assegurando a inocuidade dos alimentos por ela produzidos ou comercializados, sendo indispensável um Responsável Técnico.

Cantagalo, 19 de fevereiro de 2019.

Jair Rocha da Silva  
Prefeito Municipal de Cantagalo

Vitorino Coradin  
Secretário SAPAT

Rudi Herzog  
Med. Vet. SIM/POA

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderelo, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!  
Adm. 2017/2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO - PR**  
SECRETARIA DE AGRICULTURA PECUÁRIA ABASTECIMENTO E TURISMO - SAPAT  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - SIM/POA

PREFEITO MUNICIPAL - JAIR ROCHA DA SILVA  
SECRETARIO DE AGRICULTURA PECUÁRIA ABASTECIMENTO E TURISMO - VITORINO CORADIN  
MÉDICO VETERINÁRIO SIM/POA - RUDI HERZOG

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderelo, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!  
Adm. 2017/2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
SECRETARIA DE AGRICULTURA PECUÁRIA ABASTECIMENTO E TURISMO - SAPAT  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL/PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

SIM/POA

**REGULAMENTO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL**

REGISTRADO  
SIM/POA  
XXXX/XX  
Cantagalo-Pr

**MATADOUROS**

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderelo, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!  
Adm. 2017/2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
SECRETARIA DE AGRICULTURA PECUÁRIA ABASTECIMENTO E TURISMO - SAPAT  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL/PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

SIM/POA

O SECRETARIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA ABASTECIMENTO E TURISMO DE CANTAGALO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA A LEI Nº 275/96, QUE DISPÕES SOBRE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL-SIM/POA, RESOLVE APROVAR AS SEGUINTE NORMAS TÉCNICAS PARA **ABATEDOUROS**.

**INSTRUÇÃO Nº 004/17**

**NORMA TÉCNICA**

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderelo, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!  
Adm. 2017/2020

**MATADOUROS**

- AVES
- COELHOS

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderelo, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!  
Adm. 2017/2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO - PR**  
SECRETARIA DE AGRICULTURA PECUÁRIA ABASTECIMENTO E TURISMO - SAPAT  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - SIM/POA

**CONSTRUÇÃO DE ESTABELECIMENTOS:**

I - Todos os estabelecimentos de abate devem estar:

- Localizados na zona rural, distantes de criações e de estábulos, pocilgas, apriscos, capris, aviários e coelheiras, ou outras fontes produtoras de odores desagradáveis e/ou poluentes de qualquer natureza, a uma distância aproximada de 250 (duzentos e cinquenta) metros ou a critério do serviço de inspeção.
- Instalados em terreno cercado, afastado dos limites das vias públicas no mínimo 05 (cinco) metros e dispor de área de circulação suficiente que permita a livre movimentação dos veículos de transporte.
- Estabelecimentos já instalados que não dispuserem do afastamento regulamentar das vias públicas, poderão ser liberados desde que, os setores de recepção e expedição não estejam voltados diretamente para a via pública.

II - Todos os estabelecimentos de abate devem dispor de:

**1 - ÁGUA DE ABASTECIMENTO** potável, em quantidade suficiente para atender as necessidades do abatedouro, em todos os seus setores e das dependências sanitárias, sendo para aves 30 (trinta) litros por animal e para coelhos 80 (oitenta) litros por animal e que atenda as disposições seguintes:

A - Todas as dependências devem possuir pontos de água quente e fria em quantidade suficiente para atender as necessidades do setor, com exceção dos setores após o produto estar embalado.

B - A água deve possuir pressão suficiente para que haja uma perfeita limpeza e higienização.

C - É necessária a cloração no sistema de abastecimento da água (se for abastecimento público é necessário apenas o monitoramento).

D - No chiller é necessária a hipercloração da água.

**2 - SISTEMAS DE TRATAMENTO DE DEJETOS** adequados ao tipo de dejetos e de dimensões condizentes com o volume produzido, atendendo as seguintes recomendações:

A - Todas as dependências do estabelecimento devem estar dotadas de sistemas de esgotos apropriados para o tipo de dejetos com dispositivo que evite o refluxo de cheiros e a entrada de insetos e/ou pequenos animais.

B - Os sistemas de tratamento de dejetos devem ser separados e denominados em: linha branca para água, linha vermelha para sangue e linha verde para tripas, sendo que as linhas (lagoas, fossa, sumidouro, esterqueiras) são orientadas em forma e tamanho de acordo com a necessidade do estabelecimento e as normas do órgão de proteção do meio ambiente.

C - A linha verde (tripas) desemboca em uma caixa coberta que deve ter tamanho suficiente para atender a demanda do estabelecimento, podendo ter o gradiente.

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderelo, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!  
Adm. 2017/2020

D - o lixo deve ser acondicionado em locais apropriados para a destinação correta.

**3 - INSTALAÇÕES** em quantidade, dimensões e localização condizentes com o tipo de atividade a ser executada no local, tais como atordoamento (que pode ser por eletrochoque) ou outras tecnologias que permitam uma insensibilização adequada, sangria, evisceração, cortes, vestiários/sanitários, escritório, graxaria, depósito de penas e pele. Instalações essas que devem ter tamanho suficiente e fluxo adequado para que não haja contato entre as carcaças prontas e as ainda não inspecionadas.

**4 - UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS** adequados e em quantidade suficiente para a execução dos trabalhos de cada setor, bem como para produção de vapor e/ou água quente com capacidade suficiente às necessidades do matadouro.

- Compreende-se por utensílios, para os efeitos do item anterior: caixas, bandejas, facas, chaidas, mesas, ganchos, placas de telim, entre outros e devem ser:
  - A - de material impermeável e resistente;
  - B - de superfície lisa que permita fácil lavagem e desinfecção;
  - 2 - Compreende-se por equipamentos para os efeitos do item 4: nórias, serras (carçaço/peito/dosso), pias, esterilizadores, atordadores, escaldadeiras, depenadeiras, evisceradoras, lavadoras de moela, extratores de mucosa, chillers, escoredores, plataformas, caldeira, entre outros e devem ser:

A - Em número suficiente para atender a demanda do estabelecimento;

B - de material impermeável, resistente, de fácil lavagem e higienização;

C - de tecnologia adequada à respectiva utilização e à sua capacidade como, por exemplo:

- Pias, nos locais adequados, de preferência acionados a pedal, com utilização de sabão líquido neutro e toalhas descartáveis;
- Serras podem ser automáticas ou manuais;
- Esterilizadores, fixos e/ou móveis, providos de água à no mínimo 85°C (oitenta e cinco graus centígrados);
- Caldeira com capacidade suficiente para atender a demanda podendo ser abastecida por lenha, gás ou outro material aprovado pelo SIM/POA.

**5 - LUMINAÇÃO** natural abundante em todas as dependências do estabelecimento. Caso haja necessidade, a iluminação deve ser complementada através de luz fria, com lâmpadas devidamente protegidas e led, sendo vedada a utilização de qualquer tipo de luz colorida.

**6 - VENTILAÇÃO** natural abundante em todas as dependências do estabelecimento, a fim de manter a temperatura interna em níveis adequados às operações realizadas. Caso haja necessidade, a ventilação deve ser complementada através da climatização da dependência via condicionadores de ar ou exaustores.

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderelo, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!  
Adm. 2017/2020

**III - Todos os estabelecimentos de abate devem possuir:**

**1 - PISO** de material impermeável, resistente à corrosão e à abrasão, antiderrapante, de fácil limpeza e desinfecção, com inclinação suficiente (2%) em direção aos ralos, de maneira a facilitar o escoamento das águas residuais.

**2 - PAREDES** lisas, impermeabilizadas com material de cor clara, de fácil lavagem e desinfecção, sendo que os ângulos entre paredes e entre piso e paredes devem ser arredondados, de maneira que não permitam o acúmulo de sujidades.

**3 - FORRO** somente será exigido se a cobertura do estabelecimento for com armação de madeira e deverá ser de material de fácil lavagem e higienização, resistente à umidade e vapores e construído de forma a evitar acúmulo de sujeira. Caso a cobertura seja metálica ou em fibro cimento assentado sobre estrutura metálica ou de concreto, não há necessidade de forro, porém o encontro com a parede deverá oferecer perfeita vedação.

**4 - JANELAS** metálicas dotadas de proteção contra insetos, através da instalação de telas milimétricas. Os parapeitos e/ou beirais das janelas devem ser chanfrados de maneira que não permitam o acúmulo de água e sujidades.

**5 - PORTAS** metálicas sendo as externas dotadas de proteção contra insetos, ratos e outros animais através da instalação de telas milimétricas e sistema de fechamento automático.

**6 - PÉ DIREITO** adequado nas diversas dependências, de modo que permita a disposição adequada dos equipamentos e para que haja boa condição de temperatura dentro de todos os setores.

**7 - TRILHAGEM** adequada e com altura suficiente às necessidades, de acordo com o setor. É permitido o abate estacionário em pequenos estabelecimentos.

**8 - FUNCIONÁRIOS** em número suficiente para atender as necessidades do estabelecimento conforme seu tamanho e capacidade, e quando em atividades no abatedouro devem estar trajando uniforme completo, composto de calça, avental, gorro e botas tudo em cor clara.

Acesso de funcionários:

A - Ser único, podendo a entrada atender, tanto a área suja como a limpa, porém de forma que o funcionário da área suja não transite pela área limpa.

B - Ser feito preferencialmente através do vestiário/sanitário, e este anexo ao estabelecimento.

C - Ser provido de pedilúvio ou tapete sanitário entre o vestiário/sanitário e o setor operacional.

D - Ser dotado de lavador de botas e pias de higienização quando o acesso não for via vestiário/sanitário.

**9 - VESTIÁRIOS/SANITÁRIOS** em tamanho e número suficientes conforme a quantidade de funcionários do estabelecimento, segundo a legislação específica.

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderelo, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!  
Adm. 2017/2020

**IV - Todos os estabelecimentos de abate, para serem registrados no SIM/POA, devem possuir, basicamente:**

- 01 (uma) ZONA SUJA,
- 01 (uma) ZONA LIMPA e anexos.

**V - A ZONA SUJA**  
Composta de:

**1 - O SETOR DE RECEPÇÃO** de animais vivos deve ser constituído no mínimo de:

- 01 (uma) plataforma de recepção de gaiolas com tamanho adequado ao potencial de abate do estabelecimento e a quantidade de gaiolas a serem recebidas, bem como altura suficiente que facilite as operações de descarga;
- A plataforma deve dispor de piso pavimentado, com superfície plana, de fácil higienização, com declive mínimo de 2% em direção as canaletas de desaguamento deverão ser cobertas e provida de projeção de cobertura, para proteção das operações de descarga.
- Devendo ser instalados ventiladores e pulverizadores, de modo que possibilite o melhor acondicionamento das espécies a serem abatidas.
- 01 (um) local para lavagem das gaiolas provenientes das criações com tamanho suficiente para a capacidade do matadouro, podendo ser realizada na plataforma.
- 01 (um) local para guarda das gaiolas limpas acima descritas, podendo ser guardadas na plataforma.

**2 - SETOR DE INSENSIBILIZAÇÃO E SANGRIA**  
Ser constituído de:

A - Ponto de atordoamento:

- Para aves: constituído de canaleta provida de eletrochoque de intensidade suficiente para que cause uma boa insensibilização na ave ou fúmil para insensibilização mecânica e sangria;
- Para coelhos: constituído de plataforma de tamanho adequado à capacidade de abate do estabelecimento onde é feita a insensibilização por método aprovado cientificamente.

B - A canaleta ou túnel e sangria deve ser:

- Quando a nória for elétrica: de tamanho suficiente, que permita a permanência dos animais por um tempo mínimo de 3 minutos, até que ocorra uma perfeita sangria.
- Quando o processo for manual de tamanho suficiente para dar fluxo de abate, espalhado também o tempo mínimo de 3 minutos para uma sangria completa.

**3 - SETOR DE ESCALDAGEM E DEPENÇÃO OU ESFOLA**, que deve ser constituído de:

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderelo, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!  
Adm. 2017/2020

**A - Área para Escaldagem** - As áreas destinadas a escaldagem das aves e retiradas do couro dos coelhos podem estar localizadas na mesma dependência devendo ser constituída por:

**Para Aves:**

- Escaldadeiras automática ou manual, de tamanho adequado para a execução dos trabalhos e de material de fácil lavagem e higienização;
- Depenadeiras de material de fácil lavagem e higienização com capacidade adequada à capacidade de matança do estabelecimento;
- A depenagem pode ser manual a critério do serviço de inspeção.

**Área para Depenagem das Aves** - A depenação divide-se em "depenação propriamente dita" e "toilette". A primeira pode ser feita por uma depenadeira automática ou manualmente sobre a mesa. A "toilette" é um complemento da depenação e pode ser feito manualmente ou por fogo (chamuscamento). Os equipamentos para depenação e toilette devem:

- Ser de fácil manuseio;
- Ter dimensão suficiente para acomodar o animal;
- Possuir recipiente para coleta das penas ou sistema de transporte até o local destinado para tal.

**Para Coelhos:**

- Mesas e equipamentos, que preservem a qualidade e a higiene do produto da esfola tais como rolo ou ar comprimido para retirada do couro, esse deve ser devidamente filtrado.

**C - Área para Coleta e Depósito de Subprodutos** - áreas para coleta dos subprodutos são denominadas de depósito de couro/pele, depósito para pastas, depósito para cabeças e, devem ser:

- De tamanho suficiente para acomodar a produção diária;
- De fácil limpeza e higienização;
- Anexo à área de esfola e comunicar-se com ela somente através de "óculo".
- Dotado de acesso externo para retirada dos subprodutos.

**D - Área para Retirada de Cutícula dos pés** - Setor pertencente à matança de aves, localizada após o setor de escaldagem, quando se vira a ave, possibilitando a passagem dos pés pela água quente, fazendo o amolecimento da cutícula, facilitando sua retirada, quando a matança for automatizada.

**VI - A ZONA LIMPA**  
Composta de:

**1 - SETOR DE EVISCERAÇÃO** - localizado imediatamente após a esfola segue a sequência que vai desde a abertura da carcaça até o destino final da mesma e deve ser:

- de tamanho adequado para que não haja aglomeração de carcaças, nem de pessoas;

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderelo, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!  
Adm. 2017/2020

**B) Dotado de iluminação e ventilação naturais e artificiais suficientes;**

**C) de paredes lisas, claras e revestidas de material impermeável;**

**D) Construído com pisos impermeáveis, antiderrapantes, de fácil lavagem e desinfecção;**

**E) Dotado de equipamentos suficientes e adequados à necessidade do setor tais como plataformas, serras, mesas, esterilizadores, etc.**

**F) Ser separado do setor de esfola ou depenagem através de parede;**

**G) Dotado de acesso de funcionários único e exclusivo;**

**H) Dotado de mesma com gancheira para inspeção de carcaças e vísceras. Esta mesa deverá possuir sistema de lavagem para carcaças, no início e no fim da mesa.**

**I) Constituído de sistema de canalização, direcionado para as caixas de coleção de vísceras, localizadas anexas ao estabelecimento.**

**J) Quando o abate for manual, a lavagem pode ser realizada de forma manual também.**

**2 - SETOR DE MANIPULAÇÃO DE MIÚDOS**, localizado junto à mesa de evisceração:

- Ter tamanho, iluminação natural/artificial e ventilação suficientes para atender a capacidade do estabelecimento;
- Ser composto de utensílios e equipamentos suficientes e adequados ao tipo de trabalho a ser executado, tais como pias, tanques, bandejas, facas, esterilizadores, carrinhos.

**3 - SETOR CONDENADOS:**

- Ter tamanho suficiente, para atender a demanda de abate, localizado anexa a sala de matança, comunicando-se com esta somente por meio de óculo.
- As carcaças condenadas podem ser acondicionadas em um tambor com tampa.

**4 - SETOR DE RESFRIAMENTO**, localizado após a área de evisceração, tem por finalidade promover o resfriamento de carcaças e miúdos de aves:

- Possuir chiller, o qual deve ser de inox, com sistema de entrada e saída de água.
- Apresentar sistema de resfriamento de miúdos, separado para fígado, coração e moela.

Na abate estacionário não há necessidade de resfriamento por chiller.

**5 - SETOR DE GOTEJAMENTO**, localizado após o chiller:

- Localizado na nória quando existir ou fixo, que possibilite o escoamento das carcaças após saírem do chiller.
- Possuir espaço suficiente para que não permita o acúmulo de carcaças.

**6 - OBS:** para matança de coelhos, não é utilizado chiller, as carcaças e miúdos vão direto para a câmara fria.

**6 - SETORES DE DESOSSA E/OU CORTES** - localizado após a área de gotejamento, tem por finalidade receber as carcaças para transformação, devendo:

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderelo, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!  
Adm. 2017/2020

**A) Apresentar mesa e equipamentos adequados às operações que pretende realizar, tais como facas, carrinhos, bandejas e etc.**

**B) Possuir tamanho condizente com a capacidade do estabelecimento.**

**C) Ponto de água quente e fria, para esterilização de facas e higiene do setor.**

**D) Estar localizado próximo ao setor de embalagens, comunicando-se com este por meio de porta.**

**E) Possuir ventilação adequada, natural e artificial condizente com a capacidade de produção do estabelecimento.**

**F) No processo estacionário a carcaça deve estar resfriada para o corte.**

**7 - SETOR DE EMBALAGEM E ACONDICIONAMENTO**, local destinado à guarda das embalagens, devendo apresentar uma comunicação com o exterior que possibilite o recebimento das mesmas, esta abertura denomina-se óculo.

**8 - SETORES DE RESFRIAMENTO/CONGELAMENTO** - constituído de câmaras frias e/ou túnel de congelamento ou freezer com capacidade adequada servindo para armazenamento de carcaças ou cortes.

- Ser em número condizente com o potencial do estabelecimento e utilização das mesmas.
- Ser localizada voltada para a expedição.
- Ser dotada de equipamento frio, conforme sua finalidade, mantendo os seguintes parâmetros:
  - Câmara de resfriamento - 0° C (zero) a 1° C (um)
  - Câmara de congelamento - - 18° C (menos dezoito)
- Ter paredes de cor clara, impermeável e de fácil lavagem e higienização.
- Apresentar porta de tamanho adequado.

**9 - SETOR DE EXPEDIÇÃO**  
Apresentar projeção de cobertura.

- Ser constituída de maneira que não permita a entrada de funcionários.

**10 - ANEXOS**  
São considerados como anexos fundamentais ao funcionamento do matadouro: graxaria, casa de couro, sanitários, vestiários, escritório, lavador de veículos transportadores de animais vivos e de matéria prima e depósito de penas ou pele.

**A - CASA DE COURO** - utilizada para abatedouros de coelhos é o local destinado à guarda e/ou tratamento das peles que deve:

- Estar localizado a uma distância aproximada de 20 m (vinte) da área industrial.
- Ser de tamanho adequado para a capacidade de produção do estabelecimento.
- Ser de fácil lavagem e higienização.

**B - SANITÁRIOS/VESTIÁRIO(S)**

- Localizados preferencialmente, anexos ao estabelecimento com acesso independente, não havendo área de contato direto com o interior da indústria;

**Prefeitura do Município de Cantagalo**ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderelo, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185**Construindo uma nova história!**  
Adm. 2017/2020

- 2) separados por sexo e em quantidade e tamanho adequados ao número de funcionários que trabalham no local, conforme legislação específica;
- 3) Dotados dos equipamentos e utensílios necessários às boas práticas de higiene;
- 4) Dotados de pedilúvio ou tapete sanitário no acesso para a área industrial.

**C – São considerados como anexos opcionais:** escritório, refeitório, oficina, lavadouro de veículos transportadores de animais e matéria prima.

**OBS:** É necessário que todo estabelecimento possua local apropriado para limpeza e desinfecção dos veículos transportadores tanto de animais vivos como de carcaças e produtos prontos.

**D – ESCRITÓRIO**  
Deve ser localizado próximo a área industrial, podendo ser anexo ou não, desde que não possua acesso direto com o interior do estabelecimento.

**E – OUTROS ANEXOS**  
Oficina, refeitório, depósitos.

- 1) Devem estar localizados a uma distância aproximada de 20 m (vinte) da área industrial ou a critério do serviço de inspeção.
- 2) Não devem dar acesso direto ao interior da indústria;
- 3) Quando forem anexos ao estabelecimento, devem comunicar-se com o mesmo somente através de "óculo".

Cantagalo, 19 de fevereiro de 2019.

**Prefeitura do Município de Cantagalo**ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderelo, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185**Construindo uma nova história!**  
Adm. 2017/2020**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**SECRETARIA DE AGRICULTURA PECUÁRIA ABASTECIMENTO E  
TURISMO - SAPAT

SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL/PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

SIM/POA

O SECRETARIO DE AGRICULTURA PECUÁRIA ABASTECIMENTO E TURISMO DE CANTAGALO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA A LEI Nº 275/96, QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL-SIM/POA, RESOLVE APROVAR AS SEGUINTE NORMAS TÉCNICAS PARA OS ESTABELECIMENTOS DE **LEITE E DERIVADOS**

**INSTRUÇÃO Nº 005/17****NORMA TÉCNICA****Prefeitura do Município de Cantagalo**ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderelo, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185**Construindo uma nova história!**  
Adm. 2017/2020

Jair Rocha da Silva  
Prefeito Municipal de Cantagalo

Vitorino Coradin  
Secretário SAPAT

Rudi Herzog  
Med. Vet. SIM/POA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO - PR  
SECRETARIA DE AGRICULTURA PECUÁRIA ABASTECIMENTO E  
TURISMO – SAPAT  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – PRODUTOS DE ORIGEM  
ANIMAL – SIM/POA

PREFEITO MUNICIPAL – JAIR ROCHA DA SILVA

**Prefeitura do Município de Cantagalo**ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderelo, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185**Construindo uma nova história!**  
Adm. 2017/2020SECRETARIO DE AGRICULTURA PECUÁRIA ABASTECIMENTO E  
TURISMO – VITORINO CORADIN  
MÉDICO VETERINÁRIO SIM/POA – RUDI HERZOG**Prefeitura do Município de Cantagalo**ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderelo, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185**Construindo uma nova história!**  
Adm. 2017/2020**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**

SECRETARIA DE AGRICULTURA PECUÁRIA

ABASTECIMENTO E TURISMO – SAPAT

SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL/PRODUTOS DE ORIGEM  
ANIMAL

SIM/POA

REGULAMENTO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E

INDUSTRIAL DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

**LATICÍNIOS****Prefeitura do Município de Cantagalo**ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderelo, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185**Construindo uma nova história!**  
Adm. 2017/2020**LATICÍNIOS**

- ENVASE
- INDÚSTRIA
- QUEJARIA

**Prefeitura do Município de Cantagalo**ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderelo, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185**Construindo uma nova história!**  
Adm. 2017/2020

D – o lixo deve ser acondicionado em locais apropriados para a destinação correta.

**3 – INSTALAÇÕES** em quantidade, dimensões e localização condizentes com o tipo de atividade a ser executada no local, tais com envase do leite, fabricação de manteiga, do requeijão, do iogurte, do doce de leite, de queijos diversos, refrigeração, armazenagem e laboratório.

A – Todas as instalações devem ter tamanho suficiente e fluxo adequado para que haja contato entre o produto pronto e a matéria prima ainda não inspecionada e preparada.

B – Quando o estabelecimento estiver localizado na propriedade rural, deve existir instalação apropriada para a higienização e guarda de equipamentos e materiais de ordenha separada das dependências industriais.

**4 – UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS** adequados e em quantidade suficiente para a execução dos trabalhos de cada setor, bem como para a produção de vapor e/ou água quente com capacidade suficiente as necessidades do laticínio.

COMPRENDE-SE POR UTENSÍLIOS: caixas, bandejas, facas, mesas, estrados, rodos, pá, liras, termômetros, entre outros e devem ser:

- A- de material impermeável e resistente;  
B- de superfície lisa que permita fácil lavagem e desinfecção;

COMPRENDE-SE POR EQUIPAMENTOS: tanques, diversos, bombas, centrífugas, pasteurizador, (para pasteurização lenta no máximo 500 L/dia), padronizadoras ou classificadoras, envasadeiras, moldadeiras, mangleiras, prensas, caldeiras entre outros e devem ser:

A- em número e tamanho suficiente para atender a demanda do estabelecimento;  
B- de material impermeável, resistente, de fácil lavagem e higienização, sendo que aqueles que entram em contato direto com a matéria prima ou produtos em fabricação do tipo não oxidável; ver materiais para queijo curado (artigo 36 , parágrafo 5 - IN 05/2017)

C- de tecnologia adequada a respectiva utilização.

**5 – ILUMINAÇÃO** natural, abundantes em todas as dependências do estabelecimento. Caso haja necessidade, a iluminação deve ser completamente através de luz fria, com lâmpadas devidamente protegidas, ou led sendo vedada a utilização de qualquer tipo de luz colorida.

**6 – VENTILAÇÃO** natural, abundante em todas as dependências do estabelecimento, a fim de manter a temperatura interna em níveis adequados as

**Prefeitura do Município de Cantagalo**ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderelo, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185**Construindo uma nova história!**  
Adm. 2017/2020

operações realizadas. Caso haja a necessidade, a ventilação deve ser completamente através da climatização da dependência via condicionadores de ar, exaustores ou outros.

**7- PÁTIOS** pavimentados de modo a evitar a formação de poeiras ou barro.

A- permite-se o revestimento primário desde que com bom acabamento, e que atenda a finalidade,

III- Todos os estabelecimentos de leite ou derivados devem possuir:

1- Piso de material impermeável, resistente a corrosão e a abrasão, antiderrapante, de fácil limpeza e desinfecção, com inclinação suficiente (2%) em direção aos ralos ou canaletas, de maneira a facilitar o escoamento das águas residuais.

A- quando o escoamento for através de canaletas, estas devem ter fundo concavo.

**2- PAREDES** em alvenaria, lisas, impermeabilizadas com material de cor clara, de fácil lavagem e desinfecção.

A- Os ângulos entre paredes e entre piso e paredes devem ser arredondados de maneira que não permita o acúmulo de sujidades.

B- Nas seções onde haja manipulação de produtos comestíveis não é permitido o uso de tinta descamável.

**FORRO** de material de fácil lavagem e higienização, resistente a umidade e vapores e construído de modo a evitar acúmulo de sujeira.

A- Caso a cobertura seja metálica ou em fibrocimento, assentado sobre estrutura metálica ou de concreto, não há necessidade de forro, porém tal cobertura deve ser muito bem vedada.

**4- JANELAS** metálicas dotadas de proteção contra insetos, através da instalação de telas milimétricas ou outro sistema.

A- Os parapeitos e/ou beiras das janelas devem ser chanfrados de maneira que não permita o acúmulo de água e sujidades

**5- PORTAS** metálicas, sendo as externas dotadas de proteção contra insetos, ratos e outros animais através da instalação de telas milimétricas ou outros meios eficientes e sistema de fechamento automático e/ou uso de cortina de ar.

1- o acesso de funcionários com as seguintes condições:

A- ser único preferencialmente através do vestiário.

B- ser provido de pedilúvio ou de tapete desinfetante na entrada do setor operacional, construídos e/ou localizados de forma e tamanho que sua utilização não possa ser burlada.

C- ser dotado de lavadouros de botas e higienização quando o acesso não for via vestiário.

**Prefeitura do Município de Cantagalo**ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderelo, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185**Construindo uma nova história!**  
Adm. 2017/2020

2- Deve ser prevista uma porta em local apropriado, com a finalidade exclusiva de acesso aos equipamentos.

**6- PE DIREITO** adequados nas diversas dependências, de modo que permita a alocação dos equipamentos e suficiente para que haja boa condição de temperatura dentro de todos os setores. Recomenda-se ser altura mínima de 3,00 m (três metros) nas seções industriais e 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) nas câmaras frias.

**7- FUNCIONARIOS** em número suficiente para atender as necessidades do estabelecimento conforme seu tamanho e capacidade e quando em atividade no laticínio devem trazer uniforme completo composto de calça, avental, gorro e botas de cor clara.

**8- VESTIARIOS/SANITARIOS**

A- em tamanho e numero suficientes conforme a quantidade de funcionários do estabelecimento, bem como separado por sexo, segundo a legislação especificada ou a critério do Serviço de inspeção conforme Instrução Normativa 05/2017.

B- providos de vasos sanitários, papel higiênico, chuveiro(s), pias, toalhas descartáveis, saboneteira para sabão líquido, bancos ou armários ou cabides para roupa, lixeiras com acionamento com pedal.

C- localizados preferencialmente anexos ao estabelecimento industrial, não devendo haver comunicação direta com a área interna e provido de laje.

D- dotado de pedilúvio ou tapete sanitário no acesso para a área industrial.

Todos os estabelecimentos de leite e derivados, para serem registrados no SIM/POA, devem possuir basicamente.

- 01 (uma) ZONA SUJA,
- 01 (uma) ZONA LIMPA e anexos.

**IV- A ZONA SUJA**

Composta de:

1- Setor de recepção, que deve ser constituída no mínimo de:

A- Plataforma ampla, de modo a facilitar a descarga do leite.

B- prolongamento da cobertura suficiente para proteger a operação de descarga.

C- Equipamentos e utensílios em quantidade e capacidade adequados para a recepção higiênica do leite.

D- área de lavagem de latões anexa à plataforma, porém de modo que não haja interferência na higiene do leite.

**Prefeitura do Município de Cantagalo**ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderelo, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185**Construindo uma nova história!**  
Adm. 2017/2020

E- sistema de desinfecção de latões

F- local apropriado para o depósito de latões limpos.

2- setor para higienização de caixas que deve ser constituído por uma sala anexa porém independente ao corpo industrial, comunicar-se com o interior através de óculo e possuir equipamentos necessários e suficientes para a finalidade.

V- A **ZONA LIMPA** é composta pelos setores industriais do estabelecimento conforme as atividades a serem desenvolvidas.

VI- São considerados como anexos fundamentais ao funcionamento do laticínio: setor para lavagem e guarda de formas e utensílios, sanitários, vestiários.

Se o leite for proveniente apenas na propriedade não é obrigatório o laboratório, mas é obrigatório análise em laboratório externo, com frequência a ser estipulada pelo órgão fiscalizador.

VII- São considerados como anexos opcionais: escritório, refeitório, oficina, lavadouro de veículos.

VIII- A **ÁREA INDUSTRIAL** de um laticínio pode ser constituída conforme sua atividade de:

- 1- Setor de beneficiamento e envase de leite;
- 2- Setor de fabricação de queijos;
- 3- Setor de fabricação de iogurte e bebidas lácteas;
- 4- Setor de fabricação de manteiga;
- 5- Setor de fabricação de doce de leite e/ou requeijão;
- 6- Setor de condimentos e aditivos;
- 7- Setor de embalagem e rotulagem;
- 8- Setor de estocagem e resfriamento;
- 9- Setor de expedição de leite e derivados.

Um equipamento pode ser utilizado para múltiplas funções e as salas podem ser aproveitadas quando o setor permitir.

IX- **DIVERSOS SETORES** que compõe as áreas de fabricação de um laticínio devem:

1- estarem dispostos de uma sequência adequada com a finalidade de que não haja retorno nem cruzamento de matéria prima ou produtos em elaboração com produtos prontos;

- 2- Serem de tamanho adequado à sua destinação;
- 3- Terem iluminação e ventilação natural e artificial suficiente;
- 4- Serem de paredes lisas, claras e revestidas de material impermeável;
- 5- Terem pisos impermeáveis, antiderrapantes, e de fácil higienização;

**Prefeitura do Município de Cantagalo**ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderelo, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185**Construindo uma nova história!**  
Adm. 2017/2020

6- Serem dotados de equipamentos suficientes e adequados a necessidade do setor tais como pasteurizador, tanque de dupla camisa, empacotadeira, tanques, prensas, bateleira, mesas.

7- Possuir defumador localizado junto ao estabelecimento industrial, e em posição que proporcione bom fluxo de ar, e de modo a evitar a entrada de fumaça em outras dependências, não sendo permitido o acesso externo, quando a fabricação requerer defumação. A alimentação do defumador, para produção de fumaça, deve ser externa.

**X- SETOR DE CONDIMENTOS E ADITIVOS:**

1- Situar-se em posição adequada a atender as diversas etapas de fabricação, e comunicar-se com o interior da indústria através de portas desde que com o exterior comunique-se através de óculo. Para pequeno produtor é permitido o armazenamento dos aditivos na área de produção.

2- Ser dotado de prateleiras e/ou estrados apropriados para a guarda e conservação dos produtos ali armazenados;

3- Ter ventilação suficiente para uma boa manutenção dos produtos ali armazenados.

**XI- SETOR DE EMBALAGEM E ROTULAGEM**

1- Ter tamanho, iluminação natural/artificial e ventilação suficientes para atender a capacidade do estabelecimento;

2- Ser compostos de utensílios e equipamentos suficientes e adequados ao tipo de trabalho a ser executado, tais como embaleadeiras, grampeadores, tanques, bandejas, carrinhos, caixas, estrados, prateleira;

3- Situar-se em posição adequada a atender as diversas etapas da fabricação, e comunicar-se com o interior da indústria através de portas desde que com o exterior comunique-se através de óculo.

XII- **SETOR DE ESTOCAGEM E RESFRIAMENTO** – constituído de câmaras frias ou depósitos, conforme as características dos produtos fabricados.

Podem ser utilizados balcões ou geladeiras domésticas para armazenamento exclusivo, desde que tenha controle de temperatura para pequenos estabelecimentos, com monitoramento diário.

- 1- Ser em numero e tamanho condizente com o potencial do estabelecimento;
- 2- Estar localizado próximo a área de expedição;
- 3- Ser dotado de equipamento de frio adequado, devendo a temperatura da(s) câmara(s) atingir entre 1°C (um) e 5°C (cinco) graus celsius, conforme a tecnologia do produto.
- 4- Ser equipado (câmaras e depósitos), com estrados e prateleiras.

**Prefeitura do Município de Cantagalo**ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderelo, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185**Construindo uma nova história!**  
Adm. 2017/2020

5- Utilizar estrados e estruturas de prateleiras de material apropriado sendo vedada a utilização de madeira, exceto para queijos que a tecnologia permita.

**XIII- SETOR DE EXPEDIÇÃO** – de leite e derivados:

- 1- De fácil acesso ao ponto de embarque dos produtos;
- 2- dotado, preferencialmente, de óculo adequado ou porta com barreira contra insetos;
- 3- dotada de prolongamento de cobertura a fim de proteger as operações de carga.

**ANEXOS****XIV- LABORATÓRIO**

1- Ser de tamanho suficiente para abrigar todos os equipamentos necessários as análises de rotina;

2- ter acesso, preferencialmente, pela plataforma de recepção e comunicar-se – se com a dependência de beneficiamento através de óculo;

3- Ser de fácil lavagem e higienização;

XV- **ESCRITÓRIO** – deve ser localizado próximo a área industrial, pode ser anexo, desde que não possua acesso direto com o interior do estabelecimento.

XVI- **OUTROS ANEXOS** – oficina, refeitório, residência, depósitos.

1- devem estar localizados à uma distância aproximada de 10 m (dez) da área industrial ou de acordo com o serviço de inspeção;

2- não devem dar acesso direto ao interior da indústria.

**EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS**

XVII- **PASTEURIZADOR** – É obrigatório em todos os estabelecimentos de leite e derivados e para até 500L/dia de leite é permitido tanque de dupla camisa para pasteurização lenta.

1- Poderá ser permitido o uso de pasteurizador do tipo lento para estabelecimentos localizados em propriedades rurais que utilizem exclusivamente matéria prima produzida no próprio local. Neste caso o equipamento deve ser de tamanho adequado ao volume de produção e dotado de dispositivo de aquecimento.

**XVIII- CALDEIRA**

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderelo, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!  
Adm. 2017/2020

1- estar localizada fora do bloco industrial e afastada de qualquer outra dependência à existência determinada pela legislação vigente;

2- ser de tamanho adequado para a capacidade de produção do estabelecimento;

3- quando a caldeira for a lenha, o depósito deve ficar afastado o máximo possível a fim de evitar presença de roedores ou outros animais nocivos.

**XIX- CONTROLE DE QUALIDADE** - é recomendável que cada estabelecimento ou empresa, mantenha o controle de qualidade de suas operações e produtos auditados, assegurando a inocuidade dos alimentos por ela produzidos, sendo indispensável um responsável técnico.

Cantagalo, 19 de fevereiro de 2019.

Jair Rocha da Silva  
Prefeito Municipal de Cantagalo

Vitorino Coradin  
Secretário SAPAT

Rudi Herzog  
Med. Vet. SIM/POA

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderelo, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!  
Adm. 2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO-PR  
SECRETARIA DE AGRICULTURA PECUÁRIA ABASTECIMENTO E TURISMO - SAPAT  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - SIM/POA

PREFEITO MUNICIPAL - JAIR ROCHA DA SILVA  
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E TURISMO - VITORINO CORADIN  
MÉDICO VETERINÁRIO SIM/POA - RUDI HERZOG

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderelo, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!  
Adm. 2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
SECRETARIA DE AGRICULTURA PECUÁRIA ABASTECIMENTO E TURISMO DE CANTAGALO - SAPAT  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL/PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - SIM/POA

REGULAMENTO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

REGISTRADO  
SIM/POA  
XXXX/XX  
Cantagalo-PR

INDÚSTRIA DE PRODUTOS CÁRNEOS

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderelo, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!  
Adm. 2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO - PR  
SECRETARIA DE AGRICULTURA PECUÁRIA ABASTECIMENTO E TURISMO - SAPAT  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL/PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - SIM/POA

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA PECUÁRIA ABASTECIMENTO E TURISMO DE CANTAGALO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA A LEI Nº 275/96, QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL-SIM/POA, RESOLVE APROVAR AS SEGUINTE NORMAS TÉCNICAS PARA OS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS DE CARNES

INSTRUÇÃO Nº 006/19

NORMA TÉCNICA

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderelo, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!  
Adm. 2017/2020

INDÚSTRIA DE PRODUTOS CÁRNEOS

- CONSTRUÇÃO DE ESTABELECIMENTOS

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderelo, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!  
Adm. 2017/2020

CONSTRUÇÃO DE ESTABELECIMENTOS:

I - Todos os estabelecimentos industriais de produtos cárneos devem estar instalados:

- 1) Distantes de criações, estábulos, pocilgas, apriscos, capris, aviários e coelheiras, ou outras fontes produtoras de odores desagradáveis e/ou poluentes de qualquer natureza, a uma distância aproximada de 250 (duzentos e cinquenta) metros ou a critério do serviço de inspeção e/ou órgãos competentes.
- 2) Em terreno cercado, afastado dos limites das vias públicas em no mínimo 05 (cinco) metros e dispor de área de circulação suficiente que permita a livre movimentação dos veículos de transporte.
- 3) Estabelecimentos já instalados que não dispuserem do afastamento regulamentar das vias públicas, poderão ser liberados a critério do SIM/POA desde que, os setores de recepção e expedição não estejam voltados diretamente para a via pública.

II - Todos os estabelecimentos industriais de produtos cárneos devem dispor de:

1 - **ÁGUA DE ABASTECIMENTO** potável, em quantidade suficiente para atender as necessidades da indústria, em todos os seus setores e das dependências sanitárias, tomando-se como referência a necessidade de 1000 (mil) litros/Tonelada/Dia, e que preencha as seguintes condições:

- A - Todas as dependências devem possuir pontos de água quente e fria em quantidade suficiente para atender as necessidades de cada setor e podendo ser utilizados produtos de limpeza para substituir a água quente.
- B - A água deve possuir pressão suficiente para que haja uma perfeita limpeza e higienização.
- C - É necessária a cloração no sistema de abastecimento da água (água de abastecimento público pode ser feito apenas monitoramento).

2 - **SISTEMAS DE TRATAMENTO DE DEJETOS** adequados ao tipo de dejetos e de dimensões condizentes com o volume produzido.

- A - Todas as dependências do estabelecimento devem estar dotadas de sistemas de esgotos apropriados para o tipo de dejetos com dispositivo que evite o refluxo de chorros e a entrada de insetos e/ou pequenos animais.
- B - O sistema de tratamento de dejetos deverá possuir forma e tamanho de acordo com a necessidade do estabelecimento e as normas do órgão de proteção do meio ambiente.
- C - o lixo deve ser acondicionado em locais apropriados para a destinação correta.

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderelo, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!  
Adm. 2017/2020

3 - **INSTALAÇÕES** em quantidade, dimensões e localização condizentes com o tipo de atividade a ser executada no local, tais como recepção, armazenamento, desossa, salga, fabricação, cozimento, defumação, cura, rotulagem, estocagem, expedição. Todas as instalações devem ter tamanho suficiente e fluxo adequado para que não haja contato entre produtos prontos e matéria prima não processada ou em processamento.

4 - **UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS** adequados e em quantidade suficiente para a execução dos trabalhos de cada setor, bem como para produção de vapor e/ou água quente com capacidade suficiente às necessidades da indústria.

- 1 - Compreende-se por utensílios: caixas, bandejas, facas, chairs, mesas, ganchos, entre outros e devem ser:
  - A) De material impermeável e resistente;
  - B) De superfície lisa que permita fácil lavagem e desinfecção;
- 2 - Compreende-se por equipamentos: serras, pias, esterilizadores, talhas, equipamentos para moer, fatar, picar, misturar, embutir e outros, como tanques plataformas, caldeira, e devem ser:
  - A) Em número e tamanho com capacidade suficiente para atender a demanda do estabelecimento;
  - B) De material impermeável, resistente, de fácil lavagem e higienização, sendo que aqueles que tiverem contato direto com a matéria prima ou produtos em fabricação devem ser do tipo não oxidável;
  - C) De tecnologia adequada à respectiva utilização e à sua capacidade como, por exemplo: pias, em locais adequados, de preferência acionadas a pedal, com utilização de sabão líquido neutro e toalhas descartáveis;
  - D) Serras, que podem ser automáticas ou manuais;
  - E) Esterilizadores, fixos e/ou móveis, providos de água pelo menos a 85°C (oitenta e cinco graus centígrados);
  - F) Caldeira com capacidade suficiente para atender a demanda, podendo ser abastecida por lenha, gás ou outro material aprovado pelo SIM/POA.
- 5 - **ILUMINAÇÃO** natural, abundante em todas as dependências do estabelecimento. Caso haja necessidade, a iluminação deve ser complementada através de luz fria, com lâmpadas devidamente protegidas ou led, sendo vedada a utilização de qualquer tipo de luz colorida.
- 6 - **VENTILAÇÃO** natural, abundante em todas as dependências do estabelecimento, a fim de manter a temperatura interna em níveis adequados às operações realizadas. Caso haja necessidade, a ventilação deve ser complementada através da climatização da dependência, via condicionadores de ar, exaustores ou outros.

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderelo, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!  
Adm. 2017/2020

7 - **PÁTIOS**

Pavimentado de modo a evitar a formação de poeira ou de barro. Permite-se o revestimento primário desde que com bom acabamento, e que atenda a finalidade.

III - Todos os estabelecimentos industriais de produtos cárneos devem possuir:

- 1 - **PISO** de material impermeável, resistente à corrosão e à abrasão, antiderrapante, de fácil limpeza e desinfecção, com inclinação suficiente (2%) em direção aos raios, de maneira a facilitar o escoamento das águas residuais. Quando o escoamento for através de canaletas, estas devem ter o fundo côncavo.
- 2 - **PAREDES** em alvenaria, lisas, impermeabilizadas com material de cor clara, de fácil lavagem e desinfecção, que atenda os seguintes requisitos:
  - A - O ângulo entre paredes e entre pisos e paredes devem ser arredondados de maneira que não permitam o acúmulo de sujidades.
  - B - Nas seções onde haja manipulação de produtos comestíveis não é permitido o uso de tinta descamável.
- 3 - **FORRO** somente será exigido se a cobertura do estabelecimento for com armação de madeira e devendo ser de material de fácil lavagem e higienização, resistente à umidade e vapores e construído de forma a evitar acúmulo de sujeira. Caso a cobertura seja metálica (calçêto), não há necessidade de forro, porém tal cobertura deve ser bem vedada.
- 4 - **JANELAS** metálicas dotadas de proteção contra insetos, através da instalação de janelas milimétricas, ou outro sistema, não sendo permitida sua fixação com armadura de madeira. Os parapeitos e/ou beiradas das janelas devem ser chanfrados de maneira que não permitam o acúmulo de água e sujidades.
- 5 - **PORTAS** metálicas sendo as externas dotadas de proteção contra insetos, ratos e outros animais através da instalação de telas milimétricas e sistema de fechamento automático.
- 6 - **PÉ DIREITO** - adequado nas diversas dependências, de modo que permita a disposição adequada dos equipamentos e para que hajam boas condições de temperatura dentro de todos os setores. Recomenda-se altura mínima de 3,00 (três metros) na área industrial e 2,50 (dois metros e cinquenta centímetros) nas câmaras frias.
- 7 - **FUNCIÓNÁRIOS** - Em número suficiente para atender as necessidades do estabelecimento, conforme seu tamanho e capacidade. Quando em atividade devem trazer uniformes completo composto de calça, avental, gorro e botas de cor clara. O acesso de funcionários deve ser:
  - a) Único, preferencialmente através do vestiário.

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderelo, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!  
Adm. 2017/2020

- b) Provido de pedilúvio ou de tapete desinfetante na entrada do setor operacional, construídos e/ou localizados de forma e tamanho que sua utilização não possa ser burlada.
- c) Dotado de lavadouro de botas e pias de higienização quando o acesso não for via vestiário/sanitário.

8 - **VESTIÁRIOS/SANITÁRIOS:**

A - em tamanho e número suficiente conforme a quantidade de funcionários do estabelecimento, segundo a legislação específica.

B - provido de vasos sanitários, papel higiênico, chuveiro(s), pias, toalhas descartáveis, saboneteiras para sabão líquido, bancos e armários para guarda de roupas e objetos pessoais.

C - localizado preferencialmente anexo ao estabelecimento industrial, não havendo comunicação direta com a área interna e provido de laje.

IV - Todos os estabelecimentos industriais de produtos cárneos para serem registrados no SIM/POA, devem possuir:

1 - **ÁREA DE RECEPÇÃO**

- A) Recepção - local destinado à recepção da matéria prima, isolado das demais dependências por meio de porta telada provida de fechamento automático.
- B) Câmara fria - local destinado ao armazenamento da matéria prima com capacidade suficiente para atender as necessidades da indústria, a trilhaagem deverá apresentar uma altura mínima de 2,50 (dois metros e cinquenta centímetros), distante entre si no mínimo 0,60 (sessenta centímetros), a trilhaagem pode ser dispensada a critério do serviço de inspeção. As águas dos forçadores devem ser canalizadas evitando acúmulo no interior da câmara.

2 - **ÁREA DE MANIPULAÇÃO**

- A) Setor de desossa - destinado a promover a desossa de carcaças e preparação dos cortes que serão usados na indústria. Neste setor deverão ser instaladas mesas apropriadas para manipulação de produtos, serras apropriadas para cortes, esterilizador de facas e ganchos para cortes primários.
- B) No setor de desossa não é recomendado o uso de bancadas.
- O local para depósito de ossos deve ser exclusivo para tal, ser fechado e quando localizado externamente, comunicar-se com o setor de desossa através de óculo, o uso de tambor com tampa e identificado para a finalidade Permita-se
- C) Setor de Salga: destinado a salga de produtos deve possuir mesas de salga seca e tanques para salga úmida, de material resistente e impermeável.
- D) Setor de fabricação - local destinado a fabricação dos produtos, deve possuir os equipamentos necessários e próprios ao tipo de produto fabricado, em quantidade e tamanho suficiente as necessidades, entre os quais podemos citar: moedor de carnes, misturador, picador e embutadeira. As mesas devem ser de aço inox.

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderelo, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!  
Adm. 2017/2020

3 - **ÁREA QUENTE:** local destinado ao cozimento e defumação de produtos. Composto basicamente por fumeiros e tachos de cozimento, em quantidade adequada à produção. Os fumeiros devem apresentar uma largura máxima de 1,80 m (um metro e oitenta centímetros).

A alimentação dos fumeiros e o sistema de aquecimento dos tachos de cozimento obrigatoriamente deverão ser feita pela área externa.

4 - **ÁREA DE EXPEDIÇÃO:**

- A) Setor de Embalagem - necessidade de mesas e equipamentos adequados e suficientes para a atividade.
- B) Setor de Estocagem - Local destinado ao armazenamento de produtos acabados, necessita de refrigeração, composto por uma câmara fria e/ou freezer, conforme a capacidade de produção. Faz parte ainda do setor de estocagem um local destinado a cura de produtos, isolado da expedição.
- C) Setor de condimentos e embalagens: anexos à área de manipulação, destinado à guarda de embalagens e condimentos usados na fabricação de produtos. Devem ser construídos de forma que possuam porta comunicando para o interior da fabricação e óculo para o exterior da indústria.

Deverão apresentar ainda, prateleiras destinadas ao armazenamento dos condimentos usados na fabricação.

- D) Setor de Tripas: anexo à área de manipulação, deve ser construído de forma que apresente porta para a área externa da indústria e óculo para a área interna de manipulação, deve possuir basicamente um tanque para lavagem de tripas quando necessário.

5 - **ANEXOS** - São considerados como anexos: escritório, refeitório, oficina. É aconselhável que todo estabelecimento possua local apropriado para limpeza e desinfecção dos veículos transportadores de carcaças e produtos prontos.

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderelo, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!  
Adm. 2017/2020

Cantagalo, 19 de fevereiro de 2019.

Jair Rocha da Silva  
Prefeito Municipal de Cantagalo

Vitorino Coradin  
Secretário SAPAT

Rudi Herzog  
Med. Vet. SIM/POA

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderelo, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!  
Adm. 2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO - PR  
SECRETARIA DE AGRICULTURA PECUÁRIA ABASTECIMENTO E TURISMO - SAPAT  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - SIM/POA

PREFEITO MUNICIPAL - JAIR ROCHA DA SILVA  
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA PECUÁRIA ABASTECIMENTO E TURISMO - VITORINO CORADIN  
MÉDICO VETERINÁRIO SIM/POA - RUDI HERZOG

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderelo, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!  
Adm. 2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
SECRETARIA DE AGRICULTURA PECUÁRIA ABASTECIMENTO E TURISMO DE CANTAGALO - SAPAT  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL/PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - SIM/POA

REGULAMENTO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

REGISTRADO  
SIM/POA  
XXXX/XX  
Cantagalo-PR

M E L

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderelo, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!  
Adm. 2017/2020

MEL

- CASA DO MEL
- ENTREPÓSITO

**Prefeitura do Município de Cantagalo**ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185Construindo uma nova história!  
Adm. 2017/2020

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

SECRETARIA DE AGRICULTURA PECUÁRIA  
ABASTECIMENTO E TURISMO DE CANTAGALO - SAPAT

## SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL/PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

## SIM/POA

O SECRETARIO DA AGRICULTURA DE CANTAGALO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA A LEI Nº 275/96, QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL-SIM/POA, RESOLVE APROVAR AS SEGUINTES NORMAS TÉCNICAS PARA OS ESTABELECIMENTOS DE MEL, CERA DE ABELHAS E DERIVADOS

## INSTRUÇÃO Nº 007/19

## NORMA TÉCNICA

**Prefeitura do Município de Cantagalo**ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185Construindo uma nova história!  
Adm. 2017/2020

## OS ESTABELECIMENTOS DESTINADOS A MANIPULAÇÃO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE MEL, CERA DE ABELHAS E DERIVADOS, DEVERÃO ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS INSTITUÍDAS NESTA INSTRUÇÃO.

I - Os estabelecimentos de Mel, Cera de Abelhas e derivados devem estar instalados:

A - distantes de estabelecimentos de criação de animais ou outras fontes produtoras de odores desagradáveis e/ou poluentes de qualquer natureza a uma distância aproximada de 250 (duzentos e cinquenta) metros ou a critério do fiscal.

B - em terreno cercado, afastado dos limites das vias públicas em no mínimo 05 (cinco) metros e dispor de área de circulação suficiente que permita a livre movimentação dos veículos de transporte;

C - estabelecimentos já instalados e que não dispuserem do afastamento regulamentar das vias públicas, poderão ser liberados a critério do SIM/POA desde que, os setores de recepção e expedição não estejam voltados diretamente para a via pública.

II - **ÁGUA DE ABASTECIMENTO** ser potável, em quantidade suficiente para atender as necessidades de limpeza e higienização em todos os seus setores, inclusive para equipamentos e dependências sanitárias, tomando-se como referência a necessidade de 01 (um) litro de água para cada 03 (três) quilos de mel.

A - Todas as dependências devem ter acesso a pontos de água quente e fria em quantidade suficiente para atender as necessidades do setor.

B - A água deve possuir pressão suficiente para que haja uma perfeita limpeza e higienização.

C - É necessária a cloração no sistema de abastecimento de água e se água de abastecimento público é necessário apenas o monitoramento.

2 - **SISTEMA DE TRATAMENTO DE DEJETOS**, adequado ao tipo de dejetos e de dimensões condizentes com o volume produzido.

A - Todas as dependências do estabelecimento devem estar dotadas de sistema de esgotos apropriados para o tipo de dejetos e com dispositivo que evite o refluxo de cheiros e a entrada de insetos e/ou pequenos animais;

B - As águas residuais devem desembocar no sistema de tratamento de água indicado para o tipo do estabelecimento.

C - o lixo deve ser acondicionado em locais apropriados para a destinação correta.

3 - **INSTALAÇÕES** em quantidade, dimensões e localização condizentes com o tipo de atividade a ser executada no local, tais como: produção, recepção, extração, centrifugação, fuso, filtração, decantação, classificação, industrialização, solidificação, envase, estocagem e expedição de produtos prontos, depósito de embalagens vazias, tampas e rótulos; sempre separadas por meio de paredes das instalações destinadas ao manuseio de produtos não comestíveis.

**Prefeitura do Município de Cantagalo**ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185Construindo uma nova história!  
Adm. 2017/2020

**OBS:** O critério do SIM/POA poderá ser exigida a instalação de um laboratório para controle de qualidade do Mel.

A - Todas as instalações devem ter tamanho suficiente e fluxo adequado para que não haja contato entre o produto pronto e a matéria prima ainda não inspecionada e preparada.

B - Quando o estabelecimento estiver localizado na propriedade rural, deve ter instalação apropriada para a higienização e guarda de equipamentos e materiais separados das dependências industriais.

C - Os trabalhos com Cera de Abelhas e Própolis, deverão ser realizados em área totalmente isolada dos setores de industrialização de produto comestível.

D - Quando a preparação de Geleia Real e Pólen (isoladamente ou em adição ao mel de abelhas) for realizada em setor específico, este deverá localizar-se no corpo do prédio industrial, obedecendo os mesmos requisitos do setor de elaboração.

E - A fabricação de bebidas fermentadas e vinagres deverá ser efetuada em setores específicos e separados do setor onde se beneficia o mel podendo entretanto ser contígua a este, tolerando-se a utilização comum apenas do depósito de produtos prontos e da expedição.

4 - **UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS**

Em quantidade suficiente para a execução dos trabalhos de cada setor, bem como para a produção de vapor e/ou água quente com capacidade suficiente às necessidades do estabelecimento.

A - Compreende-se por utensílios para os fins do item anterior: facas, desoperculadoras, caixas, baldes, potes, filtros, mesas, estrados, devem ser:

1 - de material impermeável e resistente;

2 - de superfície lisa, que permita fácil lavagem e desinfecção.

B - Compreende-se por equipamentos para os fins do item 4: tanques (banho-maria, decantação, pré-aquecimento com dupla camisa, depósito, fuso), centrifugas, secadores, freezers, geladeiras, pasteurizadores, desumidificadores, envasadeiras, bateleiras/misturadoras, seladoras, prensas e devem ser:

1 - permitido balde de plástico desde que seja de primeiro uso;

1 - em número e tamanho com capacidade suficiente para atender a demanda do estabelecimento;

2 - de material impermeável, resistente, de fácil lavagem e higienização, sendo que aqueles que entram em contato direto com a matéria prima ou produtos em fabricação, do tipo inoxidável.

3 - de tecnologia adequada à respectiva utilização.

5 - **ILUMINAÇÃO** natural, abundante em todas as dependências do estabelecimento. Caso haja necessidade, a iluminação deve ser complementada através de luz fria, com lâmpadas devidamente protegidas ou led. É vedada a utilização de qualquer tipo de fonte de luz colorida.

6 - **VENTILAÇÃO** natural, abundante em todas as dependências do estabelecimento, para manter a temperatura interna em níveis adequados às operações

**Prefeitura do Município de Cantagalo**ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185Construindo uma nova história!  
Adm. 2017/2020

realizadas. Caso haja necessidade, a ventilação deve ser complementada através da climatização com condicionadores de ar, exaustores.

7 - **PÁTIOS** pavimentados de modo a evitar a formação de poeiras ou barro. Permite-se o revestimento primário desde que com um bom acabamento e que atenda a finalidade.

III - Todos os estabelecimentos de Mel, Cera de Abelhas e derivados devem possuir:

1 - **PISO** de material impermeável, resistente à corrosão e à abrasão, antiderrapante, de fácil limpeza e desinfecção, com inclinação suficiente (2%) em direção aos ralos e canaletas de maneira a facilitar o escoamento das águas residuais. Quando o escoamento for através de canaletas, estas devem ter o fundo côncavo.

2 - **PAREDES** em alvenaria, lisas, impermeabilizadas com material de cor clara, de fácil lavagem e desinfecção.

A - Os ângulos entre as paredes e entre piso e paredes devem ser arredondados de maneira que não permitam o acúmulo de sujidades;

B - Nas sessões onde haja manipulação de produtos comestíveis não é permitido o uso de tinta decamável.

3 - **FORRO** de material de fácil lavagem e higienização, resistente à umidade e vapores e construído de forma a evitar o acúmulo de sujeira. Caso a cobertura seja metálica ou em fibrocimento assentada sobre estrutura metálica ou de concreto, não há necessidade de forro, porém tal cobertura deve ser bem vedada.

4 - **JANELAS** metálicas dotadas de proteção contra insetos, através da instalação de telas milimétricas ou outro sistema. Os parapeitos e/ou beirais das janelas devem ser chanfrados de maneira que não permitam o acúmulo de água e sujidades.

5 - **PORTAS** metálicas, sendo as externas dotadas de um sistema de fechamento automático e de uma proteção contra insetos, ratos e outros animais através da instalação de telas milimétricas ou outros meios eficientes.

A - O acesso de funcionários deve:

1 - ser único, preferencialmente através do vestiário;

2 - ser provido de pedilúvio ou de tapete desinfetante na entrada do setor operacional construídos e/ou localizados de forma e tamanho que não se possam pular por cima;

3 - ser dotado de lavadouro de botas e pias de higienização de braços e mãos, quando o acesso não for através do vestiário.

B - Deve ser prevista uma porta, em local apropriado, com a finalidade exclusiva de acesso de equipamentos e esta porta deve permanecer fechada quando não estiver sendo utilizada.

6 - **PÉ DREITO** adequado nas diversas dependências, de modo que permita a alocação dos equipamentos e suficiente para que haja boa condição de temperatura dentro de todos os setores. Recomenda-se altura mínima de 3.00 (três) metros nas

**Prefeitura do Município de Cantagalo**ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185Construindo uma nova história!  
Adm. 2017/2020

seções industriais e 2,50 (dois e meio) metros nas câmaras frias quando for o caso delas existirem.

7 - **FUNCIÓNÁRIOS** em número suficiente para atender as necessidades do estabelecimento conforme seu tamanho e capacidade e, quando em atividade, os funcionários devem trajar o uniforme completo composto de calça, camisa, avental, gorro e botas de cor clara.

8 - **VESTIÁRIOS/SANITÁRIOS**

A - em tamanho e número suficientes conforme a quantidade de funcionários, bem como separados por sexo, segundo a legislação específica;

B - providos de vasos sanitários, papel higiênico, chuveiros, pias (preferencialmente acionadas automaticamente), toalhas descartáveis, saboneteira para sabão líquido neutro, bancos e armários ou cabides para roupa;

C - localizados preferencialmente anexos ao estabelecimento industrial, não devendo haver comunicação direta com o interior da indústria ou entreposto e providos de forro;

D - dotados de pedilúvio ou tapete sanitário no acesso para o interior da sala de manipulação.

Todos os estabelecimentos de Mel, Cera de Abelhas e derivados, para serem registrados no SIM/POA, devem possuir:

- 01 (uma) ZONA SUJA,
- 01 (uma) ZONA LIMPA e ANEXOS.

IV - **A ZONA SUJA**

1 - Setor de recepção, que deve ser constituído de:

a - plataforma ampla, de modo a facilitar as operações de descarga do mel;

b - prolongamento de cobertura suficiente para proteger as operações de descarga das interperies;

c - equipamentos e utensílios em quantidade e capacidade adequados para a recepção higiênica do mel;

d - área de lavagem e higienização de recipientes (baldes) anexa ou na própria plataforma, porém de modo que não haja interferência na higiene do mel;

e - local apropriado para depósito de recipientes limpos.

2 - Setor de depósito da matéria prima recebida e desoperculação.

V - **A ZONA LIMPA** é composta pelos setores de manipulação e industrialização da matéria prima já livre de impurezas e das partes não comestíveis. A Zona Limpa deve dispor também de pias (de preferência com acionamento automático), saboneteira líquida e toalha descartável para higienização das mãos.

VI - **ANEXOS:****Prefeitura do Município de Cantagalo**ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185Construindo uma nova história!  
Adm. 2017/2020

1 - são considerados como Anexos Fundamentais ao funcionamento do estabelecimento de Mel, Cera de Abelhas e derivados o setor de lavagem, desinfecção e guarda de recipientes e utensílios, sanitários e vestiários;

2 - São considerados como Anexos Opcionais: escritório, refeitório, oficina, lavadouro de veículos.

VII - **A ÁREA INDUSTRIAL** pode ser constituída conforme sua atividade de:

1 - Setor de pré-aquecimento, banho-maria, centrifugação, filtração, pasteurização, decantação, classificação e envase do mel.

2 - Setor de preparo da geleia real e pólen e adição ao mel.

3 - Setor de fabricação de bebidas fermentadas e vinagres.

4 - Setor de estocagem de geleia real e pólen (que deve comunicar-se com o interior do entreposto ou indústria através de porta desde que com o exterior comunique-se através de óculo).

5 - Setor de acondicionamento e rotulagem.

6 - Setor de depósito de embalagens vazias e rótulos (que deve comunicar-se com o interior do entreposto ou indústria através de porta desde que com o interior comunique-se através de óculo).

7 - Setor de depósito de produtos prontos e expedição.

8 - Setor de manipulação e preparo da cera de abelhas e de Própolis (isolado da área de industrialização de produtos comestíveis).

Os diversos setores que compõem as áreas de manipulação ou industrialização de mel do estabelecimento de Mel, Cera de Abelhas e derivados devem:

1 - estarem dispostos em uma sequência adequada a fim de que não haja cruzamento de matéria prima ou produtos em elaboração com produtos prontos;

2 - serem de tamanho adequado à sua destinação;

3 - terem iluminação e ventilação naturais e artificiais suficientes.

4 - serem de paredes lisas, claras e revestidas de material impermeável de fácil limpeza e higienização;

5 - terem pisos impermeáveis, antiderrapantes e de fácil lavagem e higienização.

6 - serem dotados de equipamentos suficientes e adequados a necessidade do setor.

VIII - **SETOR DE ACONDICIONAMENTO E ROTULAGEM**

1 - ter tamanho, iluminação natural e artificial e ventilação suficientes para atender a capacidade do estabelecimento;

2 - ser composto de utensílios e equipamentos suficientes e adequados ao tipo de trabalho a ser executado, como: embaladeiras, grampeadores, carrinhos, estrados (não de madeira), prateleiras.

3 - situar-se em posição adequada à atender ao fluxo correto do estabelecimento.

IX - **SETOR DE ESTOCAGEM**

De Geleia Real e Pólen pode ser equipado com freezer, geladeira industrial ou câmara fria conforme as necessidades do estabelecimento.

**Prefeitura do Município de Cantagalo**ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185Construindo uma nova história!  
Adm. 2017/2020X - **SETOR DE DEPÓSITO DE PRODUTOS PRONTOS E EXPEDIÇÃO**

1 - estar localizado em local apropriado atendendo ao fluxo correto do estabelecimento;

2 - equipado com estrados e/ou prateleiras de material apropriado sendo vedada a utilização da madeira;

3 - de fácil acesso ao ponto de embarque dos produtos prontos;

4 - a expedição deve ser feita através de óculo e dotada de prolongamento de cobertura a fim de proteger as operações de carga durante as interperies.

XI - **LABORATÓRIO**

A critério do SIM/POA.

XII - **ESCRITÓRIO**

Estar localizado próximo à área do estabelecimento, podendo ser anexo ou não, desde que não possua acesso direto ao interior da indústria ou entreposto.

XIII - **OUTROS ANEXOS.**

Oficina, refeitório, residência, almoxarifado.

A - não devem ter acesso direto ao interior do estabelecimento 1 - devem estar localizados a uma distância aproximada de 20 m (vinte metros) da área industrial ou entreposto, ou a critério do serviço de manipulação e/ou industrialização.

XIV - **QUANDO HOUVER CALDEIRA ESTA DEVE:**

A - estar localizada fora do bloco industrial e afastada de qualquer outra dependência na distância determinada pela legislação vigente;

B - ser de tamanho e capacidade adequada à produção do estabelecimento;

C - quando a caldeira for a lenha, o depósito de lenha deve ficar afastado o máximo possível a fim de evitar a presença de roedores ou outros animais nocivos.

XV - **CONTROLE DE QUALIDADE**

Recomenda-se que cada estabelecimento ou empresa mantenha o controle de qualidade de suas operações e produtos, assegurando a inocuidade dos alimentos por ela produzidos, sendo indispensável um responsável técnico.

**Prefeitura do Município de Cantagalo**ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185Construindo uma nova história!  
Adm. 2017/2020

Cantagalo 19 de fevereiro de 2019.

Jair Rocha da Silva  
Prefeito Municipal de Cantagalo

Vitorino Coradin  
Secretário SAPAT

Rudi Herzog  
Med. Vet. SIM/POA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO – PR.  
SECRETARIA DE AGRICULTURA PECUÁRIA ABASTECIMENTO E TURISMO  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – SIM/POA

PREFEITO MUNICIPAL – JAIR ROCHA DA SILVA  
SECRETARIO DE AGRICULTURA PECUARIA ABASTECIMENTO E TURISMO – VITORINO CORADIN  
MÉDICO VETERINÁRIO SIM/POA – RUDI HERZOG

**Prefeitura do Município de Cantagalo**ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 08/2019-PMC

## RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativa e parecer jurídico, anexos, Ratifica a Dispensa de Licitação nº. 08/2019-PMC, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS VOLTADOS À ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL PARA O ANO DE 2019. E

ADJUDICA o objeto a empresa: **ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.810.869/0001-71, no valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Cantagalo, 06 de março de 2019.

JAIR ROCHA DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

**Prefeitura do Município de Cantagalo**ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185Construindo uma nova história!  
Adm. 2017/2020

## REGULAMENTO DA INSPEÇÃO SANITÁRIA E

## INDUSTRIAL

## DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

REGISTRADO

SIM/POA

XXXXXX

00

Cantagalo-Pr.

Cantagalo, 19 de fevereiro de 2019.

**Prefeitura do Município de Cantagalo**ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185Construindo uma nova história!  
Adm. 2017/2020

## REGULAMENTO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DE CANTAGALO – PR.

## CAPÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

## CAPÍTULO II

## DA CLASSIFICAÇÃO E DO REGISTRO DOS ESTABELECIMENTOS

- I- Seção I - Da Classificação dos Estabelecimentos
- II- Seção II - Do Registro dos Estabelecimentos
- III- Subseção I - Disposições Gerais
- IV- Subseção II - Do Registro Prévio
- V- Subseção III - Do Registro Definitivo

## CAPÍTULO III

## DA INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

- I- Seção I - Da Organização do Serviço de Inspeção
- II- Seção II - Da Inspeção
- III- Seção III - Dos Estabelecimentos
- IV- Seção IV - Do Pessoal
- V- Seção V - Da Embalagem, Rotulagem e Ch



**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**Construindo uma nova história!**  
Adm. 2017/2020

Art. 6º - Para efeito deste regulamento, entende-se por:

- I - **Adequado** – o suficiente para alcançar o fim almejado;
- II - **Análise de perigos** – processo de coleta e interpretação das informações sobre os riscos e as condições de sua presença, visando quantificar e qualificar sua significância quanto à conformidade dos produtos de origem animal;
- III - **Animais de aqüífero** – são os bovídeos, suínos, caprinos, ovinos, equídeos, coelhos, aves e os peixes de criação;
- IV - **Animal silvestre** – animal cuja exploração, criação ou abate necessita da autorização do órgão de proteção ambiental;
- V - **Casa atacadista** – estabelecimento que não realiza qualquer atividade de manipulação de produtos de origem animal, recebendo-os devidamente acondicionados e rotulados;
- VI - **Contaminação cruzada** – é a possibilidade da transferência de patógenos de um produto a outro, tanto por contato direto, como por manipuladores, utensílios, equipamentos, acessórios ou pelo ar;
- VII - **Embalagem** – invólucro recipiente, envoltório ou qualquer forma de acondicionamento, removível ou não, destinado a conter, acondicionar, cobrir, empacotar, envasar, proteger ou garantir a proteção e conservação de seu conteúdo e facilitar o transporte e manuseio dos produtos;
- VIII - **Entropo de produtos de origem animal** – estabelecimento destinado ao recebimento, manipulação, guarda, conservação, acondicionamento e distribuição de produtos de origem animal e seus subprodutos, frescos ou frigorificados, disposto ou não dependências anexas para a industrialização, nos termos exigidos por este regulamento;
- IX - **Estabelecimento de produto de origem animal** – qualquer instalação, local ou dependência, incluídas suas máquinas, equipamentos e utensílios, no qual são produzidas matérias primas ou são abatidos animais de aqüífero e silvestres, bem como onde são recebidos, manipulados, beneficiados, elaborados, preparados, transformados, envasados, acondicionados, embalados, rotulados, depositados e industrializados, com a finalidade comercial ou industrial, os produtos e subprodutos derivados, comestíveis ou não, da carne, do leite, dos produtos apícolas, do ovo e do pescado;
- X - **Fiscalização** – ação direta, privativa e não delegável dos órgãos do poder público, efetuadas por servidores públicos fiscais com poder de

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**Construindo uma nova história!**  
Adm. 2017/2020

polícia para a verificação do cumprimento das determinações da legislação específica ou dos dispositivos regulamentares

- XI - **Inspecção** – atividade de polícia administrativa, privativa a profissionais habilitados em medicina veterinária, pautado na execução das normas regulamentares e procedimentos técnicos sobre produtos de origem animal e relacionados aos processos e sistemas de controle, industriais ou artesanais, nas etapas de recebimento, manipulação, transformação, elaboração, preparo, conservação, acondicionamento, embalagem, depósito, rotulagem e trânsito;
- XII - **Parceria** – designa todas as formas de sociedade que, sem formar uma nova pessoa jurídica, são organizadas entre os setores público e privado e que entre si colaboram, nos âmbitos social, técnico e econômico visando a consecução de fins de interesse público;
- XIII - **Produto de origem animal** – é todo o produto, subproduto, matéria prima ou afim proveniente, relacionado ou derivado de qualquer animal, comestível ou não comestível, destinado ou não à alimentação humana, adicionado ou não de vegetais ou de aditivos para sua conservação, condimentação, coagulação, fermentação ou colorização, entre outros, independentemente de ser designado como "produto", "subproduto", "mercadoria" ou "gênero";
- XIV - **Produto de origem animal clandestino** – é todo aquele que não foi submetido à inspeção industrial ou sanitária do órgão de inspeção competente;
- XV - **Produtos de origem animal de alto risco** – é todo aquele que ultrapassa os limites físicos – químicos e microbiológicos fixados pelos órgãos competentes;
- XVI - **Produtos de origem animal de baixo risco** – é todo aquele que se apresenta abaixo dos limites físico-químicos e microbiológicos fixados pelos órgãos competentes;
- XVII - **Responsável técnico legalmente habilitado** – profissional que tenha cursado a disciplina de tecnologia, industrialização e conservação dos produtos de origem animal ou análogas, conforme avaliação do órgão fiscalizador da profissão e no qual deve estar inscrito;
- XVIII - **Registro** – ato administrativo de inscrição do estabelecimento de produtos de origem animal no órgão competente de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, privativo do poder público, formalizado pelo Certificado de Registro autorizando o seu funcionamento;

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**Construindo uma nova história!**  
Adm. 2017/2020

- XIX - **Registro prévio** - autorização condicional e provisória do órgão competente, permitindo ao estabelecimento de produtos de origem animal exercer suas atividades até a obtenção do registro definitivo no órgão de inspeção industrial e sanitária;
- XX - **Rotulagem** – ato de identificação impressa ou litografiada, bem como dizeres ou figuras pintadas ou gravadas a fogo;
- XXI - **Agrileitor familiar** – De acordo com a lei federal 11.326/2006.

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**Construindo uma nova história!**  
Adm. 2017/2020

**CAPÍTULO II**  
**DA CLASSIFICAÇÃO E DO REGISTRO DOS ESTABELECIMENTOS**

Seção I – Da Classificação dos Estabelecimentos

Art. 7º - Os estabelecimentos sujeitos a este regulamento classificam-se em:

- I - **Estabelecimentos de Carnes e Produtos Cárneos:**
  - a) **Matadouros:** estabelecimentos dotados de instalações para matança de animais de aqüífero e silvestres e equipados com instalações frigoríficas.
  - b) **Fábricas de Conservas:** estabelecimentos de transformação e industrialização da matéria prima para elaboração de produtos cárneos destinados ao consumo humano;
  - c) **Matadouros e Fábricas de Conservas:** estabelecimentos que realizam as atividades descritas nas alíneas "a e b" deste inciso.
  - d) **Entrepósitos de Carnes e Derivados:** estabelecimentos destinados ao recebimento, corte, desossagem, guarda, conservação, acondicionamento e distribuição de carnes refrigeradas de animais de aqüífero e silvestres no atacado.
- II - **Estabelecimentos de Leite e Derivados:**
  - a) **Propriedades Rurais:** aquelas situadas geralmente em zona rural, destinadas à produção de leite, obedecendo às normas específicas para cada tipo.
  - b) **Entrepósitos de Leite e Derivados:** aqueles destinados ao recebimento, resfriamento, transvase, concentração, acidificação, desnatagem ou coagulação do leite, do creme e outras matérias-primas para depósito por curto prazo para posterior transporte para a indústria.
  - c) **Estabelecimentos Industriais:** são os estabelecimentos destinados ao recebimento de leite e matérias-primas para beneficiamento, manipulação, conservação, fabricação, maturação, embalagem, acondicionamento, rotulagem e expedição, incluindo as usinas de beneficiamento ou fábricas de laticínios.

3 - **Estabelecimentos de Peixes e Produtos de Pesca:**

- a) **Entrepósitos de Peixes e Produtos de Pesca:** compreende os estabelecimentos com instalações e equipamentos adequados ao recebimento, manipulação, frigorificação, distribuição do peixe e de produtos da pesca.

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**Construindo uma nova história!**  
Adm. 2017/2020

- b) **Estabelecimentos Industriais:** estabelecimentos dotados de dependências e instalações e equipamentos adequados ao recebimento e industrialização do peixe e produtos da pesca.

4 - **Estabelecimentos de Ovos e Derivados:**

- a) **Granjas Avícolas:** estabelecimentos produtores de ovos;
- b) **Estabelecimentos Industriais:** aqueles destinados ao recebimento e à industrialização de ovos.
- c) **Entrepósitos de Ovos:** aqueles destinados ao recebimento, limpeza, classificação, acondicionamento, identificação e distribuição de ovos "in natura" que produzem ou que são produzidos por terceiros.

5 - **Estabelecimentos de Produtos Apícolas:**

- a) compreende os estabelecimentos habilitados à extração ou ao recebimento, classificação, industrialização, beneficiamento, tratamento, transformação, acondicionamento, identificação, depósito, expedição e produção de produtos apícolas.

Art. 8º - A identificação dos estabelecimentos de produtos de origem animal deverá ser efetuada através de uma letra maiúscula, adotando-se a seguinte nomenclatura:

- I – letra "F", para matadouros de bovídeos, equídeos, suínos, ovinos, caprinos e animais silvestres;
- II – letra "A", para matadouros de aves e coelhos;
- III – letra "C", para fábricas de conservas;
- IV – letra "E", para estabelecimentos industriais;
- V – letra "EC", para entrepostos de carne e seus derivados;
- VI – letra "L", para estabelecimentos de leite e derivados;
- VII – letra "M", para estabelecimentos de Mel e derivados;
- VIII – letra "O", para os estabelecimentos de ovos e derivados;
- IX – letra "P", para estabelecimentos de pescados e derivados.

**SEÇÃO II - DO REGISTRO DE ESTABELECIMENTOS**

**Subseção I – Disposições Gerais**

Art. 9º - É obrigatório o registro no órgão competente de todo o estabelecimento de produtos de origem animal, com sede no território municipal.

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**Construindo uma nova história!**  
Adm. 2017/2020

Art. 10º - O registro do estabelecimento no Serviço de Inspeção Federal – SIF, do Ministério da Agricultura, e no Serviço de Inspeção Estadual – SIP/POA da Secretaria da Estado da Agricultura do Paraná seja seu registro no órgão municipal de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal.

Art. 10º - É obrigatório o registro no SIM/POA de todo o estabelecimento que realiza comércio municipal de produtos de origem animal.

Art. 11º - O estabelecimento de produtos de origem animal, além do registro, deverá atender às exigências técnicas e higiênicas-sanitárias fixadas pelo SIM/POA, bem como manter suas instalações e desenvolver suas atividades em condições que assegurem a sanidade dos alimentos nele processados.

Art. 12º - O requerimento e documentos para o registro deverão ser entregues ao médico veterinário fiscal do SIM/POA na Secretaria de Agricultura de Cantagalo Pr..

Art. 13º - O Médico Veterinário fiscal do SIM/POA verifica a documentação, procede à análise técnica e emitir um parecer, encaminhando ao Setor do SIM/POA para avaliação final e emissão do registro.

Art. 14 - Havendo obras a serem executadas no estabelecimento de produtos de origem animal, o processo de registro será suspenso ou arquivado pelo SIM/POA, caso estas não sejam iniciadas e concluídas no prazo determinado no Termo de Compromisso e Execução.

Art. 15 - O deferimento ao pedido de desarquivamento do processo de registro deve ser solicitado ao responsável pelo SIM/POA, estando condicionado a uma reavaliação pelo SIM/POA e na qual será verificado o atendimento aos requisitos deste Regulamento e normas complementares.

Art. 16 - O estabelecimento registrado mantido inativo por um período superior a cento e oitenta (180) dias deverá informar ao SIM/POA, com antecedência mínima de quinze (15) dias, o motivo das suas atividades.

Parágrafo único - A manutenção do registro condiciona-se à comprovação das condições higiênicas-sanitárias do estabelecimento, apurada em vistoria específica efetuada por médico veterinário fiscal do SIM/POA.

Art. 17 - O estabelecimento registrado deverá manter atualizado seu cadastro no SIM/POA, informando no prazo de trinta (30) dias a contar do fato, as eventuais alterações em seu contrato social ou seus ajustes relacionados e efetivados.

Art. 18 - As reformas, ampliações ou reaparelhamento nos estabelecimentos de produtos de origem animal estão condicionadas à prévia aprovação do setor de inspeção do SIM/POA.

Art. 19 - Na venda ou locação do estabelecimento registrado, o comprador ou locatário imediatamente deverá promover a transferência da titularidade do registro através de requerimento dirigido ao departamento de inspeção do SIM/POA.

§ 1º - Havendo recusa do comprador ou locatário de promover a transferência, o proprietário deverá notificar o fato ao SIM/POA.

§ 2º - Enquanto não concluída a transferência do registro junto ao SIM/POA, permanecerá responsável pelas irregularidades verificadas no estabelecimento a pessoa física ou jurídica em nome da qual esteja registrado.

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**Construindo uma nova história!**  
Adm. 2017/2020

§ 3º - Caso o titular tenha efetivado a notificação e o comprador ou locatário deixar de apresentar no prazo máximo de trinta (30) dias os documentos necessários a transferência de responsabilidade, o registro deverá ser cancelado, condicionando-se o seu estabelecimento ao cumprimento da exigência legal.

§ 4º - Efetivada a transferência do registro, o comprador ou locatário obrigam-se a cumprir as exigências formuladas ao titular antecedente, sem prejuízo de outras que vierem a ser determinadas.

Art. 20 - O proprietário do estabelecimento deverá comunicar ao SIM/POA a paralisação de suas atividades, no prazo máximo de trinta (30) dias a contar da paralisação, sob pena de ter cancelado o seu registro.

Art. 21 - O SIM/POA deverá manter em arquivo cópias dos processos de registro dos estabelecimentos de que trata este regulamento.

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**Construindo uma nova história!**  
Adm. 2017/2020

**Subseção II - Do Registro Prévio**

Art. 22 - Compete ao responsável do SIM/POA, atendidas as condições estabelecidas neste artigo, conceder o registro prévio aos estabelecimentos de produtos de origem animal, permitindo o seu funcionamento.

§ 1º - O registro prévio terá prazo de funcionamento determinado, fixado conforme o cronograma proposto e aprovado.

§ 2º - O registro prévio será concedido após satisfeitas as seguintes condições:

- I - Apresentada a documentação completa, nos termos exigidos no artigo 29 deste regulamento.
- II - Cumpridas as exigências mínimas estabelecidas no Art.43 deste Regulamento.
- III - Firmado e aprovado o Termo de Compromisso de implantação e execução, este compreendendo o cronograma das ações a serem efetivadas à execução do registro definitivo no SIM/POA.

Art. 23 - O Termo de Compromisso de Implantação e Execução deverá ser acordado e aprovado entre o proprietário do estabelecimento requerente ou seus representantes e o médico veterinário fiscal do SIM/POA.

Parágrafo único - Para a elaboração do termo de compromisso de implantação e execução, o Médico Veterinário fiscal do SIM/POA deverá vistoriar o local, as instalações e os equipamentos do estabelecimento aspirante ao registro prévio, orientando com razoabilidade e lavrando ato de vistoria preliminar.

Art. 24 - Satisfeitos os requisitos técnicos e as exigências higiênicas-sanitárias mínimas estabelecidas neste regulamento e em normas complementares, o responsável do SIM/POA expedirá o certificado de registro prévio, autorizando o funcionamento condicional e provisório do estabelecimento de produtos de origem animal para aquelas atividades para as quais foi liberado.

Art. 25 - Na vigência do registro prévio, o Médico Veterinário fiscal do SIM/POA deverá gerir junto ao proprietário do estabelecimento de produtos de origem animal o cumprimento do termo de compromisso de implantação e execução, orientando-o nas ações e procedimentos firmados e relacionados as condições higiênicas-sanitárias.

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**Construindo uma nova história!**  
Adm. 2017/2020

Art. 26 - O estabelecimento provisoriamente registrado está sujeito à fiscalização do SIM/POA e as penalidades previstas neste regulamento, devidamente apuradas em processo administrativo.

Art. 27 - O não cumprimento no descrito no termo de compromisso de implantação e execução pelo estabelecimento provisoriamente registrado no SIM/POA, salvo motivo decorrente de fato jurídico natural extraordinário, poderá dar causa ao cancelamento do registro prévio, observada a apuração das irregularidades em processo administrativo.

Parágrafo único - A concessão de novo registro condiciona-se ao cumprimento das exigências previstas no Art. 22 deste regulamento.

**Subseção III - Do Registro Do Estabelecimento**

Art. 28 - A concessão do registro definitivo do estabelecimento no SIM/POA está vinculada ao integral cumprimento das condições técnicas e higiênicas-sanitárias previstas neste regulamento e normas complementares.

Art. 29 - O registro definitivo deverá ser requerido ao responsável da divisão do SIM/POA, instruído-se os processos com os seguintes documentos:

- I - Requerimento ao SIM/POA;
- II - Contrato social da empresa ou cadastro no INCRA ou CAD-PRO;
- III - Cartão CNPJ ou CPF;
- IV - Laudo de inspeção do local e das instalações realizado por médico veterinário fiscal do SIM/POA;
- V - Planos do estabelecimento e anexos, compreendendo:
  - a) Planta baixa dos pavimentos, com detalhes da aparelhagem e instalações;
  - b) Planta de corte transversal e longitudinal;
  - c) Planta de situação, com detalhes da rede de esgoto e de água do estabelecimento.

Parágrafo único: Fica a cargo da prefeitura municipal providenciar as plantas propostas no item V com o setor de engenharia ou responsável para o agricultor familiar.

- VI - Memorial econômico-sanitário, conforme o modelo aprovado;
- VII - Laudo do exame microbiológico da água do estabelecimento;
- VIII - Parecer da prefeitura ou alvará de funcionamento;
- IX - Parecer da vigilância sanitária ou licença sanitária;
- X - Licença prévia do IAP;
- XI - Apresentação pelo requerente de contrato homologado de um profissional legalmente habilitado como Responsável Técnico (RT).

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**Construindo uma nova história!**  
Adm. 2017/2020

Art. 30 - As plantas e os documentos do estabelecimento deverão ser apresentadas em duas (02) vias, devendo conter a escala utilizada, a data de sua confecção e identificar o profissional habilitado responsável por sua elaboração.

§ 1º - Serão rejeitadas as plantas grosseiramente desenhadas, com rasuras, borrões ou contendo indicações imprecisas ou incompletas.

§ 2º - Os croquis do local ou das instalações apresentadas pelo requerente restringem sua finalidade à orientação técnica e aos estudos preliminares.

Art. 31 - Atendidas as normas legais e satisfeitos os requisitos técnicos e exigências higiênicas sanitárias estabelecidas neste regulamento e em normas complementares, ao responsável do SIM/POA expedirá o certificado de registro definitivo.

Parágrafo único- A expedição de certificado de registro definitivo habilita o funcionamento do estabelecimento de produtos de origem animal dentro das atividades para as quais foi liberada.

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**Construindo uma nova história!**  
Adm. 2017/2020

**CAPÍTULO III**  
**DA INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL**

**Seção I - Da Organização do Serviço de Inspeção**

Art. 32- O Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – SIM/POA é composto por médicos veterinários fiscais da Secretaria da Agricultura de Cantagalo - SAPAT, designada por Decreto municipal, para o exercício das funções de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal, sendo composto pelos seguintes setores:

- I- Setor De Carnes e Derivados;
- II- Setor de Leite e Derivados;
- III- Setor de Mel e Derivados;
- IV- Setor de Ovos e Derivados;
- V- Setor de Pescados e Derivados

§ 1º - Os cargos de fiscais do SIM/POA serão exercidos por médicos veterinários da Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 2º - Poderão integrar o SIM/POA, além dos médicos veterinários, outros profissionais habilitados para exercerem atividades específicas e auxiliares, colocados a disposição do SIM/POA através de parcerias públicas ou privadas.

Art. 33 - Compete ao fiscal do SIM/POA:

- I - Gerenciar as atividades e recursos do SIM/POA;
- II - Promover as atividades normativas e fiscais e a execução da Inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal;
- III - Promover a integração dos órgãos federais e estaduais, públicos ou privados que desenvolvem atividades afins correlacionadas à inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal;
- IV - Conceder e firmar o Certificado de Registro Prévio;
- V - Conceder e firmar o Certificado de Registro Definitivo;
- VI - Manifestar-se sobre a adequação da aplicação das penalidades administrativas previstas nos processos administrativos punitivos.

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**Construindo uma nova história!**  
Adm. 2017/2020

VII - analisar e, caso for, promover a regularização dos processos administrativos punitivos gerados por autuações e infrações à legislação do SIM/POA;

VII - Promover orientação técnica quando necessário;

Art. 34 - O SIM/POA será assessorado por um Grupo Consultivo, composto por no mínimo três (3) representantes técnicos, a saber:

- I - um (1) representante do SIM/POA;
- II - um (1) representante da Secretaria Municipal de Saúde.
- III - um (1) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1 - Compete ao representante do SIM/POA a coordenação das atividades do Grupo Consultivo;

§ 2 - O Coordenador do Grupo Consultivo poderá convidar outros representantes de órgãos afins para participar de suas atividades;

§ 3 - O Grupo Consultivo deverá elaborar registro próprio.

Art. 36 - São atribuições do Grupo Consultivo:

- I - assessorar, colaborando e analisando, os processos de construção, reforma, implantação e reaparelhamento dos estabelecimentos de produtos de origem animal, quando solicitado pelo SIM/POA;
- II - auxiliar o SIM/POA na elaboração, complementação ou revisão das normas e regulamentos às atividades de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

Art.37 - A SAPAT poderá celebrar parcerias com órgãos ou entidades afins dos setores público ou privado, com o fim de viabilizar, desenvolver ou otimizar as atividades de educação e inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal.

Parágrafo Único - Para o cumprimento deste artigo a SAPAT baixará normas complementares.

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**Construindo uma nova história!**  
Adm. 2017/2020

**Seção II - Da Inspeção**

Art. 37 - A inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, será instalada nos estabelecimentos após o seu registro.

Art. 38 - Todos estabelecimentos de produtos de origem animal com registro prévio ou definitivo deverão possuir inspeção industrial e sanitária.

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**Construindo uma nova história!**  
Adm. 2017/2020

Parágrafo Único - A inspeção industrial e sanitária poderá ser:

- I - Permanente, nos estabelecimentos de produtos de origem animal, que abatem animais de aqüífero ou animais silvestres, e será realizada nos seguintes termos:
  - a) através de termo de compromisso firmado com o proprietário ou responsável pelo estabelecimento indicando o dia, hora do início e término das operações e o número de animais a serem abatidos;
  - b) através de realização de convênios com entidades públicas ou com profissionais médicos veterinários associados em cooperativas legalmente habilitadas.
- II - periódica nos demais estabelecimentos de produtos de origem animal, a juízo do SIM/POA

Art. 39 - A inspeção industrial e sanitária de que trata o presente Regulamento será realizada:

- I - nos estabelecimentos industriais especializados localizados em zonas urbanas e rurais e nas propriedades rurais com instalações adequadas a matança de animais, seu preparo ou industrialização;
- II - nas usinas ou entrepostos de beneficiamento do leite, nas fábricas de laticínios, nos postos de recebimento, refrigeração e desnatagem do leite ou de recebimento, refrigeração e manipulação dos seus derivados;
- III - nos entrepostos de recebimento e distribuição do pescado e nas fábricas que o industrializam;
- IV - nas granjas de postura que comercializam seus produtos diretamente aos consumidores, nos entrepostos de ovos, e nas fábricas de seus produtos derivados;
- V - nos entrepostos que, de modo geral, recebem, manipulam, armazenam, conservam ou acondicionam produtos de origem animal e seus derivados;
- VI - nos estabelecimentos de Mel e derivados;
- VII - nos estabelecimentos localizados nos centros de consumo que recebem, beneficiam, industrializam e distribuem, no todo ou em parte, matérias-primas e produtos de origem animal procedentes de outros municípios, diretamente de estabelecimentos registrados ou de propriedades rurais.

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**Construindo uma nova história!**  
Adm. 2017/2020

estender-se-á em caráter supletivo às casas atacadistas e varejistas, sem prejuízo a fiscalização sanitária local.

§ 2º - A inspeção industrial e sanitária, quando efetuada em caráter supletivo, reinspecionará os produtos de origem animal e verificará a existência de produtos não inspecionados na origem ou quando infringirem as normas regulamentares.

Art. 40- Ficam sujeitos à inspeção e reinspeção previstas neste Regulamento:

- I- As carnes de qualquer espécie e origem destinadas ao consumo humano, independentemente de seu corte ou de sua forma de apresentação;
- II- Os derivados da carne, tais como pastas ou patês, salames, copas, presuntos, apressados, fiambres e outros embutidos e assmelhados destinados ao consumo humano;
- III- Leite produzido por qualquer espécie animal, destinado ao consumo humano;
- IV- Os derivados do leite, tais como queijo, manteiga, requeijão, iogurte, leite em pó, leite condensado, creme de leite, subprodutos e assmelhados;
- V- Os ovos e seus subprodutos e assmelhados;
- VI- O mel e demais produtos apícolas;
- VII- Os peixes, mariscos, os crustáceos, os moluscos aquáticos e não aquáticos, seus subprodutos e assmelhados.

Art. 41 - A inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal de competência do SIM/POA abrange:

- I- Os exames "ante" e "post mortem" dos animais de aqüífero;
- II- O funcionamento e a higiene geral dos estabelecimentos nos processos e procedimentos de recebimento, manipulação, transformação, elaboração, conservação, acondicionamento, embalagem, rotulagem ou depósito de quaisquer produtos e subprodutos de origem animal, adicionados ou não de vegetais, destinados ou não à alimentação humana;
- III- A captação, canalização, depósito, tratamento e distribuição de água de abastecimento e a captação, distribuição e escoamento das águas residuais;
- IV- A classificação de produtos e subprodutos de origem animal;
- V- A embalagem e rotulagem de produtos e subprodutos de origem animal;
- VI- Os exames tecnológicos, microbiológicos, histológicos e físico ou químico das matérias primas e produtos;
- VII- O trânsito e os meios de transporte de produtos de origem animal;

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**Construindo uma nova história!**  
Adm. 2017/2020

Parágrafo único - Na inspeção e fiscalização, o SIM/POA deverá observar as determinações dos ministérios da Saúde e da Indústria e Comércio relacionado aos coagulantes, condimentos, corantes, conservantes, antioxidantes, fermentos e outros aditivos utilizados na indústria de produtos de origem animal, bem como os elementos e substâncias contaminantes.

Art. 42 - O proprietário ou responsável por estabelecimento ou por produtos de origem animal colocado a venda sem qualquer identificação que permita estabelecer a sua origem está sujeito às penalidades previstas neste Regulamento.

**Seção III - Dos Estabelecimentos**

Art. 43 - O estabelecimento para obter o registro no SIM/POA deverá satisfazer as seguintes condições:

- I- Estar situado em local distante de fonte produtora de poluição ou de contaminação de qualquer natureza e capaz de interferir na higiene e sanidade dos produtos de origem animal;
- II- Dispor de área suficiente para a construção de todas as instalações previstas;
- III- Dispor de instalações adequadas para a recepção, abate, industrialização, conservação, embalagem e depósito de produtos de origem animal;
- IV- Dispor de luz e ventilação natural ou artificial adequados em todas as dependências.
- V- Possuir pisos impermeabilizados, de fácil lavagem e desinfecção nas áreas internas de processamento ou manipulação de produtos de origem animal;
- VI- Possuir paredes lisas, de cor clara, de fácil lavagem e desinfecção e impermeabilizadas;
- VII- Possuir cobertura ou forro que impossibilite a contaminação dos produtos de origem animal e que permita sua manutenção a temperaturas adequadas, em qualquer fase do seu processamento;
- VIII- Dispor de mesas, equipamentos e recipientes que permitam a execução higiênica dos trabalhos;
- IX- Dispor de recipientes identificados para colocação de produtos não comestíveis.
- X- Dispor de água potável em quantidade suficiente à produção higiênica dos produtos de origem animal, mantendo o sistema de cloração ou tratamento de água quando necessário;
- XI- Dispor de rede de esgoto e sistema de tratamento de águas servidas, conforme normas estabelecidas pelo órgão competente.



**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**Construindo uma nova história!**  
Adm. 2017/2020

XII- Dispor de vestiários e instalações sanitárias com áreas proporcionais ao número de funcionários, separados por sexo, e com acesso independente da área industrial.  
Parágrafo 1 - No caso de agricultores familiares poderá ser utilizado banheiro da residência, desde que analisado e aprovado pelo Serviço de inspeção municipal.  
Parágrafo 2 - Ainda em relação aos agricultores familiares, será permitida a construção de um banheiro com vestiário unissex desde que devidamente identificado. Cabe a análise e aprovação do Serviço de inspeção municipal;

XIII- Possuir ruas e pátios revestidos de modo a impedir a formação de poeira e lama;

XIV- Possuir janelas e portas e fácil abertura dotadas de tela ou outros dispositivos eficientes para impedir o acesso de insetos;

XV- Possuir instalações ou equipamentos que conservem a matéria prima e produtos sob temperatura adequada e controlada por instrumentos;

XVI- dispor de local e equipamentos para higienizar os veículos transportadores de animais vivos;

XVII- apresentar boletim oficial do exame da água de abastecimento com resultados que atendam os padrões microbiológicos e físico-químicos;

Art. 44- O estabelecimento e suas dependências deverão ser mantidas livres de moscas, mosquitos, baratas, cães, gatos, ratos e quaisquer outros insetos ou animais capazes de expor a risco a higiene e sanidade dos produtos de origem animal;

Art. 45- O estabelecimento e suas dependências deverão ser mantidas livres de produtos, objetos ou materiais estranhos à finalidade da dependência;

Art. 46- O SIM/POA deverá condicionar o registro à indicação pelo estabelecimento requerente de um profissional legalmente habilitado como responsável técnico.

Art. 47 - As normas da inspeção sanitária, industrial e tecnológica relacionadas às instalações, aos processos e procedimentos dos estabelecimentos de produtos de origem animal, em conformidade à classificação prevista, serão disciplinadas em regulamentos técnicos específicos aprovados por Decreto do prefeito municipal.

Parágrafo único - O SIM/POA divulgará as normas expedidas e delas dará conhecimento às autoridades, estabelecimentos, instituições e órgãos afins ou relacionados.

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**Construindo uma nova história!**  
Adm. 2017/2020

Art. 48 - O SIM/POA periodicamente fiscalizará e inspecionará o reaparelhamento ou a execução de obras nos estabelecimentos em construção ou reformas, verificando sua conformidade ao processo de registro aprovado.

Art. 49 - O estabelecimento que após o registro desrespeitar o presente Regulamento e Normas Complementares será notificado pelo SIM/POA das irregularidades e das determinações para o seu saneamento.

§ 1º - O médico veterinário do SIM/POA deverá ajustar um cronograma das medidas saneadoras a serem executadas pelo proprietário ou responsável pelo estabelecimento, firmado no Termo de Compromisso.

§ 2º - Vencidos os prazos conveniados sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o estabelecimento sujeita-se às penalidades previstas neste Regulamento.

**Seção IV - Do Pessoal**

Art. 50 - Os funcionários dos estabelecimentos de produtos de origem animal deverão apresentar-se munido de uniforme completo, o que inclui botas calça, guarda-pô, avental e protetor de cabelos, de cor branca e limpos, que deverão ser trocados diariamente e possuir:

I - atestado de saúde atualizado comprovando não ser portador de moléstia infectocontagiosa;

II - não usar adornos;

III - estar livre de sintomas ou afecções de doenças infectocontagiosas, abscessos ou supurações cutâneas;

IV - não cuspir, não fumar e não realizar qualquer ato físico que de alguma maneira possa contaminar o alimento.

V - apresentar-se aseado

Art. 51 - Os funcionários que trabalham em oficinas, setores de manutenção e outros devem apresentar-se com uniformes em cores diferenciadas e não terão livre acesso ao interior do estabelecimento onde se processa a matança ou se manipulam produtos comestíveis.

Art. 52 - Os visitantes somente terão acesso ao interior do estabelecimento quando devidamente uniformizados e autorizados pelo responsável.

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**Construindo uma nova história!**  
Adm. 2017/2020

Art. 53 - É proibido fazer refeições nos locais onde se processam produtos de origem animal.

**Seção V - Da Embalagem, Rotulagem e Chancela**

**Subseção I - Da Embalagem**

Art. 54 - As indústrias que produzem embalagens que mantenham contato com os produtos de origem animal destinados ao consumo humano deverão estar registradas ou aprovadas no órgão competente do ministério da saúde.

Art. 55 - As embalagens anteriormente usadas somente poderão ser aproveitadas no acondicionamento de produtos ou matérias primas utilizadas na alimentação humana quando absolutamente íntegras, perfeitas e rigorosamente higienizadas.

Parágrafo único - É proibido a reutilização de embalagens que tenham acondicionado produtos ou matérias primas de uso não comestível.

Art. 56 - O estabelecimento de produtos de origem animal, quando do encerramento de suas atividades ou do cancelamento de seu registro no SIM/POA, deverá inutilizar os rótulos e embalagens estocadas, quando contiverem a chancela do SIM/POA.

Parágrafo único - A inutilização ou destruição dos rótulos e embalagens deverá ser supervisionada pelo médico veterinário fiscal do SIM/POA

Art. 57 - Em caso de suspensão temporária da atividade, o responsável legal da indústria deverá entregar ao SIM todos os rótulos e embalagens que contiverem a chancela SIM/POA.

Parágrafo único - Caso as atividades não sejam retomadas em cento e oitenta dias os rótulos e embalagens serão devidamente inutilizados.

Art. 58 - O uso de rótulo e embalagens não aprovados no SIM/POA é proibido, cabendo as penalidades previstas em lei.

**Subseção II - Da Rotulagem**

Art. 59 - Os produtos de origem animal destinados à alimentação humana, quando destinados ao comércio deverão estar identificados por meio de rótulo.

Parágrafo único - Quando fracionados, os produtos de origem animal deverão conservar a rotulagem ou possibilitar a identificação do estabelecimento produtor.

Art. 60 - O rótulo deverá conter as seguintes informações:

I - Nome ou marca de venda do produto, podendo constar palavras ou frases adicionais apostas próximas à sua denominação, desde que

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**Construindo uma nova história!**  
Adm. 2017/2020

não induzam os consumidores a erro com respeito a natureza e condições físicas do produto;

II- Lista de ingredientes;

III- Forma ou modo de conservação do produto;

IV- Peso líquido, descrevendo a quantidade nominal em unidades do Sistema Internacional (SI), conforme especificado a seguir:

a) para sólidos granulados, os produtos deverão ser comercializados em unidades de massa;

b) para líquidos, os produtos deverão ser comercializados em unidade de volume;

c) para os semi-sólidos ou semi-líquidos, os produtos deverão ser comercializados na unidade de massa ou volume;

d) para os produtos com uma forma sólida e outra líquida, separáveis por filtração simples, além do peso líquido, deverá constar o peso drenado, assim descrito, com tamanho, destaque e visibilidade igual ao que anuncia o peso líquido.

e) Seguir a legislação para rotulagem;

V- Identificação de origem descrevendo:

a) o nome e endereço do fabricante, produtor, fracionador ou firma responsável, conforme o caso;

b) a localização do estabelecimento, especificando município de origem;

c) a razão social e o número de registro do estabelecimento no SIM/POA;

d) a menção da seguinte expressão: "FABRICADO NO BRASIL", "INDÚSTRIA BRASILEIRA";

VI- identificação do lote, informando a data de fabricação, de embalagem ou de validade mínima, indicando o dia e o mês, nesta ordem;

VII- validade mínima, descrevendo:

a) dia e mês, para produtos com duração mínima não superior a três meses;

b) mês e ano, para produtos com duração mínima superior a três meses, podendo ser utilizada a expressão "FIM DE ANO", caso o mês de vencimento for dezembro.

VIII- instruções sobre o preparo ou uso do produto, quando pertinentes, incluída a reconstituição, o descongelamento ou o tratamento necessário ao seu correto consumo;

IX- a letra que oficialmente classifica o estabelecimento produtor;

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**Construindo uma nova história!**  
Adm. 2017/2020

X - a chancela do SIM/POA;

XI - demais exigências previstas em legislações ordinárias;

§1º - As informações nos rótulos deverão ser indicadas em linguagem clara, figurando de forma visível, legível e indelevel.

§ 2º - A presença de água no produto de origem animal deverá ser declarada na lista de ingredientes, exceto quando faça parte de compostos já anunciadas, tais como salmouras, xaropes, molhos, caldos ou outros similares.

§ 3º - Não é obrigatória a declaração do conteúdo líquido para produtos pesados a vista do consumidor, desde que no rótulo conste a expressão: "VENDA POR PESO" ou "DEVE SER PESADO À VISTA DO CONSUMIDOR";

§ 4º - A data de validade mínima deverá ser anunciada pelo uso de uma das seguintes expressões: "CONSUMIR ANTES DE"; "VALIDO ATÉ"; "VALIDADE"; "VENÇA EM" OU "VENCIMENTO", seguida da data ou da indicação do local onde consta esta informação;

§ 5º - Nos rótulos da carne de eqüidos ou dos produtos com ela elaborados parcial ou totalmente, exige-se a declaração no rótulo "CARNE DE EQUÍDEO" ou "PREPARADO COM CARNE DE EQUÍDEO", ou "CONTÉM CARNE DE EQUÍDEO".

Art. 61 - O uso de rótulos, estampas, ou carimbos, quando em desacordo ao presente Regulamento não serão autorizados pelo SIM/POA.

Art. 62 - Os produtos que não forem destinados à alimentação humana ou animal deverão conter em seu rótulo a indicação "NÃO COMESTÍVEL".

Art. 63 - Os produtos modificados, enriquecidos, dietéticos, para regimes especiais ou de uso medicinal deverão ser rotulados de acordo com as determinações legais especiais, aplicando-se o presente Regulamento no que for pertinente.

Art. 64 - Um mesmo rótulo poderá ser usado para produtos idênticos, fabricados em vários estabelecimentos da mesma empresa, desde que sejam da mesma quantidade, denominação e marca, bem como provenientes de estabelecimentos registrados no SIM/POA.

Parágrafo único - Nos rótulos utilizados nestas circunstâncias deverão constar os endereços dos estabelecimentos produtores.

Art. 65 - Os produtos de origem animal embalados e que apresentarem superfície do painel destinado à rotulagem com área inferior a 10 cm² poderão ficar isentos dos requisitos estabelecidos no Art. 60, à exceção da indicação da denominação da marca do produto e número de registro no Serviço de Inspeção.

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**Construindo uma nova história!**  
Adm. 2017/2020

Art. 66 - Os produtos condenados pelo SIM/POA deverão ser identificados com a palavra "CONDENADO - SIM/POA", estampada com tinta indelevel através de carimbo com a seguinte forma e dimensões em centímetros:

Modelo: 01

Uso: para produtos condenados, com forma, dimensões e dizeres conforme modelo abaixo:

**Subseção III - Da Chancela**

Art. 67 - O estabelecimento de produto de origem animal registrado deverá apor seus produtos a chancela oficial do SIM/POA.

Art. 68 - As chancelas da inspeção municipal de uso permitido pelo SIM/POA devem obedecer as especificações e dimensões oficiais, nos termos previstos neste artigo.

I- Para carcaças ou quartos de carcaças de animais de grande porte, a chancela oficial consistirá em um carimbo, com a forma, dimensões em centímetros e inscrições, conforme modelo abaixo:

a) Modelo 1

II- Para carcaças ou partes de carcaças de suínos, ovinos, caprinos e outros animais de médio porte, a chancela oficial consistirá em um carimbo, com a forma, dimensões em centímetros e inscrições conforme modelo abaixo: ) Modelo 2

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**Construindo uma nova história!**  
Adm. 2017/2020

II- Para carcaças ou partes de carcaças de suínos, ovinos, caprinos e outros animais de médio porte, a chancela oficial consistirá em um carimbo, com a forma, dimensões em centímetros e inscrições conforme modelo abaixo: ) Modelo 2

III- Para embalagens, rótulos e afins acondicionando carcaças e cortes aves, coelhos e rãs, a chancela deverá conter: O número do registro composto por 04 (quatro) dígitos seguido pelos dois últimos dígitos do ano correspondente em substituição ao "X" e ao "0" respectivamente, sendo impressa na forma, dimensões em centímetros e inscrições, conforme modelo abaixo:

c) Modelo 3

IV- para embalagens, rótulos e outras identificações genéricas, a chancela oficial deverá conter a letra que classifica o estabelecimento aposta em substituição ao "X" sendo impressa na forma, dimensões em centímetros e inscrições, conforme modelo abaixo:

c) Modelo 4

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**Construindo uma nova história!**  
Adm. 2017/2020

III- Para embalagens, rótulos e afins acondicionando carcaças e cortes aves, coelhos e rãs, a chancela deverá conter: O número do registro composto por 04 (quatro) dígitos seguido pelos dois últimos dígitos do ano correspondente em substituição ao "X" e ao "0" respectivamente, sendo impressa na forma, dimensões em centímetros e inscrições, conforme modelo abaixo:

c) Modelo 3

IV- para embalagens, rótulos e outras identificações genéricas, a chancela oficial deverá conter a letra que classifica o estabelecimento aposta em substituição ao "X" sendo impressa na forma, dimensões em centímetros e inscrições, conforme modelo abaixo:

c) Modelo 4

Art. 69 - A autorização para utilização do(s) carimbo(s) será entregue sob recibo e permanecerá sob a responsabilidade do médico veterinário incumbido pela inspeção do estabelecimento.

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**Construindo uma nova história!**  
Adm. 2017/2020

Art. 70 - Quando do encerramento das atividades ou do cancelamento do registro no SIM/POA, o responsável pela Inspeção deverá entregar ao médico veterinário fiscal, mediante recibo, o(s) carimbo(s) e matriz(es) que contenham a chancela do SIM/POA.

**Seção VI - Do Trânsito**

Art. 71 - Os produtos de origem animal oriundos de estabelecimentos com inspeção federal ou estadual, atendidas as exigências deste regulamento e normas complementares, tem livre trânsito no território do município de Cantagalo - Pr.

Parágrafo único - Os produtos de origem animal depositados ou em trânsito estão sujeitos à fiscalização pelo SIM/POA nos limites de sua competência.

Art. 72 - Todos os produtos de origem animal em trânsito pelas rodovias do município de Cantagalo - Pr deverão estar embalados, acondicionados e rotulados em conformidade ao previsto neste Regulamento, podendo ser reinspecionados pelos médicos veterinários fiscais do SIM/POA nos postos fiscais fixos ou volantes.

Art. 73 - Os produtos de origem animal oriundos de estabelecimento com inspeção permanente, quando em trânsito, deverão estar acompanhados pelo carimbo do Certificado Sanitário no verso da nota fiscal do produto assinado pelo médico veterinário responsável pela inspeção.

Art. 74 - Os produtos de origem animal oriundos de estabelecimentos com inspeção periódica, quando em trânsito, ficam isentos do Certificado Sanitário.

Art. 75 - O transito de produtos de origem animal deverá ser feito em veículos em conformidade às normas específicas relacionadas à espécie e a conservação do produto transportado.

§ 1º - É proibido o trânsito de produtos de origem animal destinados ao consumo humano com produtos ou mercadorias de outra natureza.

§ 2º - Os produtos de origem animal em trânsito deverão estar higienicamente acondicionados em recipiente adequado, independentemente de estarem embalados.

§ 3º - Os veículos transportadores de produtos de origem animal ou congelados deverão dispor de meios que permitam verificar a temperatura, mantendo-a nos níveis adequados à conservação dos produtos transportados.

**Seção VII - Das Obrigações**

Art. 76 - O proprietário ou representante legal dos estabelecimentos que trata este Regulamento estão obrigados a:

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**Construindo uma nova história!**  
Adm. 2017/2020

I - Manter o estabelecimento em conformidade às determinações deste Regulamento e normas complementares relacionadas;

II - cumprir e fazer cumprir as determinações deste Regulamento e normas complementares;

III - cumprir e fazer cumprir os regulamentos técnicos relacionados às condições higiênicas-sanitárias e de boas práticas de fabricação de alimentos aprovados pelos órgãos oficiais dos Ministérios da Agricultura e da Saúde;

IV - fornecer material adequado e suficiente para a execução dos trabalhos de inspeção;

V - dispor à inspeção, pessoal auxiliar habilitado e suficiente à execução dos serviços;

VI - fornecer gratuitamente alimentação aos agentes de inspeção, quando os horários para refeição não permitirem que os servidores as façam em suas residências;

VII - obedecer às determinações dos agentes da inspeção quanto ao destino dos animais e dos produtos de origem animal condenados;

VIII - recolher as taxas de inspeção sanitárias instituídas;

IX - encaminhar até o 5º dia do mês subsequente ao médico veterinário fiscal do SIM/POA lotado na Secretaria de Agricultura de Cantagalo - Pr., os relatórios de produção, mapas de abate e outros documentos que venham a ser determinados pela inspeção sanitária e industrial;

X - comunicar os agentes de inspeção, com o mínimo de doze horas de antecedência, a realização de quaisquer atividades industriais não previstas e que requerem sua presença, mencionando natureza das atividades e horários de seu início e sua conclusão.

XI - comunicar oficialmente ao SIM/POA, no prazo máximo de 30 dias de seu evento, a suspensão, paralisação ou encerramento das atividades dos estabelecimentos;

XII - apresentar ao agente da inspeção, quando solicitado ou a lei exigir, a documentação sanitária dos animais;

XIII - utilizar matérias primas inspecionadas e ingredientes de qualidade, especificando a procedência;

XIV - fornecer material próprio, utensílio e substâncias adequadas para os trabalhos de coleta e transporte de amostras para laboratório, bem

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**Construindo uma nova história!**  
Adm. 2017/2020

como para limpeza, desinfecção e esterilização de instrumentos, aparelhos ou instalações;

XV - manter à disposição do agente de inspeção os resultados das análises laboratoriais;

§ 1º - O pessoal colocado a disposição do SIM/POA subordinar-se ao agente competente pela inspeção.

§ 2º - Os materiais disponibilizados pelos estabelecimentos para execução dos serviços de inspeção não se transferem patrimonialmente aos agentes de inspeção, que sobre eles são responsáveis.

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**Construindo uma nova história!**  
Adm. 2017/2020

**CAPÍTULO IV  
A FISCALIZAÇÃO E DE SUA ORGANIZAÇÃO**

Art. 77 - A SEAGRI, através do SIM/POA, estabelecerá os procedimentos, as práticas, proibições e imposições, bem como as fiscalizações necessárias à promoção e manutenção da qualidade e higiene sanitária dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis.

Art. 78 - O SIM/POA deverá atuar nos programas de proteção à saúde humana e ao meio ambiente e sanidade animal desenvolvidos pela SEAGRI, especialmente quando relacionado à profilaxia, controle ou erradicação de zoonoses e outras doenças de interesse sanitário ao município de Cantagalo - Pr., participando e contribuindo na criação e implantação de medidas de vigilância sanitária animal.

Art. 79 - São sujeitos à fiscalização industrial e sanitária prevista neste Regulamento os estabelecimentos e produtos relacionados no artigo 39 e 40 deste regulamento.

Parágrafo único - A fiscalização de que trata este regulamento estende-se em caráter supletivo aos estabelecimentos atacadistas e varejistas.

Art. 80 - Estão sujeitos ao cumprimento deste Regulamento e à fiscalização os produtos de origem animal depositados ou em trânsito.

Art. 81 - Quando em trânsito, a fiscalização de que se trata este regulamento poderá ser efetuada em:

I - postos ou barreiras de fiscalização no município;

II - barreiras móveis de fiscalização.

Art. 82 - Os médicos veterinários fiscais do SIM/POA em barreiras de fiscalização fixas ou móveis deverão condicionar a liberação dos produtos de origem animal em trânsito flagrados irregulares ou suspeitos de o serem à notificação das exigências saneadoras pertinentes ao proprietário, transportador ou responsável, sem prejuízo das medidas sanitárias determinadas pelos órgãos de saúde pública competentes.

Art. 83 - Em havendo risco, mediato ou imediato, à saúde pública ou o não comprometimento do responsável pelos produtos de origem animal irregulares em promover as medidas saneadoras determinadas, o médico veterinário fiscal do SIM/POA deverá apreendê-los e, caso for, condená-los, observados a conveniência, os meios, procedimentos e instrumentos previstos neste Regulamento.

Art. 83 - Os servidores da SEAGRI ou os funcionários de suas empresas vinculadas lotados em postos ou barreiras de fiscalização municipal ou a serviço em barreiras móveis de fiscalização deverão identificar a SEAGRI, a origem e o destino dos

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**Construindo uma nova história!**  
Adm. 2017/2020

produtos de origem animal irregulares ou suspeitos de o serem, bem como todas as informações relacionadas ao fato ou às circunstâncias irregulares ou suspeitas.

Art. 84 - Considera-se médico veterinário fiscal competente, para efeito deste Regulamento, o médico veterinário fiscal lotado na Secretaria de Agricultura, Seagri, Divisão do Serviço de Inspeção Municipal de Cantagalo - Pr.- Produtos de Origem Animal - SIM/POA, e designado por Decreto expedido pelo prefeito do município de Cantagalo - Pr. para desempenhar as atividades de inspeção e de fiscalização de produtos de origem animal.

Parágrafo único - O médico veterinário fiscal terá carteira de identidade funcional, na qual constará a denominação do órgão emite, o número de ordem do documento, a data de sua expedição e prazo de validade, além de fotografia, formação profissional e respectivo número de registro no órgão de classe, cargo e área de atuação do portador e assinaturas do Secretário da SAPAT.

Art. 85 - O médico veterinário fiscal competente, mediante apresentação da carteira funcional e do desempenho de suas funções, terá livre acesso aos estabelecimentos e suas dependências, às propriedades rurais, aos depósitos, armazéns ou qualquer outro local ou instalação onde se abatem animais, processam, transformem, beneficiem, acondicionem, armazenem, depositem ou comercializem produtos e subprodutos de origem animal, matérias primas e afins.

Parágrafo único - Os médicos veterinários fiscais que na fiscalização acessarem dependências ou equipamentos utilizados no processamento de produtos de origem animal deverão estar aseados e trajados de modo a impedir a contaminação da matéria prima e produtos.

Art. 86 - Havendo circunstâncias que envolvam risco de contaminação da saúde pública ou ambiental, a autoridade da SEAGRI notificará a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, bem como o Ministério Público, devendo para este efeito ser estabelecidas normas de atuação em conjunto.

Art. 87 - O profissional da inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal imediatamente deverá oficializar às autoridades da Defesa Sanitária Animal, da Secretaria de Estado da Saúde ou outros órgãos competentes a ocorrência de enfermidades animais ou zoonoses de notificação obrigatória de que tiver conhecimento.

Art. 88 - Cumpre a SEAGRI, prover recursos e as condições necessárias às atividades de fiscalização desenvolvidas pelo SIM/POA, sem prejuízo de firmar parcerias, nos termos do art. 36 deste Regulamento.



**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderelo, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**Construindo uma nova história!**  
Adm. 2017/2020

**CAPÍTULO V**  
**DO PROCESSO, DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

Seção I – Do Processo Administrativo Punitivo

Art. 89 - As normas e instruções referidas nesta Seção disciplinam o processo das autuações, das defesas e dos recursos, estabelecendo prazos, procedimentos e competências.

Art. 90 - O Auto de Infração é documento gerador do processo administrativo punitivo e deverá ser lavrados em três (03) vias pelo médico veterinário fiscal do SIM/POA, com clareza, sem entrelinhas, rasuras, emendas ou borrões, nos termos e modelos expedidos, devendo conter:

- I- nome do autuado, endereço, bem como os demais elementos necessários à sua qualificação e identificação civil;
- II- data, local e hora na qual a irregularidade foi verificada;
- III- descrição da infração e dos dispositivos legais ou regulamentares infringidos;
- IV- assinatura do autuado, ou na sua recusa, a identificação e firma de duas testemunhas, dando-lhe ciência de que responderá pelo fato em processo administrativo;
- V- local, data e hora da autuação;
- VI- penalidades às quais o autuado está sujeito;
- VII- prazo e local para interposição e apresentação de defesa;
- VIII- identificação e assinatura do médico veterinário fiscal autuante.

§ 1º - As incorreções ou omissões do Auto de Infração não acarretarão sua nulidade, quando nele constarem elementos suficientes para determinar com segurança a infração e possibilitar a defesa do autuado.

§ 2º - havendo circunstâncias ou fatos impeditivos à lavratura do Auto de Infração no lugar onde as irregularidades foram verificadas, este documento poderá ser lavrado em qualquer local, neste caso encaminhando-o ao autuado por via postal.

Art. 91 - O autuado deverá ser notificado do Auto de Infração dos demais atos de fiscalização ou de inspeção:

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderelo, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**Construindo uma nova história!**  
Adm. 2017/2020

- I- por via postal, desde que exista distribuição domiciliar na localidade de residência ou sede do notificado;
- II- pessoalmente, se esta forma de notificação não prejudicar a celeridade do procedimento ou se for inviável a notificação por via postal;
- III- por fac-símile, se a urgência do caso recomendar o uso de tal meio;
- IV- por edital, caso o notificado esteja em lugar incerto e não sabido.

§ 1º - No caso do autuado ou das testemunhas recusarem-se a firmar a notificação ou o Auto de Infração, o fato deverá ser mencionado pela autoridade no documento lavrado, remetendo-se ao interessado uma de suas vias pelo correio, com aviso de recebimento (AR)

§ 2º - O edital referido no inciso IV deste artigo será publicado na Imprensa Oficial uma única vez, considerando-se efetivada a notificação (05) dias após a publicação.

§ 3º - Sempre que a notificação for feita por fac-símile, a mesma deverá ser confirmada nos termos dos incisos I ou II até o terceiro dia útil imediato, para todos os efeitos sendo considerada na data da primeira comunicação.

Art. 92 - Quando ao autuado, não obstante a autuação, subsistir obrigação a cumprir, o médico veterinário fiscal do SIM/POA dela regulamente o cientificará, alertando-o das sanções a que esta sujeito caso não a cumpra.

Parágrafo único - O prazo para o cumprimento da obrigação subsistente, em casos excepcionais, poderá ser reduzido ou aumentado, definido pelo fiscal do SIM/POA, os critérios e fatores determinantes, estes dados a conhecer ao autuado.

Art. 93 - Os médicos veterinários fiscais são responsáveis pelas declarações que fizerem nos documentos fiscais de sua lavra, sujeitos às penalidades, por falta grave, em caso de falsidade ou omissão dolosa, em conduta apurada na forma regulamentar prevista.

Art. 94 - Lavrado o Auto de Infração, o médico veterinário fiscal deverá:

- I - Fornecer cópia da autuação ao proprietário pelo estabelecimento ou a quem o representa, informando-o o prazo concedido para contestar os motivos que o fundamentam e as penalidades a que está sujeito;
- II- vencido o prazo, apresentado ou não a defesa à autuação, remeter os autos acompanhados de relatório de ocorrência ao setor jurídico do município.

Art. 95 - O autuado terá o prazo de quinze (15) dias do recebimento do Auto de Infração para apresentar sua defesa.

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderelo, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**Construindo uma nova história!**  
Adm. 2017/2020

§ 1º - A contestação ou as razões de defesa do autuado deverão ser apresentadas por escrito, dirigidas e entregues ao médico veterinário fiscal do SIM/POA na Secretaria de Agricultura de Cantagalo - SAPAT, a cujo quadro esteja vinculado.

§ 2º - todos os prazos mencionados neste Regulamento são contados nos termos da legislação processual civil pátria.

Art. 96 - A SEAGRI, após promover a regularização formal dos autos do processo administrativo, deverá registra-lo e remete-lo ao SIM/POA acompanhado de uma Certidão registrando o histórico do autuado quanto à observância das normas sanitárias do Município de Cantagalo - Pr.

Art. 97 - O fiscal do departamento do SIM/POA encaminhará os autos ao responsável, que deverá analisá-lo nos aspectos técnicos correlatos à autuação as medidas que concluir pertinentes, encaminhando-o a seguir ao setor jurídico do município.

Art. 98 - O setor jurídico do município apreciará os aspectos e procedimentos jurídicos relativos à fiscalização, sobre eles e sobre a defesa, caso houver, manifestando-se em parecer, devolvendo os autos ao SIM/POA, a quem caberá, após efetivar eventuais medidas saneadoras.

Art. 99 - Compete ao setor jurídico do município a decisão sobre os fatos relacionados à autuação, lavrando sentença absoluta ou condenatória em primeira instância, nela discriminando os motivos determinantes de sua decisão.

Parágrafo único - Cabe ao setor jurídico do município promover a publicação no Diário Oficial do município e da sentença proferida pelo setor jurídico do município, bem como encaminhá-la na íntegra ao autuado, acompanhados dos demais documentos pertinentes, alertando-o do prazo legal para apresentação de impugnação.

Art. 100 - Da sentença de primeira instância cabe recurso ao Secretário da Agricultura de Cantagalo - Pr, interposto no prazo de dez (10) dias a contar da notificação da sentença condenatória.

Art. 101 - Os valores não pagos pelo infrator no prazo de trinta (30) dias contados da data do trânsito em julgado da sentença nesta via Administrativa, correspondente à multa ou ao ressarcimento ao Erário dos materiais e equipamentos porventura empregados e exames e serviços especializados realizados quando da execução compulsória das atividades de fiscalização a que se refere este Regulamento e normas complementares, serão inscritos em dívida ativa, para cobrança judicial.

Art. 102 - Os valores referentes ao Erário, as multas e as taxas instituídas por serviços prestados na aplicação do disposto neste Regulamento serão recolhidos no Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - Funder, devendo reverter em benefício de Programas de Inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal e de educação sanitária no município de Seu município.

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderelo, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**Construindo uma nova história!**  
Adm. 2017/2020

Seção II – Das Infrações e Sanções Administrativas

Art. 103 - Constitui infração, para efeitos deste Regulamento e normas complementares, toda ação ou omissão que importe na inobservância dos preceitos estabelecidos ou às determinações complementares de caráter normativo dos órgãos ou autoridades administrativas competentes.

§ 1º - Responderão pela infração as pessoas físicas ou jurídicas, seus prepostos ou quaisquer pessoas que a cometerem, incentivarem ou auxiliarem na sua prática ou dela se beneficiarem.

§ 2º - Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

Art. 104 - Além das infrações previstas nesta Seção, incluem-se como tais os atos que impeça, dificultem ou embarquem a ação dos médicos veterinários fiscais do SIM/POA ou dos profissionais por ela legitimados às atividades previstas na legislação do SIM/POA.

Art. 105 - As infrações à Lei, a este Regulamento e às demais Normas complementares serão punidas administrativamente, não eximindo o infrator da responsabilidade civil e criminal.

Parágrafo único - Havendo indícios da infração constituir crime ou contravenção, o SIM/POA deverá comunicar ao órgão policial ou à autoridade competente.

Art. 106 - Par imposição da pena e sua gradação, a autoridade administrativa competente deverá considerar:

- I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;
- II - a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências à saúde ou economia públicas;
- III - a clandestinidade da atividade e as condições higiênicas, sanitárias e tecnológicas dos produtos;
- IV - os antecedentes e a conduta do infrator quanto à observância das normas sanitárias.

Art. 107 - São circunstâncias atenuantes:

- I - a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do evento;
- II - a equivocada compreensão da norma sanitária, admitida como escusável por patente a incapacidade do agente entender o caráter ilícito do fato;

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderelo, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**Construindo uma nova história!**  
Adm. 2017/2020

- III - o infrator, por espontânea vontade, imediatamente ter procurado reparar ou minorar as consequências do ato lesivo à saúde ou economia públicas;
- IV - ter o infrator sofrido coação a que podia resistir para a prática do ato;
- V - ser o infrator primário e a falta cometida de natureza leve ou moderada.

Art. 108 - São circunstâncias agravantes:

- I - ser o infrator recorrente;
- II - ter o infrator cometido a infração para obter qualquer vantagem decorrente do consumo humano do material ou produto contrário à legislação sanitária;
- III - ter o infrator coagido outrem à execução material da infração
- IV - ter a infração consequência calamitosa à saúde ou economia públicas;
- V - se, tendo comprovado conhecimento da irregularidade ou do ato lesivo à saúde ou economia públicas, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada e tentativas a evitar-lo ou minorá-lo;
- VI - ter o infrator agido com dolo, ainda que eventual fraude ou má-fé ou utilizado de artifício, simulação ou fraude na consecução da conduta infringente;
- VII - ter o infrator dificultado, embarçado, burlado ou impedido a ação fiscalizatória ou de inspeção dos médicos veterinários fiscais do SIM/POA, ou dos profissionais por ela legitimados à execução destas atividades.

Art. 109 - Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da pena considerará aquelas preponderantes.

Art. 110 - Aos infratores a este Regulamento e demais normas complementares sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

- I - advertência;
- II - multa
- III - apreensão dos produtos;
- IV - condenação ou destruição dos produtos;
- V - suspensão das atividades do estabelecimento;
- VI - interdição parcial do estabelecimento;
- VII - interdição total do estabelecimento;
- VIII - cancelamento do registro.

§ 1º - As sanções administrativas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, em conformidade à gravidade das irregularidades apuradas, ao risco a incolumidade pública e à urgência dos atos de polícia administrativa para inibi-lo, minorá-lo ou afastá-lo.

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderelo, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**Construindo uma nova história!**  
Adm. 2017/2020

§ 2º - A apreensão, a condenação ou destruição dos produtos, a suspensão das atividades e a interdição total do estabelecimento, enquanto atos de polícia administrativa emergencial de natureza cautelar objetivando resguardar a saúde pública, nas condições e termos estabelecidos no presente Regulamento, competem concorrentemente aos médicos veterinários fiscais lotados no SIM/POA ou ao seu serviço.

Art. 111 - A pena de advertência será aplicada por escrito ao infrator primário, quando incurso em ação ou omissão gravosa desprovido de má fé ou dolo.

Art. 112 - As multas serão aplicadas nos casos de reincidência de conduta infringente ou quando houver manifesto dolo ou má fé.

§ 1º - Considera-se reincidência, a nova infração da legislação do SIM/POA, capitulada no mesmo grupo de condutas infringentes referidas no Art. 114, cometida pela mesma pessoa natural ou jurídica ou pelos sucessores dentro de cinco anos da data em que passar em julgado, administrativamente, a decisão condenatória referente à infração anterior.

§ 2º - O montante da multa será estabelecido pela soma dos valores individualmente correspondentes às infrações cometidas e classificadas pela sua gravidade, em conformidade aos preceitos de gradação estabelecidos nesta seção.

Art. 113 - Para o cálculo das multas será adotada a Unidade Fiscal Municipal - UFM ou outro índice que vier a substituí-la.

Parágrafo único - Nenhuma multa poderá ser inferior ao equivalente a cinco (5) UFM

Art. 114 - A pena de multa será aplicada às pessoas físicas ou jurídicas, nos seguintes casos:

- I - de 05 a 10 UFM, nas faltas consideradas leves, quando:
  - a) operarem produtos de origem animal sem a utilização de equipamentos adequados;
  - b) operarem em instalações inadequadas à elaboração higiênica dos produtos de origem animal; utilizarem equipamentos, materiais ou utensílios de uso proibido no manejo de animais destinados ao abate;
  - c) não dispuserem de dispositivo de registro das temperaturas máxima e mínima nos ambientes refrigerados;
  - d) não conservarem as instalações ou promoverem a limpeza dos equipamentos e utensílios em conformidade às recomendações técnicas e preceitos de higiene do SIM/POA;

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderelo, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**Construindo uma nova história!**  
Adm. 2017/2020

- e) não promoverem permanentemente a limpeza das vias de acesso e pátios que integram a área industrial;
- f) não mantiverem os vestiários, sanitários, banheiros e lavatórios permanentemente limpos e providos de materiais necessários à adequada higiene de seus usuários;
- g) não dispuserem aos funcionários uniformes limpos ou completos;
- h) permitirem a deposição de roupas ou objetos pessoais nas áreas de manipulação de alimentos;
- i) permitirem o acesso às instalações onde se processam produtos de origem animal, de pessoas, que sob o aspecto higiênico, encontram-se inadequadamente trajadas;
- j) permitirem o acesso às instalações onde se processam produtos de origem animal de pessoas portadoras de moléstias infectocontagiosas ou que apresentem ferimentos;
- k) permitirem o livre acesso e trânsito às instalações nas quais se processam produtos de origem animal de pessoas estranhas às atividades;
- l) não promoverem controle capaz de garantir a higiene pessoal dos trabalhadores que lidam com a matéria prima ou com produtos de origem animal processados nas suas instalações;
- m) emitirem nas áreas onde se processam os alimentos, qualquer ato potencialmente capaz de contaminá-los, tais como comer, fumar, cuspir ou outras práticas anti-higiênicas;
- n) não promoverem o combate a insetos, pragas e roedores transmissores de doenças;
- o) não promoverem a remoção dos resíduos das atividades desenvolvidas das áreas de manipulação de alimentos e das demais áreas de trabalho;
- p) utilizarem nas áreas de manipulação dos alimentos de procedimentos ou substância odorantes ou desodorizantes, em qualquer de suas formas;
- q) não identificarem, através de rótulo, no qual conste conteúdo, finalidade e toxicidade, ou não armazenarem em dependências apartadas ou em armários trancados, praguicidas, solventes ou outros produtos ou substâncias tóxicas capazes de contaminar a matéria prima, alimentos processados e utensílios ou equipamentos utilizados;
- r) utilizarem água não potável no interior das instalações;
- s) não promoverem a utilização dos dados ou documentos relacionados ao seu registro no SIM/POA.

II - de 11 a 30 UFM, nas faltas consideradas moderadas, quando:

- a) não apresentarem a documentação sanitária dos animais de abate;

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderelo, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**Construindo uma nova história!**  
Adm. 2017/2020

- b) não respeitarem o período mínimo de descanso, jejum e dieta hídrica antecedendo a matança dos animais;
- c) não apresentarem a documentação atualizada relacionada à comprovação da saúde de seus funcionários;
- d) não promoverem regularmente exames médicos nos trabalhadores que diretamente exercem atividades capazes de contaminar os alimentos de origem animal manipulados ou processados;
- e) não afastarem imediatamente das atividades e instalações os trabalhadores que apresentam lesões ou sintomas de doenças ou infecções, ainda que somente suspeitas, capazes de contaminar os alimentos ou materiais utilizados;
- f) recepcionarem ou mantiverem em suas instalações matéria prima ou ingrediente contendo parasitas, microorganismos patogênicos ou substâncias tóxicas, decompostas ou estranhas e que não possam ser reduzidas a níveis aceitáveis pelos procedimentos normais de classificação, preparação ou elaboração;
- g) utilizarem matérias primas no processamento dos produtos de origem animal em desacordo às normas e procedimentos técnicos sanitários;
- h) não promoverem a limpeza e desinfecção dos equipamentos, utensílios e instalações que mantiverem contato com matéria prima ou material contaminado;
- i) não adotarem medidas eficazes para evitar a contaminação do material alimentício por contato direto ou indireto com pessoas estranhas, suspeitas ou portadoras de moléstias ou feridas, ou de material ou equipamento impróprios ou contaminados, em qualquer fase do processamento;
- j) não armazenarem adequadamente nas instalações as matérias primas, os ingredientes ou os produtos de origem animal acabados, de modo a evitar sua deterioração;
- k) embalarem indevida, imprópria ou inadequadamente produtos de origem animal;
- l) realizarem operações de carga ou descarga dos veículos de transporte suficientemente próximos aos locais de elaboração dos alimentos, assim expondo-os, bem como ao ar, ao risco de contaminação cruzada;
- m) transportarem matérias primas ou produtos de origem animal em condições inadequadas de higiene ou conservação, assim potencialmente capazes de contaminá-los ou deteriorá-los;
- n) transportarem matérias primas ou produtos de origem animal em veículos desprovidos de instrumentos ou meios que permitam a verificação da adequação da temperatura;
- o) transportarem produtos de origem animal em veículos não apropriados ao seu tipo, à sua higiene e conservação;

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderelo, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**Construindo uma nova história!**  
Adm. 2017/2020

- p) transportarem produtos de origem animal, excepcionado o leite a granel, provenientes de estabelecimentos com inspeção permanentes desacompanhados de Certificados Sanitário visado pelo médico veterinário pela sua inspeção;
- q) transportarem produtos de origem animal embalados, acondicionados e rotulados em desacordo à legislação do SIM/POA;
- r) não cumprirem os prazos fixados pelos médicos veterinários fiscais e servidores públicos dos órgãos competentes à inspeção ou fiscalização dos produtos de origem animal e relacionados à adoção ou implantação de medidas ou procedimentos para o saneamento das irregularidades apuradas;
- s) utilizarem as instalações, equipamentos ou utensílios para outros fins, que não aqueles previamente estabelecidos ou acordados com o SIM/POA;
- t) permitirem que funcionários sem uniformes ou com uniforme sujo ou incompleto trabalhem com produtos de origem animal;
- u) permitirem o acesso de animais domésticos aos locais onde se encontram matérias primas, materiais de envase, alimentos terminados ou a qualquer dependência na qual se processa alimentos ou produtos de origem animal;
- v) permitirem o livre acesso de pragas, insetos e roedores às instalações onde se processam produtos de origem animal;
- w) manipularem ou permitirem a manipulação de resíduos de forma potencialmente capaz de contaminar os alimentos e produtos de origem animal beneficiados ou não;
- x) não realizarem o tratamento das águas servidas nos termos aprovados pelo órgão competente.

III - de 31 a 60 UFM, nas faltas consideradas graves, quando:

- a) reutilizarem ou reaproveitarem ou promoverem segundo uso de embalagens para acondicionar produtos de origem animal;
- b) não mantiverem à disposição da inspeção ou fiscalização, por um período superior ao da duração mínima do alimento, os resultados de análises físico-químicas ou bacteriológicas ou qualquer outros registros relacionados à elaboração, produção, armazenamento ou manutenção e distribuição adequada e higiênica da matéria-prima dos ingredientes e dos produtos de origem animal;
- c) não dispuserem instrumentos, equipamentos ou meios necessários à realização dos exames que assegurem a qualidade dos produtos de origem animal ou que não promovam a realização dos exames preconizados pelo SIM/POA para este fim;

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderelo, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**Construindo uma nova história!**  
Adm. 2017/2020

- d) utilizarem matérias-primas não inspecionadas ou qualquer outro produto ou ingrediente inadequado à fabricação de produtos de origem animal;
- e) realizarem comércio intermunicipal de produtos de origem animal registrados no SIM/POA;
- f) comercializarem produtos de origem animal providos de rótulos inadequados ou nos quais não constam todas informações exigidas na legislação do SIM/POA;
- g) empregarem processos de matança não autorizados pelo SIM/POA;
- h) não encaminharem no prazo determinados relatórios, mapas ou outro documento solicitado pelo SIM/POA e relacionado à sanidade ou a preservação da saúde pública;
- i) promoverem medidas de erradicação de pragas, roedores ou insetos nas dependências industriais através do uso não autorizado ou não supervisionado de produtos ou agentes químicos ou biológicos;
- j) impedirem, dificultarem ou embarcarem, por qualquer meio ou forma, as ações de inspeção e fiscalização dos médicos veterinários fiscais, servidores públicos integrantes de órgãos competentes ou profissionais legitimados pela Seagri ao desempenho das atividades de que trata este Regulamento e normas complementares.

IV - de 61 a 90 UFM/Cantagalo, nas faltas consideradas muito graves, quando:

- a) promoverem, sem prévia autorização do SIM/POA, a ampliação, reforma ou construção nas instalações ou na área industrial capazes de interferir na higiene ou qualidade da matéria prima utilizada na fabricação dos produtos de origem animal ou dos produtos acabados;
- b) abaterem animais na ausência de médico veterinário responsável pela inspeção ou sem a sua autorização;
- c) comercializarem produtos de origem animal desprovidos de rótulos;
- d) não notificarem imediatamente ao SIM/POA da existência, ainda que suspeita, de interesse à preservação da saúde pública ou à defesa sanitária nos animais destinados ao abate ou à produção de matérias primas;
- e) não sacrificarem animais condenados na inspeção *antemortem* ou não promoverem a devida destinação das carcaças ou de suas partes condenadas;
- f) não darem a devida destinação aos produtores condenados; fizerem uso desautorizado de embalagens, carimbos ou rótulos de estabelecimentos registrados no SIM/POA.

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderelo, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**Construindo uma nova história!**  
Adm. 2017/2020

V - de 91 a 120 UFM, nas faltas consideradas gravíssimas, quando:

- a) adulterarem, fraudarem ou falsificarem matéria prima, produtos de origem animal ou materiais e ingredientes a eles acrescidos, bem como rótulos, embalados ou carimbos;
- b) transportarem ou comercializarem carcaças desprovidas do carimbo oficial da inspeção;
- c) cederem rótulo, embalgens ou carimbo de estabelecimento registrado a terceiros sem autorização pelo SIM/POA;
- d) desenvolverem sem autorização do SIM/POA atividades nas quais estão suspensos ou interditados;
- e) utilizarem sem autorização do SIM/POA máquinas, equipamentos ou utensílios interditados;
- f) utilizarem ou terem destinação diversa da determinada pelo SIM/POA aos produtos de origem animal, matéria prima ou qualquer outro componente interditado, apreendido ou condenado utilizado na fabricação ou beneficiado;
- g) desenvolverem atividades diversas de sua classificação de registro no SIM/POA;
- h) envolverem comprovadas condutas tipificadas no Código Penal como desacato, resistência ou corrupção.

§ 1º - Quando a mesma conduta infringente for passível de multa em mais de um dispositivo deste Regulamento, prevalecerá o enquadramento no item mais específico em relação ao mais genérico.

§ 2º - O SIM/POA poderá enquadrar nos diferentes grupos de infrações, observada a natureza e gravidade, condutas ou procedimentos considerados infringentes as disposições de sua legislação e que não foram relacionadas neste artigo.

Art. 115 - O infrator condenado à pena de multa deverá recolhe-la no prazo de trinta (30) dias a contar do trânsito em julgado na esfera administrativa da sentença condenatória.

Parágrafo único - O não recolhimento da multa no prazo estipulado implicará na cobrança executiva, nos termos do art. 101.

Art. 116 - A pena de apreensão dos produtos de origem animal, nas ações de inspeção e fiscalização de que trata este Regulamento será aplicada quando:

- I - forem clandestinos ou comprovadamente impróprios para o consumo;
- II - forem suspeitos de serem impróprios ao consumo, por se apresentarem:
  - a) danificados por umidade ou fermentação;
  - b) infestados por parasitas ou com indícios de ação de insetos ou roedores;

**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderelo, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**Construindo uma nova história!**  
Adm. 2017/2020

- c) rançosos, molhados ou bolorentos;
- d) com características físicas ou organolépticas anormais;
- e) contendo sujidades internas, externas ou qualquer evidência de descuido e falta de higiene na manipulação, elaboração, preparo, conservação ou acondicionamento.

III - apresentarem-se adulterados, fraudados ou falsificados;

IV - contiverem indícios ou suspeitas de substâncias nocivas à saúde ou de uso ilegal;

V - estiverem sendo transportados fora das condições exigidas;

VI - apresentarem-se com a data de sua validade vencida.

§ 1º - Em sendo a apreensão de produtos de origem animal determinada em sentença pelo fiscal do SIM/POA ou efetivada em caráter cautelar visando a preservação da incolumidade pública, o médico veterinário fiscal competente deverá lavar o Auto de Apreensão em três (03) vias, nele consignado:

- I - a identificação do proprietário ou responsável pelos produtos de origem animal apreendidos;
- II - a data, horário e local da apreensão;
- III - a descrição detalhada dos produtos de origem animal apreendidos, especificando:
  - a) sua quantidade, peso ou volume;
  - b) sua espécie, variedade ou tipo;
- IV - o motivo e, caso for, a urgência sanitária da apreensão;
- V - os dispositivos legais ou regulamentares que motivam a apreensão;
- VI - a assinatura do proprietário ou responsável ou, na sua recusa, a identificação e firma de duas testemunhas;
- VII - a identificação e assinatura do emitente do Auto de Apreensão.

§ 2º - O médico veterinário fiscal após proceder a apreensão deverá:

- I - nomear fiel depositário, caso os produtos de origem animal não sejam de alto risco e o proprietário ou responsável indicar local ao seu adequado armazenamento e conservação;
- II - promover a condenação e destruição dos produtos de origem animal, observado o disposto no art. 123, quando:
  - a) sua precariedade higiênico-sanitária contra-indicar ou impossibilitar a adequada manutenção ou expuser a risco direto ou indireto a incolumidade pública;

**Prefeitura do Município de Cantagalo**ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185**Construindo uma nova história!**  
Adm. 2017/2020

- b) os produtos de origem animal forem de alto risco e o proprietário ou responsável não providenciar um local ou seu adequado armazenamento e conservação;
- c) o proprietário ou responsável recusar a indicação e não indicar fiel depositário para a guarda dos produtos de origem animal apreendidos até a conclusiva apuração de seu estado higiênico-sanitário ou termo do processo administrativo.

§ 3º - O SIM/POA poderá nomear fiel depositário para a guarda dos produtos de origem animal apreendidos, avaliadas as circunstâncias e condições à sua manutenção até a conclusiva apuração de seu estado higiênico-sanitário ou termo do processo administrativo.

Art. 117 - Nos casos de apreensão, independentemente da cominação de outras penalidades, quanto à destinação dos produtos de origem animal apreendidos o médico veterinário fiscal do SIM/POA, após reinspeção, poderá:

- I - autorizar o aproveitamento condicional para alimentação humana ou animal, caso possível e rebeneficiamento dos produtos, matérias primas ou afins;
- II - autorizar o seu aproveitamento para fins não comestíveis, caso não implique na exposição da inocuidade pública a risco;
- III - nos demais casos, determinar sua condenação e destruição.

Parágrafo único - O rebeneficiamento ou o aproveitamento para outros fins não comestíveis dos produtos de origem animal apreendidos deverá ser efetuado sob assistência do SIM/POA.

Art. 118 - O proprietário ou responsável pelos produtos de origem animal apreendidos, às suas expensas e no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas da apreensão, poderá solicitar ao SIM/POA a realização de exames ou reinspeção para comprovar que sua utilização ou consumo não expõe a risco a saúde pública.

§ 1º - Comprovada a não exposição a risco da saúde pública, os produtos de origem animal apreendidos deverão ser liberados ao proprietário ou responsável, lavrando o médico veterinário fiscal do SIM/POA documento fiscal, nele fazendo constar, havendo, as condições da liberação.

§ 2º - A liberação dos produtos de origem animal não exime seu proprietário ou responsável da autuação ou aplicação de outras penalidades.

Art. 119 - As despesas ou ônus advindos da retenção, apreensão, inutilização, destruição, condenação ou rebeneficiamento dos produtos de origem animal irregulares cabem aos seus proprietários ou responsáveis, a eles não assistindo direito a qualquer indenização, mantendo-se sujeitos às penalidades previstas neste Regulamento.

Art. 120 - São consideradas adulterações, atos, procedimentos ou processos que:

**Prefeitura do Município de Cantagalo**ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185**Construindo uma nova história!**  
Adm. 2017/2020

- I - utilizarem matéria prima alterada ou impura na fabricação de produtos de origem animal;
- II - adicionarem sem prévia autorização do órgão competente substâncias de qualquer qualidade, tipo ou espécie na composição normal do produto e não indiquem esta condição nos rótulos, embalagens ou recipientes.

Art. 121 - São consideradas fraudes, atos, procedimentos ou processos, que artificialmente:

- I - modifiquem desfigurem ou deformem, ocultando, disfarçando ou dissimulando as características da matéria prima ou dos produtos de origem animal, com o fim de adequá-los às especificações e de saúde vigentes ou pelos agentes de inspeção e médicos veterinários fiscais;
- II - façam uso não autorizado da chancela oficial;
- III - substituam um ou mais elementos por outros, com o fim de elevar o volume ou peso dos produtos de origem animal, em detrimento de sua composição normal ou de seu valor nutritivo;
- IV - alterem, no todo ou em parte, as especificações apostas nos rótulos, embalagens ou recipientes, tornando-as indevidas ou não coincidentes com o produto ou matéria-prima;
- V - objetivem a conservação do produto, matéria-prima ou elementos constituintes pelo uso de substâncias proibidas;
- VI - consistam de operações de manipulação e elaboração visando estabelecer falsa impressão à matéria-prima ou ao produto de origem animal.

Art. 122 - São consideradas falsificações, atos, procedimentos ou processos que:

- I - constituam processos especiais, com forma, caracteres ou rotulagem de privilégio ou de exclusividade de outrem, utilizados sem autorização dos seus legítimos proprietários na elaboração, preparação ou exposição ao consumo de produtos de origem animal.
- II - Utilizem denominações diferentes das previstas neste Regulamento ou em fórmulas aprovadas.

Art. 123 - A pena de condenação ou destruição dos produtos de origem animal, além dos casos previstos neste Regulamento, será aplicada quando:

- I - forem comprovadamente impróprios ao consumo humano ou animal, não passíveis de qualquer aproveitamento ou beneficiamento;
- II - não forem tempestivamente efetivadas as medidas de inspeção ou de fiscalização determinadas pela autoridade administrativa competente objetivando remover o risco à inocuidade pública implicada no seu consumo ou não destruição.

§ 1º - Em sendo a condenação ou destruição de produtos de origem animal determinado em sentença pelo fiscal do SIM/POA ou efetivada em caráter

**Prefeitura do Município de Cantagalo**ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185**Construindo uma nova história!**  
Adm. 2017/2020

cautelar visando a preservação da inocuidade pública, o médico veterinário fiscal deverá lavrar o Auto de Condenação ou Destruição em três (03) vias, nele consignando:

- I - a identificação do proprietário ou responsável pelos produtos de origem animal condenados;
- II - a data, horário e local da condenação ou destruição;
- III - a descrição detalhada dos produtos de origem animal condenados ou destruídos, especificando:  
a) sua quantidade, peso ou volume;  
b) sua espécie, variedade ou tipo
- I - o motivo e, caso for, a urgência sanitária da condenação ou destruição;
- II - os dispositivos legais ou regulamentares que motivam a condenação ou destruição;
- III - o método, meio ou agentes a serem empregados na destruição;
- IV - a assinatura do proprietário ou responsável ou, na sua recusa, a identificação e firma de duas testemunhas;
- V - a identificação e assinatura do emitente do Auto de Condenação ou Destruição.

§ 2º - A destruição dos produtos de origem animal deverá ser efetuada na presença de duas testemunhas, devendo o médico veterinário fiscal identifica-las no próprio Auto de Condenação ou Destruição.

Art. 124 - A suspensão das atividades poderá ser aplicada quando a irregularidade ocorrer em procedimento ou processo no qual o proprietário ou responsável pelo estabelecimento foi orientado por agente de órgão competente, relacionado à produção, preparação, transformação, manipulação, beneficiamento, acondicionamento, rotulagem ou armazenamento de produtos de origem animal ou matérias primas e que envolva risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária.

§ 1º - Para a aplicação da medida é necessária a comprovação da antecedente orientação por agente competente ao proprietário ou responsável pelo estabelecimento e relacionada à irregularidade não sanada.

§ 2º - Em sendo a suspensão das atividades determinada em sentença pelo SIM/POA ou efetivada em caráter cautelar visando a preservação da inocuidade pública, o médico veterinário fiscal competente deverá lavrar o Auto de Suspensão das Atividades em três (03) vias, nele consignando:

- I - a identificação do proprietário ou responsável
- II - a data, horário e local da suspensão das atividades;
- III - os motivos e, caso for, a urgência sanitária da suspensão
- IV - os dispositivos legais ou regulamentares que motivam a suspensão;
- V - a descrição detalhada da atividade suspensa;
- VI - a descrição dos respectivos equipamentos, utensílios ou materiais a elas relacionados, especificando:

**Prefeitura do Município de Cantagalo**ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185**Construindo uma nova história!**  
Adm. 2017/2020

- a) quantidade;
- b) espécie, variedade ou tipo;
- c) marca, fabricante, potência, entre outras informações que os individuem;
- d) função ou finalidade

VII - o método e identificação do meio empregado na suspensão;

VIII - os prazos e as medidas a serem promovidas pelo proprietário ou responsável para a revogação da suspensão;

IX - a advertência das penalidades previstas, caso desobedeça a suspensão;

X - a assinatura do proprietário ou responsável ou, na sua recusa, a identificação e firma de duas testemunhas;

XI - a identificação e assinatura do emitente do Auto de Suspensão das Atividades.

§ 3º - A revogação da suspensão será efetivada pelo médico veterinário fiscal do SIM/POA através de Termo de Visita circunstanciada e está condicionada ao comprovado saneamento das irregularidades que ensejaram a medida administrativa.

§ 4º - A revogação da suspensão das atividades não exime seu proprietário ou responsável da autuação ou aplicação de outras penalidades.

Art. 125 - A suspensão das atividades deverá ser aplicada, independente de prévia orientação, quando a irregularidade consistir em atos ou processos relacionados à adulteração, fraude ou falsificação do produto ou matéria-prima ou afins.

Art. 126 - A pena de interdição parcial do estabelecimento será aplicada quando a infração decorrer de reincidência em conduta que importe em iminente ou presente risco à saúde pública ou ameaça de natureza higiênico-sanitária.

§ 1º - A interdição deve restringir-se às atividades ou procedimentos e respectivos equipamentos, materiais ou utensílios, cuja operação ou uso exponha a risco a saúde pública.

§ 2º - A pena de interdição parcial do estabelecimento será efetivada pelo médico veterinário fiscal competente, que deverá lavrar o Auto de Interdição Parcial do Estabelecimento em três (03) vias, nele consignando:

- I - a identificação do proprietário ou responsável;
- II - a data, horário e local da interdição parcial do estabelecimento;
- III - os motivos expostos na sentença que determinaram a interdição parcial;
- IV - os dispositivos legais ou regulamentares que motivam a interdição parcial;
- V - a descrição detalhada das atividades parcialmente interditas;
- VI - a descrição dos respectivos equipamentos, utensílios ou materiais a elas relacionados, especificando:  
a. quantidade;

b. espécie, variedade ou tipo;

**Prefeitura do Município de Cantagalo**ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185**Construindo uma nova história!**  
Adm. 2017/2020

- c. marca do fabricante, potência, entre outras informações que os individuem, função ou finalidade.

VII - o método e identificação do meio empregado para a interdição parcial;

VIII - os prazos e as providências saneadoras determinadas pelo SIM/POA a serem promovidas pelo proprietário ou responsável para a revogação da medida administrativa;

IX - a advertência das penalidades previstas, caso desobedeça a interdição parcial;

X - a assinatura do proprietário ou responsável ou, na sua recusa, a identificação e firma de duas testemunhas;

XI - a identificação e assinatura do emitente do Auto de Interdição Parcial do Estabelecimento.

§ 2º - A desinterdição do estabelecimento não exime seu proprietário ou responsável da autuação de outras penalidades.

Art. 127 - A desinterdição das atividades e equipamentos, materiais ou utensílios a elas correlatas será efetivada após o atendimento das seguintes condições cumulativas:

- I - requerimento do interessado dirigido ao fiscal do SIM/POA, no qual se obrigue a ajustar-se às exigências e sanear as irregularidades que motivaram a interdição
- II - aprovação prévia pelo médico veterinário fiscal do SIM/POA firmada em Termo de Visita circunstanciada certificando a correção das irregularidades.

Art. 128 - A pena de interdição total do estabelecimento será aplicada quando a irregularidade relacionar-se às atividades ou processos que importem em presente risco à saúde pública ou ameaça de natureza higiênico-sanitária, acrescida de pelo menos uma das seguintes circunstâncias:

- I - estabelecimento não registrado no órgão de inspeção e saúde competentes;
- II - comprovado descumprimento das determinações de inspeção ou fiscalização do SIM/POA ou agentes a seu serviço relacionadas ao saneamento ou afastamento do risco ou da ameaça à saúde pública;
- III - desenvolvimento desautorizado de atividade ou processo ou operação de equipamento, material ou utensílios suspenso ou parcialmente interdito pelo SIM/POA.

§ 1º - Em sendo a pena de interdição total do estabelecimento determinada em sentença pelo SIM/POA ou efetivada em caráter cautelar visando a preservação da

**Prefeitura do Município de Cantagalo**ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185**Construindo uma nova história!**  
Adm. 2017/2020

inocuidade pública, o médico veterinário fiscal competente deverá lavrar Auto de Interdição Total do Estabelecimento em três (03) vias, nele consignando:

- I - a identificação do proprietário ou responsável;
- II - a data, horário e local da interdição total do estabelecimento;
- III - os motivos que fundamentam a interdição total;
- IV - os dispositivos regulamentares que motivam a interdição total;
- V - o método e identificação do meio empregado para a interdição total;
- VI - os prazos e as providências saneadoras determinadas pelo SIM/POA a serem promovidas pelo proprietário ou responsável para a revogação da interdição total;
- VII - a advertência das penalidades previstas, caso desobedeça a interdição total;
- VIII - a assinatura do proprietário ou responsável ou, na sua recusa, a identificação e firma de duas testemunhas;
- IX - a identificação e assinatura do emitente do Auto de Interdição Total do Estabelecimento.

§ 2º - A desinterdição do estabelecimento não exime seu proprietário ou responsável da autuação ou aplicação de outras penalidades.

Art. 129 - A desinterdição total ou parcial do estabelecimento será efetivada após o atendimento das seguintes condições cumulativas:

- I - requerimento do interessado dirigido ao fiscal do SIM/POA, no qual se obrigue a ajustar-se às exigências e sanear as irregularidades que motivaram a interdição;
- II - aprovação prévia pelo médico veterinário fiscal do SIM/POA, firmada em Termo de Visita circunstanciada certificando a correção das irregularidades.

Art. 130 - A pena de cancelamento do registro do estabelecimento no SIM/POA será aplicada na ocorrência de uma das seguintes circunstâncias:

- I - resulte apurada e comprovada em regular processo administrativo e específica inspeção realizada por autoridade competente, a impossibilidade do estabelecimento permanecer em funcionamento sem expor a risco a inocuidade pública;
- II - funcionamento desautorizado do estabelecimento regularmente interdito pelo SIM/POA;
- III - estabelecimento com registro prévio no SIM/POA e que, salvo causa decorrente de fato jurídico natural extraordinário, não cumpria o Termo de Compromisso de Implantação ou Execução.

**CAPÍTULO VI****DAS DISPOSIÇÕES FINAIS****Prefeitura do Município de Cantagalo**ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185**Construindo uma nova história!**  
Adm. 2017/2020

Art. 131 - A Secretaria de Finanças sem prejuízo de suas atividades específicas e sempre que solicitadas, prestarão sua colaboração à consecução dos objetivos da legislação do SIM/POA.

Parágrafo único - Os médicos veterinários fiscais do SIM/POA, sempre que julgarem necessário, poderão requisitar força policial para exercer suas atribuições.

Art. 132 - Até que complete a implantação da inspeção, os estabelecimentos que a ela ainda não estiverem sujeitos deverão preparar-se tecnologicamente e diligenciar para que as suas condições higiênico-sanitárias sejam compatíveis com as exigências legais e regulamentares.

Parágrafo único - Os médicos veterinários fiscais do SIM/POA ou a seu serviço deverão orientar os estabelecimentos visando a consecução do disposto no presente artigo.

Art. 133 - Compete ao SIM/POA promover a cooperação e integração dos trabalhos de inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal com os demais órgãos e instituições, públicas ou privadas, em todos os níveis da federação, com o fim de aprimorar os processos e procedimentos neles envolvidos.

Art. 134 - O SIM/POA promoverá o aprimoramento técnico de seus agentes, dispondo-lhes cursos, estágios ou treinamentos específicos em laboratórios, estabelecimentos ou outras instituições.

Art. 135 - As autoridades da Saúde Pública, na vigilância sanitária de alimentos nos centros de consumo, deverão informar ao SIM/POA os resultados das análises de rotina e fiscais, quando delas resultarem a apreensão ou condenação de produtos de origem animal.

Art. 136 - Os casos omissos neste Regulamento serão deliberados pelo Secretário de Agricultura - SAPAT De Cantagalo - Pr

Art. 137 - Revoga-se as demais disposições em contrário.

Cantagalo, 19 de fevereiro de 2019

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO  
CANTAGALO - PARANÁ  
LEI 19380Rua Cinderele, 379 - Fone: (41) 3636-1185 - CEP: 85160-000  
www.cantagalopar.gov.br**RESOLUÇÃO Nº 01/2019**

SÚMULA: Dispõe sobre aprovação da Comissão de visitas, análise de documentos e fiscalização de entidades não governamentais e públicas de atendimento à Pessoa Idosa no Município de Cantagalo/PR.

O Conselho Municipal do Idoso Município de Cantagalo/PR, no uso das atribuições legais, conforme a Lei Municipal nº 519/2003.

**RESOLVE:**

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI efetuará visitas às organizações não governamentais, e aos programas e serviços da área governamental, objetivando verificação do atendimento e da atuação junto ao idoso, conforme o que preceitua o Estatuto do Idoso.

Art. 2º A realização da visita é condicional para a emissão do parecer conclusivo na análise do processo, sem a qual não será emitida a certificação de inserção nos órgãos, nem o atestado de funcionamento para o mesmo.

Art. 3º Composição da Comissão de visitas, análise de documentos e fiscalização.

- Thaisa Silva Maciel - Sec. Municipal de Saúde - Gov.  
➤ Vitorino Coradin - Sec. Municipal de Agricultura - Gov.  
➤ Mayara E. Pontarolo de Mattos - APAE - Sociedade Civil.  
➤ Ana Rosa da Silva Oliveira - Secretária de Educação.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cantagalo, 07 de março de 2019.

*Gilmar Bonfim Stádel*  
Gilmar Bonfim Stádel  
Presidente em exercício

**MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO Nº 031/2019/PMQI**

O MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, com a devida autorização expedida pela Prefeita Municipal a Srª MARLENE FATIMA MANICA REVERS, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, cujo objeto é a contratação de 01 (um) terapeuta ocupacional para prestação de serviços no atendimento das ações do Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica – NASF-AB junto a Secretaria de Saúde do Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná.

- Data de Abertura: 25/03/2019.

- Horário: 09:00 horas.

- Local: Setor de Licitações.

INFORMAÇÕES SOBRE O PREGÃO: Informações bem como o edital e seus anexos poderão ser obtidos junto ao site [www.quedasdouguacu.pr.gov.br](http://www.quedasdouguacu.pr.gov.br), no Setor de Licitações, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sito a Rua Juazeiro, 1.065, Centro, Fone: (46) 3532-8200, no horário normal de expediente das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas, de segunda à sexta-feira e/ou através do e-mail: [licitacoes@fiqnet.com.br](mailto:licitacoes@fiqnet.com.br).

Quedas do Iguaçu, 01 de março de 2019.

JOÃO ALVES DE MOURA  
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2019**

O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, torna público que fará realizar, às 15h, do dia 22 de março de 2019, na Sala de Reuniões do Paço Municipal, na Avenida Brasil, nº 245, centro, em Três Barras do Paraná/Pr, PREGÃO PRESENCIAL, tipo avaliação MENOR PREÇO POR LOTE, empreitada por preço UNITÁRIO, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

A íntegra do instrumento convocatório e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no endereço acima indicado, no horário comercial, ser obtido através do site [www.tresbarras.pr.gov.br](http://www.tresbarras.pr.gov.br), ou solicitada através do e-mail [licitacao@tresbarras.pr.gov.br](mailto:licitacao@tresbarras.pr.gov.br). Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados - Telefone (45) 3235-1212.

**PUBLIQUE - SE.**

Três Barras do Paraná/Pr, 8 de março de 2019.

HÉLIO KUERTEN BRUNING  
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS SÃO FRANCISCO DE ASSIS**CNPJ: 05.942.835/0001-84  
Comunidade Campo das Crianças, s/n, zona rural - CEP: 85390-000**RESOLUÇÃO N.º 01/2019**

SÚMULA: DESIGNA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS SÃO FRANCISCO DE ASSIS.

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO, NO USO DE SUA ATRIBUIÇÕES: RESOLVE:

Art.1º DESIGNA OS SEGUINTE MEMBROS ABAIXO PARA INTEGRAR A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

- PRESIDENTE: ADEMAR SEGUNDA HALINSKI. CPF: 057.385.879-95

- MEMBRO: CLEOMAR DEMETRIO. CPF: 644.137.569-91

- MEMBRO: SEBASTIAO DE OLIVEIRA LIMA NETO. CPF Nº: 512.767.479-34

Art. 2º Art. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Virmond, PR, 08 de março de 2019.

JOSE ERLI DE LIMA  
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

**ASSOC. COMUN. PEQ. PROD. DE LAG. BONITA S. MIGUEL E S. NICOLAU**CNPJ: 11.286.665/0001-20  
EST PRINCIPAL, S/N, LAGOA BONITA - CEP: 85390-000**RESOLUÇÃO N.º 01/2019**

SÚMULA: DESIGNA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE PEQUENOS PRODUTORES DE LAGOA BONITA SÃO MIGUEL E SÃO NICOLAU.

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO, NO USO DE SUA ATRIBUIÇÕES: RESOLVE:

Art.1º DESIGNA OS SEGUINTE MEMBROS ABAIXO PARA INTEGRAR A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

- PRESIDENTE: ADEMAR SEGUNDA HALINSKI. CPF: 057.385.879-95

- MEMBRO: LUIZ CZESZ. CPF: 603.180.159-00

- MEMBRO: CLECIO CLAKI. CPF Nº: 026.766.159-20

Art. 2º Art. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Virmond, PR, 08 de março de 2019.

MARCIO KOMINEK  
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO